

ENC: Ofício 1343 - Solicitação de autorização para criação de cargos efetivos e realização de concurso público, por meio de projeto de lei, no âmbito da Fundação Cultural Palmares.

COADM Cultura - MinC <coadm.se@cultura.gov.br>

Seg, 27/05/2024 18:14

Para:Protocolo.SE <protocolo.se@cultura.gov.br>

 3 anexos (3 MB)

Oficio_0315503.html; Nota_Tecnica_0314415.html; Parecer_0315332_parecer.pdf;

Atenciosamente,
Gabinete da Secretaria-Executiva
Ministério da Cultura
(61) 2024-2438

De: FCP/Gabinete da Presidência <chefiadegabinete@palmares.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 27 de maio de 2024 18:08

Para: COADM Cultura - MinC <coadm.se@cultura.gov.br>; chefiadegabinete.palmares@gmail.com <chefiadegabinete.palmares@gmail.com>

Assunto: Ofício 1343 - Solicitação de autorização para criação de cargos efetivos e realização de concurso público, por meio de projeto de lei, no âmbito da Fundação Cultural Palmares.

Prezados,

Encaminhamos o ofício supracitado contendo a solicitação de autorização para criação de cargos efetivos e a realização de concurso público, no âmbito da FCP.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Chefia de Gabinete
Presidência
Fundação Cultural Palmares



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
SCRN 702/703 - Bloco B, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.720-620
Telefone: (61) 3424-0100 - <http://www.palmares.gov.br>

Ofício nº 1343/2024/GAB/PR-FCP

Brasília/DF, 27 de maio de 2024.

À Senhora
MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA
Ministra de Estado
Ministério da Cultura
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 2º e 3º andar, Bairro Zona Cívico-Administrativa
70.068-900 Brasília/DF
coadm.se@cultura.gov.br

Assunto: Solicitação de autorização para criação de cargos efetivos e realização de concurso público, por meio de projeto de lei, no âmbito da Fundação Cultural Palmares.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01420.101013/2024-01.

Senhora Ministra,

1. Trata-se da solicitação de autorização para criação de cargos efetivos e realização de concurso público, por meio de projeto de lei, no âmbito da Fundação Cultural Palmares.
2. Nesse contexto, vimos encaminhar o presente processo, que trata do pedido de autorização para criação de cargos, por meio de projeto de lei e realização de concurso público para provimento de 162 (cento e sessenta e dois) cargos, sendo 160 (cento e sessenta) que ora estão sendo propostos e 02 (dois) que estão vagos, no âmbito da Fundação Cultural Palmares. Ressaltamos que o ato é de suma importância, tendo em vista as gestões dessa Pasta junto ao Ministério da Fazenda, bem como do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, frente à demanda em tela.
3. Assim, destaca-se que tal medida tem por objetivo ampliar o quadro de pessoal efetivo da entidade para 182 (cento e oitenta) cargos, adequando-o às competências da FCP, conforme motivos e fundamentos expostos na Nota Técnica nº 6/2024/CHP-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/CGI/PR (SEI 0314415 e Parecer nº 00013/2024/PF-FCP/PFFCP/PGF/AGU (SEI 0315332), tendo em vista o cumprimento das atribuições da Fundação Cultural Palmares, instituídas pelo Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022.
4. A iniciativa decorre da avaliação de que o atual quadro de pessoal da entidade é insuficiente para dar conta de todas as atividades que afetam sua finalidade, que consiste em promover a preservação dos valores culturais decorrentes da influência negra na sociedade brasileira. Além desses, há os serviços cotidianos, como, por exemplo: vistorias técnicas, padronização de projetos culturais, documentação, dentre outros serviços relacionados.
5. Na oportunidade, é importante destacar que a entidade conta, hoje, com

apenas 20 (vinte) servidores efetivos em seu quadro de pessoal e, ainda, 7 (sete) poderão se aposentar no período de 2024-2026, sendo que, 6 (seis) deles já percebem o Abono Permanência, o que poderá acarretar redução de 30% (trinta por cento) do número total de servidores efetivos.

6. Ressalta-se que devido ao cenário atual, a matéria apresentada torna-se de extrema urgência e de atendimento imediato, haja vista que a Fundação, no período de 2023 a 2027, especialmente pelas aposentadorias esperadas, poderá ser impactada com nova redução para 14 (quatorze) servidores efetivos, o que corresponderá a menos de 10% (dez por cento) em relação a sua lotação ideal, como prevista em seu primeiro estatuto, constante do revogado Decreto n.º 418, de 1992, que era de 162 (cento e sessenta e dois) servidores efetivos.

7. Com isso, torna-se ainda mais urgente a presente solicitação, de modo a garantir a efetividade das atribuições da entidade, dentre elas o atendimento às comunidades tradicionais e remanescentes dos quilombos, além da proteção e preservação do patrimônio cultural afro-brasileiro.

8. Dessa forma, solicitamos gestão dessa Pasta junto ao Ministério da Fazenda, bem como ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, frente à demanda em tela, tendo em vista a urgência que o caso requer.

9. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se julgarem necessários.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES

Presidente

Fundação Cultural Palmares



Documento assinado eletronicamente por **João Jorge Santos Rodrigues, Presidente**, em 27/05/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0315503** e o código CRC **5698FFFF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01420.101013/2024-01

SEI nº 0315503



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

NOTA TÉCNICA Nº 6/2024/CHP - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/CGI/PR

PROCESSO Nº 01420.101013/2024-01

1. ASSUNTO

1.1. Solicitação de autorização de criação de cargos efetivos e realização de concurso público, por meio de projeto de lei, na forma do inciso VII, § 2º do art. 2º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

2. REFERÊNCIAS

2.1. [Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988](#) - Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP e dá outras providências.

2.2. [Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990](#) - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

2.3. [Decreto nº 418, de 10 de janeiro de 1992](#) - Aprova o Estatuto da Fundação Cultural Palmares - FCP, e dá outras providências (revogado pelo Decreto nº 4.474, de 20 de novembro de 2002, este revogado pelo Decreto nº 4.814, de 19 de agosto de 2009).

2.4. [Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005](#) - Institui o Plano Especial de Cargos da Cultura e a Gratificação Específica de Atividade Cultural - GEAC; cria cargos de provimento efetivo; altera dispositivos das Leis nºs 10.862, de 20 de abril de 2004, 11.046, de 27 de dezembro de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, e 11.091, de 12 de janeiro de 2005; revoga dispositivos da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004; e dá outras providências.

2.5. [Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009](#) - Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Cultural Palmares - FCP, e dá outras providências;

2.6. [Decreto nº 8.878, de 19 de outubro de 2016](#) - Altera o Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Cultural Palmares e substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE;

2.7. [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#) - Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado;

2.8. [Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019](#) - Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIOIG;

2.9. [Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 2, de 27 de agosto de 2019](#) - Dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para autorização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências (Republicação do Anexo II, no DOU 168, de 30 de agosto de 2019, por conter incorreção no texto original. Alteração pela Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 46, de 19 de junho de 2020);

2.10. [Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022](#) - Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Cultural Palmares e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança;

2.11. [Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023](#) - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Cultura e remaneja cargos em comissão e funções de

confiança.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. A presente Nota Técnica destina-se a instruir o pedido de solicitação de autorização para criação de 160 (cento e sessenta) cargos, por meio de Projeto de Lei, e realização de concurso público para provimento de 162 (cento e sessenta e dois) cargos, sendo 160 (cento e sessenta) que ora estão sendo propostos e 02 (dois) que estão vagos, bem como, a previsão de Cadastro Reserva, na proporção de 10% (dez por cento) do total das vagas, para preenchimento das futuras aposentadorias e exonerações.

3.2. Cadastro reserva visa atender às necessidades da Administração Pública de forma mais completa possível, evitando gastos desnecessários com outras medidas (contratação de terceirizados ou temporários), ou mesmo com novos concursos.

3.3. Essa medida tem por objetivo prover e ampliar o quadro de pessoal efetivo da Fundação Cultural Palmares, para 182 (cento e oitenta e dois) cargos, adequando-os às competências da Fundação, para o exercício de 2025, conforme motivos e fundamentos expostos na presente Nota Técnica.

3.4. Esta proposta está elaborada em conformidade com o Decreto nº 9.739, de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG.

3.5. As diretrizes observadas nesta proposta para o fortalecimento da capacidade institucional da Fundação Cultural Palmares - FCP são:

- aumento da eficiência, eficácia e efetividade do gasto e da ação administrativa;
- orientação para resultados; e
- alinhamento da proposta apresentada com as competências da organização e os resultados que se pretende alcançar.

4. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS**

a) DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A realização de concurso público é um dos instrumentos de fortalecimento da capacidade institucional e tem previsão no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que "estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG".

4.2. O fortalecimento da capacidade institucional é o conjunto de medidas que propiciam aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a melhoria de suas condições de funcionamento, compreendidas as condições de caráter organizacional, e ensejam melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais.

4.3. As propostas voltadas à realização de concursos públicos de provimento de cargos efetivos geradoras de aumento de despesa deverão ser apresentadas pela entidade ao MGI, até 31 de maio de cada ano, com vista à sua compatibilização com o projeto de lei orçamentária anual para o exercício subsequente e conterão:

Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 (SEI 0309526)

(...)

Art. 3º As propostas de atos que tratem das matérias elencadas no § 2º do art. 2º serão encaminhadas ao Ministério da Economia e, quando couber, serão submetidas à apreciação da Casa Civil da Presidência da República, nos termos do disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e conterão:

I - a justificativa da proposta, caracterizada a necessidade de fortalecimento;

II - a identificação sucinta dos macroprocessos, dos produtos e dos serviços prestados pelos órgãos e pelas entidades; e

III - os resultados a serem alcançados com o fortalecimento institucional.

(...)

(...)

Instrução das propostas

Art. 5º As propostas sobre as matérias de que trata o § 2º do art. 2º submetidas ao Ministério da Economia serão acompanhadas de:

I - ofício do Ministro de Estado ao qual o órgão ou a entidade seja subordinado ou que seja responsável por sua supervisão;

II - minuta de exposição de motivos, quando necessário;

III - minuta de projeto de lei ou de decreto e seus anexos, quando necessário, observado o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017;

IV - nota técnica da área competente; e

V - parecer jurídico.

(...)

4.4. Devendo, também, conter as seguintes informações:

(...)

Art. 6º Para fins do disposto no inciso III do § 2º do art. 2º, sem prejuízo do disposto nos art. 3º e art. 5º, as propostas conterão informações sobre:

I - o perfil necessário aos candidatos para o desempenho das atividades do cargo;

II - a descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa força de trabalho no desempenho das atividades finalísticas do órgão ou da entidade;

III - a base de dados cadastral atualizada do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e o número de vagas disponíveis em cada cargo público;

IV - a evolução do quadro de pessoal nos últimos cinco anos, com movimentações, ingressos, desligamentos e aposentadorias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos cinco anos;

V - o quantitativo de servidores ou empregados cedidos e o número de cessões realizadas nos últimos cinco anos;

VI - as descrições e os resultados dos principais indicadores estratégicos do órgão ou da entidade e dos objetivos e das metas definidos para fins de avaliação de desempenho institucional nos últimos três anos;

VII - o nível de adoção dos componentes da Plataforma de Cidadania Digital e o percentual de serviços públicos digitais ofertados pelo órgão e pela entidade, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016;

VIII - a aderência à rede do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Rede Siconv e a conformidade com os atos normativos editados pela Comissão Gestora do Siconv; IX - a adoção do sistema de processo eletrônico administrativo e de soluções informatizadas de contratações e gestão patrimonial, em conformidade com os atos normativos editados pelo órgão central do Sistema de Administração de Serviços Gerais - SISG;

X - a existência de plano anual de contratações, em conformidade com os atos normativos editados pelo órgão central do SISG;

XI - a participação nas iniciativas de contratação de bens e serviços compartilhados ou centralizados conduzidas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

XII - a quantidade de níveis hierárquicos e o quantitativo de profissionais por unidade administrativa em comparação com as orientações do órgão central do SIOrg para elaboração de estruturas organizacionais;

XIII - demonstração de que a solicitação ao órgão central do SIPEC referente à movimentação para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, foi inviável ou inócua; e

XIV - demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público não podem ser prestados por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Economia disporá sobre a forma e o procedimento para apresentação das informações previstas no caput.

(...)

4.5. Em complementação às informações acima mencionadas, o art. 7º do referido Decreto determina que a proposta que implicar em aumento de despesa deverá ser acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

4.6. Já a Instrução Normativa ME nº 2, de 27 de agosto de 2019 (SEI 0309529), menciona que:

(...)

Art. 15. As solicitações de autorização de concurso público deverão conter:

I - ofício do Ministro de Estado ao qual o órgão ou a entidade seja subordinado ou que seja responsável por sua supervisão ou ofício do dirigente máximo da agência reguladora;

II - nota técnica da área competente, conforme o modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa;

III - parecer jurídico;

IV - planilha eletrônica com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.739, de 2019; e

V - formulário constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 14, somente o ofício de que trata o inciso I do caput deverá ser peticionado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou expedido ao Ministério da Economia.

(...)

b) SOBRE A INSTITUIÇÃO

4.7. A Fundação Cultural Palmares – FCP é uma Fundação Pública Federal criada pela Lei nº 7.668, de 1988, vinculada ao Ministério da Cultura e conta com uma sede em Brasília, além de 06 (seis) Representações Regionais nos Estados da Bahia, Alagoas, Maranhão, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul.

4.8. As competências da FCP foram regulamentadas pelo Decreto nº 6.853, de 2009, conforme disposto em seu Anexo I, art. 2º:

I - promover e apoiar a integração cultural, social, econômica e política dos afro-descendentes no contexto social do País;

II - promover e apoiar o intercâmbio com outros países e com entidades internacionais, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura dos povos negros;

III - implementar políticas públicas que visem dinamizar a participação dos afro-descendentes no processo de desenvolvimento sócio-cultural brasileiro;

IV - promover a preservação do patrimônio cultural afro-brasileiro e da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos;

V - assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA nas ações de regularização fundiária dos remanescentes das comunidades dos quilombos;

VI - promover ações de inclusão e sustentabilidade dos remanescentes das comunidades dos quilombos;

VII - garantir assistência jurídica, em todos os graus, aos remanescentes das comunidades dos quilombos tituladas na defesa da posse e integridade de seus territórios contra esbulhos, turbações e utilização por terceiros;

VIII - assistir as comunidades religiosas de matriz africana na proteção de seus terreiros sacros; e

IX - apoiar e desenvolver políticas de inclusão dos afro-descendentes no processo de desenvolvimento político, social e econômico por intermédio da valorização da dimensão cultural

4.9. Essas competências foram ampliadas em decorrência do Decreto nº 4.887, de 2003 (SEI 0309518), que trata da regulamentação do procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

4.10. Além disso, há de se considerar as obrigações impostas à Fundação pela Ação Judicial 5045231-63.2018.4.02.5101 quanto ao imóvel Prédio das Antigas Docas Dom Pedro II, localizado à Rua Barão de Tefé nº 75, bairro da Saúde, Rio de Janeiro/RJ, conforme decisão proferida pelo juízo da 20ª Vara Federal/RJ (SEI 0155987 - processo 00790.000004/2019-57), quais sejam:

- as estabelecidas no Termo de Guarda Provisória daquele imóvel firmado com a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro - Ministério da Economia, do mencionado imóvel com instrumento definitivo, no caso o Contrato de Cessão de Uso Gratuito. (SEI CONTRATO [0179269](#) - processo SEI [01420.100401/2021-13](#)); e
- a contratação da reforma do imóvel em questão para sua ocupação, conforme Projeto Executivo a ser apresentado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN (SEI [0171713](#) - processo [00790.000004/2019-57](#)), para abrigar o Centro Integrado de Interpretação do Cais do Valongo, o **Laboratório Aberto de Arqueologia Urbana do Rio de Janeiro - LAAU-RJ**, do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade – IRPH do Município do Rio de Janeiro e o Centro Cultural Fundação Cultural Palmares (<https://www.portaltransparencia.gov.br/contratos/189607420?ordenarPor=descricao&direcao=asc>).

4.11. Cabe salientar que o Prédio das Antigas Docas Dom Pedro II, foi tombado em nível federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (2016) em 24/11/2016, e passou a integrar a Lista do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em 01/03/2017.

4.12. No âmbito missão desta Fundação, não é demais lembrar que hoje são 3.722 (três mil, setecentos e vinte e duas) comunidades certificadas, distribuídas por todas as regiões do País, em que a Fundação tem que prestar assistência na forma da lei.

4.13. A necessidade de fortalecimento da entidade por meio de criação de cargos e de realização de concurso decorre da FCP possuir um quadro de pessoal acanhado para a importância de suas atribuições e abrangência de sua atuação. O contingente efetivo de recursos humanos (servidores públicos ocupantes de cargo efetivo) que integra a entidade é formado por quantitativo que pode ser considerado insignificante.

4.14. Essa precariedade do quadro de pessoal foi constatada pela Auditoria Interna, nos termos do Parecer nº 001/2012-AUD/FCP/MinC, que compõe o processo de Prestação de Contas da Fundação Cultural Palmares do ano de 2011, encaminhado ao Tribunal de Contas da União (fls. 132-144, do processo nº 01420.003585/2012-83), de onde se extrai o seguinte:

(...)

2.1...a fim de possibilitar julgar as contas, sem perder o olhar da deficiência de servidores do atual quadro desta Fundação que evidencia e compromete sobrejamente a eficiência da gestão no alcance dos resultados exigidos na Administração Pública. (grifei)

(...)

2.3. Para que haja o fortalecimento dos controles internos administrativos deste órgão, qualquer movimento anterior à adoção de meios e mecanismos de controle se faz necessário, primeiramente destacar que a deficiência do atual quadro de servidores efetivos da Fundação acarreta em prejuízo no alcance das metas gerenciais atualmente exigidos na Administração Pública, bem como o cumprimento das responsabilidades. (grifei)

(...)

2.13. Tendo em vista a deficiência de pessoal, esta FCP também tem utilizado a mão-de-obra terceirizada, que contribui na realização das atividades primordiais tornando essa aparelhagem imprescindível. (grifei)

(...)

2.16. Os estudos realizados no âmbito desta Fundação sinalizam como necessária a real capacidade institucional de 202 cargos, sendo 44 de nível médio e 158 de nível superior, recompondo, basicamente, o número de servidores previsto no primeiro estatuto da FCP

(...) (grifei)

4.15. Se nas contas de 2011 a Auditoria Interna já consignava a precariedade da força de trabalho e os seus conseqüentes riscos à Administração, a partir de 2016 a situação se agravou ainda mais com a redução de 10% dos seus cargos comissionados, como detalhado no Decreto nº 6.853, de 2009, e alterações posteriores, o qual aprovou o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da FCP, cuja situação é apresentada a seguir:

TABELA I - Demonstrativo do Histórico dos Cargos

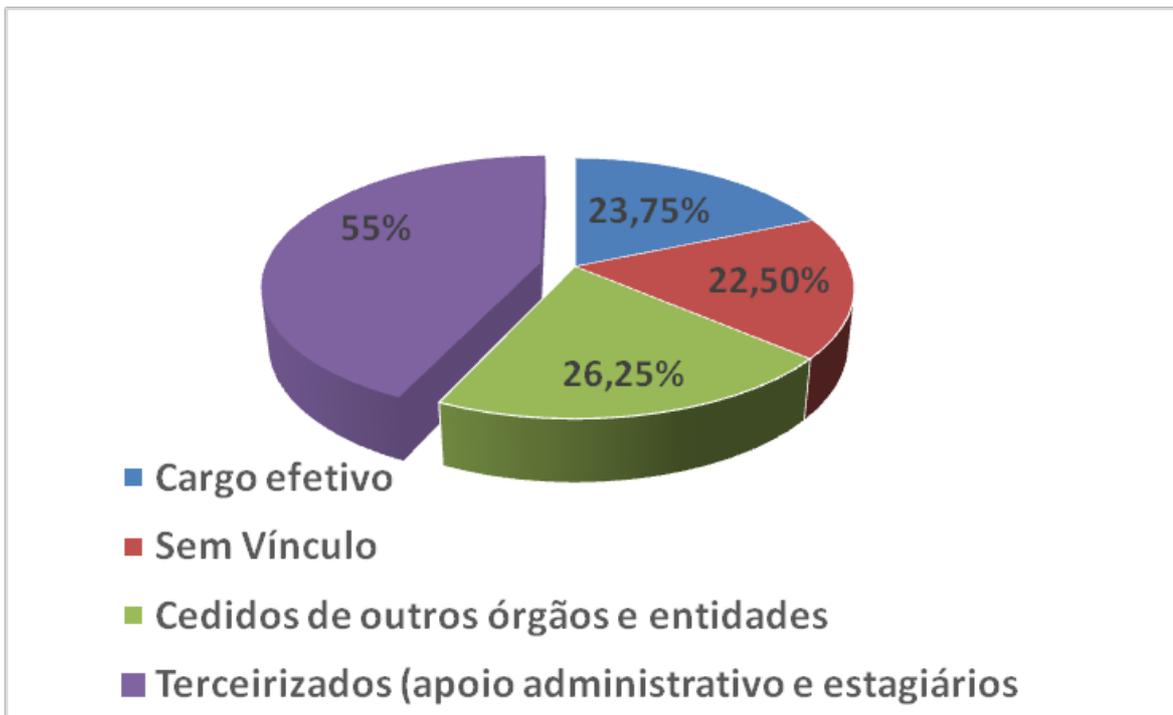
CÓDIGO	2009	2016	2016	2022
	Decreto 6.853	Decreto 8.697	Decreto 8.878	Decreto 11.203
DAS 101.6	1	1	1	0
DAS 101.4	8	8	6	0
DAS 101.3	15	14	7	0
DAS 101.2	23	19	14	0
DAS 101.1	4	3	2	0
DAS 102.3	2	2	2	0
Subtotal 1	53	47	32	0
FCPE 101.4	0	0	2	0
FCPE 101.3	0	0	7	0
FCPE 101.2	0	0	5	0
FCPE 101.1	0	0	1	0
Subtotal				

2	0	0	15	0
FG - 1	4	4	4	0
FG - 2	3	3	3	0
FG - 3	3	3	3	0
Subtotal				
3	10	10	10	0
CCE 1.17	0	0	0	1
CCE 1.15	0	0	0	2
CCE 1.13	0	0	0	3
CCE 2.10	0	0	0	1
CCE 3.10	0	0	0	5
CCE 3.07	0	0	0	8
CCE 3.05	0	0	0	1
FCE 1.13	0	0	0	3
FCE 1.07	0	0	0	6
FCE 2.01	0	0	0	2
FCE 3.10	0	0	0	15
FCE 3.05	0	0	0	2
FCE 3.04	0	0	0	1
FCE 4.10	0	0	0	1
FCE 4.04	0	0	0	1
FCE 4.01	0	0	0	1
Subtotal				
4	0	0	0	53
TOTAL	63	57	57	53

Fonte: COP - Gestão de Pessoas

4.16. O cenário de recursos humanos é complementado mediante a disponibilização de colaboradores terceirizados de apoio administrativo e estagiários, que representam 55% da mão-de-obra disponível na entidade, os quais atuam, basicamente, nas tarefas de apoio administrativo. Contudo, por se tratar de uma prestação de serviços precária não pode ser computada como força de trabalho para o desempenho de atividades, que só podem ser realizadas por servidores públicos federais.

GRÁFICO I - Composição da Mão de Obra p/Tipo de Vínculo



Fonte: COP-Gestão de Pessoas

4.17. A situação torna-se ainda mais caótica em virtude de novas aposentadorias, que pode se agravar ainda mais, haja vista que dos 20 (vinte) servidores de cargo efetivo da FCP, 7 (sete) poderão se aposentar de 2024-2026, sendo que, 6 (seis) deles já percebem o Abono Permanência, conforme demonstrado no anexo SEI 0314345.

4.18. A partir de 2021, a Fundação redimensionou sua força de trabalho, priorizando suas áreas finalísticas, para as quais foram destinados quase 50% dos recursos humanos disponíveis, conforme demonstrado no anexo SEI 0314348.

4.19. As Representações Regionais não operam suas despesas, por não serem unidades gestoras, ficando esta tarefa a cargo da administração central.

4.20. Aqui cabe abrir um parêntese para mencionar sobre a força de trabalho das representações Regionais, que, na maioria delas opera com apenas 01 (um) servidor.

4.21. Considerando que, por força de norma legal, diversas tarefas devem ser executadas exclusivamente por servidores públicos, a maior parte desses servidores, na Fundação, é submetida a uma sobrecarga de trabalho.

4.22. O quadro de pessoal da entidade apresenta alto índice de *turnover*, principalmente em virtude do elevado número de servidores ocupantes de cargos comissionados (antigo DAS, hoje CCE), sem o vínculo efetivo com a administração pública federal, fato que contribui cada vez mais para a morosidade dos procedimentos operacionais internos, em especial, em relação à instrução dos processos licitatórios, refletindo negativamente no planejamento tático e operacional dessas rotinas, isto porque, muitas das vezes, os nomeados não apresentam o nível de conhecimento técnico específico exigido para o desempenho imediato de determinadas tarefas, e, ainda, quando desligados, deixam vácuo de conhecimento nas unidades de lotação.

4.23. A imprescindibilidade dos serviços terceirizados e os transtornos técnico-administrativos, decorrentes do reduzido quadro de pessoal efetivo da entidade, foram apontados no Parecer nº 001/2012 – AUD/FCP/MinC, anteriormente citado.

4.24. Constata-se que o contingente de pessoal técnico de cargo efetivo disponível é extremamente diminuto para a realização das atividades voltadas à instrução processual das áreas fim e meio, carência que se agrava quando as atividades inerentes aos cargos estão sendo executadas concomitantemente com outras atribuições (grupos de trabalhos, comissões, atividades de fiscalização de contratos, visitas técnicas, eventos de capacitação e treinamentos).

4.25. Com isso, há mais de uma década, sem o êxito esperado, a FCP busca adequar sua estrutura organizacional, a fim de reposicioná-la e redimensioná-la às

suas atribuições legais voltadas para a cultura afro-brasileira, tendo em vista a situação funcional em que se encontra a Entidade.

4.26. Nesse sentido, apresentou propostas para ampliação dos cargos em comissão e de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, criação de cargos efetivos e realização de concurso público visando otimizar a gestão e obter maior eficiência, eficácia e efetividade de gastos, conforme detalha-se a seguir:

TABELA II - Propostas de Reestruturação e solicitações de Concursos apresentados pela Fundação

PROCESSO	ANO	RESUMO DA PROPOSTA	SITUAÇÃO
01420.004967/2011-43	2011	Remanejamento de 98 cargos em comissão (DAS) da Seges/ME para a Fundação. Comprovantes dos envios das solicitações - (SEI 0314405)	Rejeitada
01420.003321/2010-68	2011,2012,2013,2015 e 2016	Criação de cargos de provimento efetivo e transformação de nomenclatura dos cargos atuais de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, beneficiando a Fundação Cultural Palmares - FCP com 232 novos cargos efetivos (204 Analistas Técnicos Administrativos - NS e 23 Agentes Administrativos MN) Comprovantes de envio das solicitações - (SEI 0314406)	Rejeitada
01420.100976/2018-31	2018 e 2019	Criação e a transformação de nomenclatura de cargos vagos do Plano Especial de Cargos da Cultura, estruturado pela Lei nº 11.233, de 2005, pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Cultura Palmares - FCP (67 Analistas Técnicos Administrativos) Comprovantes de envio das solicitações - (SEI 0314408)	Rejeitada
01420.100225/2021-10	2021	Concessão de 14 GSISTE (10 NS e 4 NI) Comprovantes de envio das solicitações - (SEI 0314409)	Aguardando resposta do SEGES/ME
01420.100993/2022-54	2022	Autorização de criação de cargos efetivos e realização de concurso público, por meio de projeto de lei, na forma do inciso VII, § 2º do art. 2º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019. Solicitou-se o provimento de 2 (dois) cargos vagos e a criação de 115 cargos - (SEI 0314411)	Aguardando Resposta do Ministério da Economia Rejeitada
01420.100198/2023-47	2023	Autorização de criação de cargos efetivos e realização de concurso público, por meio de projeto de lei, na forma do inciso VII, § 2º do art. 2º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019. Solicitou-se o provimento de 2 (dois) cargos vagos e a criação de 122 cargos - (SEI 0314413)	Aguardando Resposta do MGI Rejeitada

Fonte: COP-Gestão de Pessoas

4.27. A partir do levantamento da demanda de trabalho, hoje existente para suprir de forma satisfatória a missão institucional, foi realizado o mapeamento das necessidades com cada uma das unidades, em relação ao perfil profissional e competências essenciais, conforme consta do Anexo SEI 0314401

4.28. Este levantamento considerou o volume de trabalho das áreas e a correlação entre competências regimentais e a real atuação de cada uma das unidades, concluindo pela necessidade de acréscimo de 160 (cento e sessenta) cargos.

4.29. Esse aumento de 160 (cento e sessenta) cargos para recompor a força de trabalho institucional irá diminuir a excessiva carga de trabalho dos atuais

servidores que, além de realizarem as atribuições inerentes aos seus cargos, acumulam outras atribuições, conforme já explicitado nos itens 4.21 a 4.23.

4.30. Muito embora os servidores da FCP estejam desenvolvendo suas atribuições com todo cuidado e dedicação, entende-se que as entregas finalísticas à sociedade poderão ser ainda mais expressivas e eficazes com um quadro funcional efetivo adequado às crescentes demandas no apoio à promoção, preservação, proteção e difusão da cultura afro-brasileira. Com isso, os objetivos e as metas a que se pretendem alcançar, no caso de atendimento do pleito, são:

- Ampliar a divulgação da cultura afro-brasileira em todas as regiões do país por meio de diversos suportes de informação;
- Ampliar as análises de propostas de projetos culturais apresentados à FCP;
- Ampliar os estudos e as pesquisas realizadas sobre cultura afro-brasileira de forma a subsidiar a formulação e a implementação de políticas públicas;
- Ampliar a quantidade de apoio a projetos culturais voltados para a cultura afro-brasileira;
- Fortalecer grupos e agentes operadores da cultura afro-brasileira por meio de capacitação em cultura negra;
- Reduzir o passivo dos processos de licenciamentos que ainda se encontram na entidade;
- Reduzir o passivo de visitas técnicas para os processos de certificação das comunidades remanescentes de quilombos;
- Ampliar as atividades de proteção e preservação da identidade cultural das comunidades dos remanescentes dos quilombos; e
- Acompanhar um número maior de projetos de intervenção em bens móveis e imóveis do patrimônio cultural afro-brasileiro de responsabilidade da FCP, com vistas a garantir a preservação de suas características culturais afro-brasileiras.

5. IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

5.1. Para atingimento da proposta, apresenta-se abaixo a previsão de cronograma das etapas do concurso público visando a criação de novos cargos no âmbito da FCP, tendo como marco inicial a publicação do edital de abertura do certame e marco final a data prevista para a nomeação e posse dos candidatos aprovados:

ETAPA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Publicação da autorização para realização do concurso público	Na autorização o MGI fixará o prazo - não superior a seis meses - para que a FCP publique o edital de abertura de inscrições para realização do concurso público.	Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI)	Agosto de 2024
Criação de Comissão Específica do Concurso	Designação de Representantes com expertises técnicas designados para atuar no processo de contratação da Banca, na elaboração do Edital	Presidente da Fundação Cultural Palmares e Coordenação de Gestão de Pessoas da CGI/FCP	Agosto de 2024 (até 10 dias após a autorização do Órgão Central)

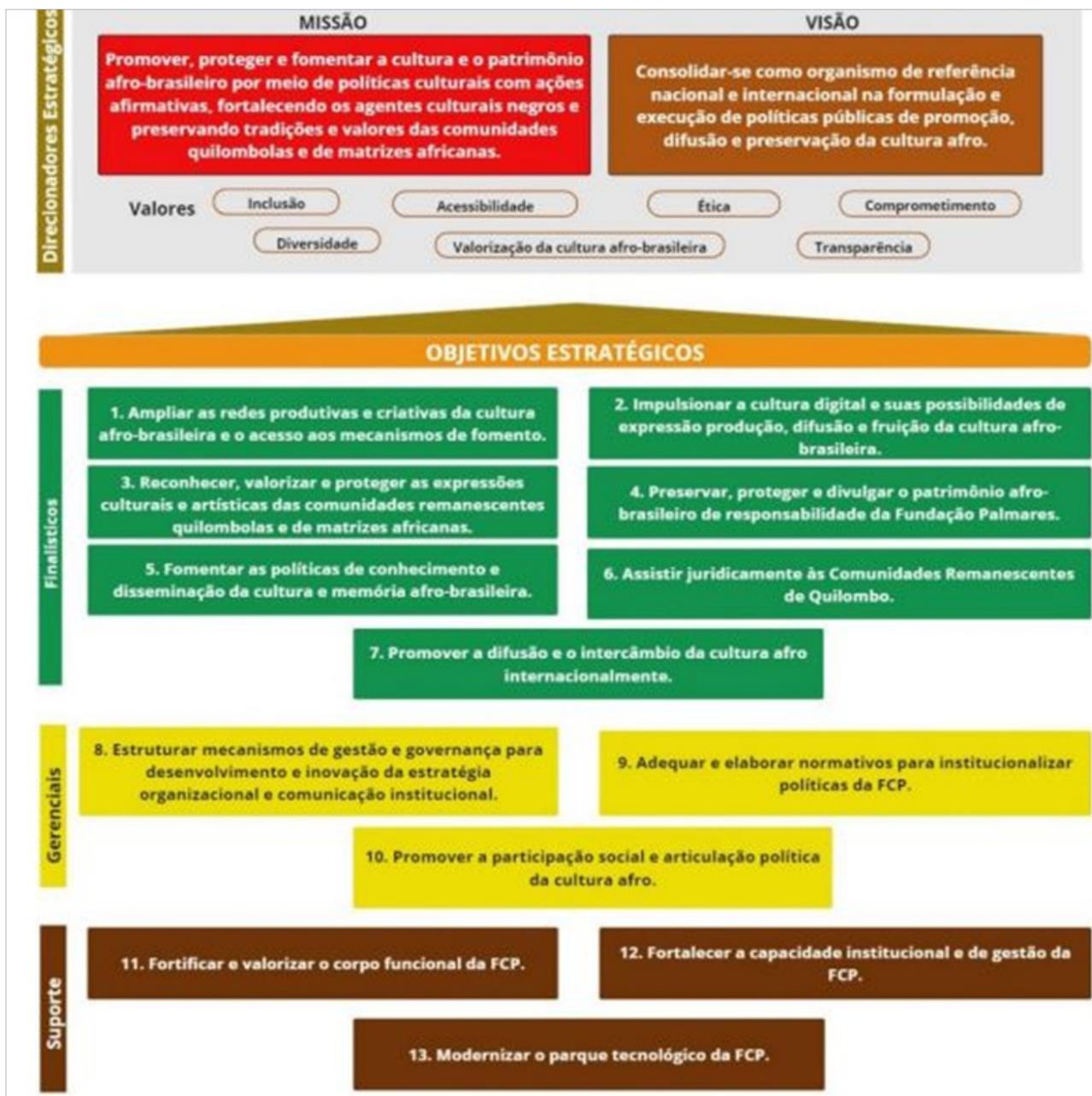
	Concurso, bem como nas fases de planejamento, execução, supervisão e avaliação de todo o certame		
Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico para contratação da Banca organizadora	Deliberação sobre a forma de contratação da banca organizadora (pesquisa de mercado, escolha técnica, etc.), e elaboração do instrumento utilizado.	F C P : Comissão Específica do Concurso	Setembro de 2024 (até 30 dias após a criação da Comissão)
Contratação da Banca	Procedimento licitatório, dispensável ou inexigível. (A depender do Termo Referência)	F C P : Comissão Específica do Concurso - Coordenação Geral de Gestão Interna	Outubro de 2024
Publicação do Edital	Publicado integralmente no Diário Oficial da União, em até seis meses após a autorização do ME e com antecedência mínima de quatro meses da data de realização da prova (art. 12 da IN nº2/2019)	FCP - Coordenação Geral de Gestão Interna	Janeiro de 2025
Aplicação da Prova	Até quatro meses após a data da publicação do Edital	FCP/Banca Contratada	Abril de 2025
Divulgação resultado Final do Concurso	Possibilidade de interposição de recurso (contraditório e ampla defesa - tempo de análise e resposta)	FCP/Banca Contratada	Abril/Maio de 2025
Homologação do resultado final	A FCP homologará e divulgará, no Diário Oficial da União, a relação dos candidatos aprovados no certame, classificados de acordo com o Anexo II do Decreto nº 9.739/2019 e o art. 8º da IN nº 2/2019	FCP	Junho de 2025
Solicitação de Provimento	Enviar via Sistema de Gestão de Pessoas do	FCP	Julho de 2025

		Governo Federal (Sigepe), pedido de autorização de provimento de cargos após a homologação do concurso público. (arts. 5º e 6º do Decreto nº 9.739/2019 e arts. 18 e 19 da IN nº 2/2019)		
Autorização de Provimento	de	Análise técnica do MGI para autorização de provimento dos cargos	Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI)	Agosto de 2025
Nomeação e Posse	e	Publicação no DOU	FCP	Agosto/Setembro de 2025

6. IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

6.1. A versão mais recente do Planejamento Estratégico da FCP, referente ao período 2024-2027, foi elaborada de forma simples, clara e objetiva. Além de nortear os próximos anos, o Plano Estratégico apoia o planejamento da entidade em seus diversos níveis, balizando a priorização de suas decisões e ações, conforme representado no diagrama abaixo:

FIGURA I - Mapa Estratégico - PEI/FCP 2024-2027



6.2. Com isso, por entender que a cultura negra, em suas expressões material e imaterial, é um legado que, por si só, é repertório de possibilidades à sustentabilidade de seus representantes, estejam eles dentro ou fora das comunidades tradicionais, as políticas públicas executadas pela FCP, além de darem visibilidade à sua herança, impactam diretamente no fomento, na proteção e na preservação da memória do povo negro.

7. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. Com relação à estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício do provimento dos cargos e nos dois exercícios subsequentes, observado o art. 7º do Decreto nº 9.739, de 2019, foi elaborado o Item A, do Anexo I, da IN 02/2019, contendo a "Estimativa Impacto Orçamentário FCP (SEI 0314343), sendo estimado nos seguintes montantes, respectivamente:

- **2025 (de setembro a dezembro):** R\$ 5.373.313,23 (cinco milhões, trezentos e setenta e três mil, trezentos e treze reais e vinte e três centavos) - provimento de 162 (cento e sessenta e dois) servidores;
- **2026 (de janeiro a dezembro):** R\$ 19.214.922,58 (dezenove milhões, duzentos e quatorze mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos) - provimento de 162 (cento e sessenta e dois) servidores; e
- **2027 (de janeiro a dezembro):** R\$ 19.214.922,58

(dezenove milhões, duzentos e quatorze mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos) - provimento de 162 (cento e sessenta e dois) servidores.

7.2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro foi lastreada na previsão de ingresso dos servidores, conforme implementação e cronograma informado na presente nota técnica, entretanto, o impacto poderá ser reduzido considerando eventuais atrasos no cronograma e/ou desistência do cargo por parte dos candidatos.

7.3. Considerando os valores expostos acima, à luz do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 9.739, de 2019, compete ao Ministério da Economia, hoje Ministério da Fazenda, analisar a proposta com base nas diretrizes do art. 2º do mesmo Decreto, emitir parecer sobre a adequação técnica e orçamentária e propor ou adotar os ajustes e as medidas que forem necessários à sua implementação ou seu prosseguimento.

7.4. Nestes termos, considerando a necessidade de inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e seguintes, faz-se necessário o encaminhamento do presente pedido ao Ministério da Fazenda, **consoante o contido no Decreto nº 9.739, de 2019, até 31 de maio de cada exercício.**

8. ANÁLISE

8.1. Descrição sucinta dos Macroprocessos, produtos e serviços prestados pela FCP

8.1.1. Macroprocessos da FCP

8.1.1.1. Em cumprimento ao § 2º do art. 22 da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (Lei do PPA), a FCP realizou seu Planejamento Estratégico Institucional - PEI para o quadriênio 2024-2027, onde foram definidos os seguintes macroprocessos finalísticos:

FIGURA II - Macroprocessos da FCP



8.1.1.2. Assim, a finalidade e as competências da FCP estão estruturadas

de forma a incluir a população afro-brasileira nos sistemas cultural, político, econômico e social do país. Os macroprocessos da FCP indicam as atividades por meio das quais a organização cumpre sua missão criando valores para o seu público-alvo. Com isso, a entidade precisa melhorar as suas condições de funcionamento por meio de uma reestruturação organizacional adequada às suas demandas, necessitando, em caráter de urgência, de autorização para criar cargos e realizar concurso público que possibilite a recomposição de seu quadro funcional.

8.2. Indicadores estratégicos, objetivos e metas definidos para fins de avaliação de desempenho institucional

8.2.1. Como premissa para a elaboração do PEI da Fundação Cultural Palmares, foi fundamental criar direcionadores estratégicos de forma clara, consciente e com maior precisão possível acerca dos conceitos de sua missão, visão, valores e resultados. Essas perspectivas foram efetivadas em dois instrumentos: o Mapa Estratégico e a Cadeia de Valor.

8.2.2. Os indicadores e as metas possibilitam verificar a execução, o acompanhamento e o monitoramento das ações, projetos e atividades e contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos e missão da entidade.

8.2.3. A estratégica da FCP foi desdobrada em 12 iniciativas e serão monitoradas por meio de indicadores, conforme abaixo apresentada:

8.2.3.1. **Fomento à Cultura, Disseminação e Memória Afro-brasileira:** Realização de iniciativas voltadas ao fomento de políticas públicas a grupos culturais, comunidades tradicionais de matriz africana e comunidades remanescentes dos quilombos, por meio de ações de contratação, formação, qualificação, premiações, parcerias, bolsas, acordos, apoios, dentre outros.

8.2.3.2. **Fomento à Cultura das Comunidades Remanescentes dos Quilombos e de Matriz Africana:** Realização de iniciativas voltadas à preservação, proteção e valorização das expressões, do patrimônio cultural e artístico das comunidades remanescentes dos quilombos e de matriz africana, por meio de ações de contratação, formação, qualificação, premiações, parcerias, bolsas, acordos, apoios, dentre outros.

8.2.3.3. **Espaços Afro Palmares:** Preservar, proteger e divulgar os patrimônios geridos atualmente pela FCP (Serra da Barriga, Docas D. Pedro II - Cais do Valongo e Sede), por meio de ações de: modernização de acervos (promoção da acessibilidade digital, inclusiva e facilitada aos conteúdos dos acervos literários, musicais, artísticos e audiovisuais presentes); incentivo à produção e difusão de conteúdo digital (vídeos, podcasts, artigos, etc.); ações educativas e de divulgação; e, realização de atividades culturais afro-brasileiras, por intermédio de contratação, formação, qualificação, premiações, parceria, bolsas, acordos, apoios, dentre outros.

8.2.3.4. **Celebrações ao Dia Nacional da Consciência Negra - 20 de Novembro:** Realização e apoio às atividades culturais afro-brasileiras em celebração ao Dia Nacional da Consciência Negra - 20 de Novembro, por meio de ações de contratação, formação, qualificação, premiações, parcerias, bolsas, acordos, apoios, dentre outros.

8.2.3.5. **Certificação de Autodefinição de Comunidades Remanescentes dos Quilombos:** Procedimento de análise dos processos voltados à emissão de certidões às comunidades remanescentes dos quilombos e sua inscrição em um cadastro geral.

8.2.3.6. **Proteção Territorial das Comunidades Remanescentes dos Quilombos:** Assistência Jurídica aos espaços territoriais das comunidades remanescentes dos quilombos, relacionados aos casos de turbações, esbulho ou ameaças de terceiros.

8.2.3.7. **Integridade e Transparência na FCP:** Realização de ações e iniciativas voltadas à integridade, à transparência e ao acesso à informação no âmbito da entidade, de modo a entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente.

8.2.3.8. **Gestão Orçamentária:** Programação, acompanhamento e monitoramento da execução do orçamento da FCP.

8.2.3.9. **Governança:** Acompanhar e monitorar as ações de planejamento estratégico, política de risco e governança.

8.2.3.10. **Potencialização da Comunicação Institucional da FCP:** Promoção de alinhamento das ações de comunicação aos processos da entidade, facilitando a

participação de servidores e colaboradores na construção dos rumos da organização (comunicação interna), bem como atender aos dispositivos constitucionais de publicidade, transparência e aproximação da entidade com a sociedade (comunicação externa), promovendo, assim, a mobilização dos públicos interno e externo.

8.2.3.11. **Gestão de Pessoas:** Promover ações e iniciativas para o desenvolvimento de pessoas dentre elas:

a) elaboração de plano de desenvolvimento de pessoas, contendo iniciativas como concessão de licença capacitação, concessão de ação de desenvolvimento em serviço para pós-graduação, edital de afastamento integral para pós-graduação stricto sensu no país e no exterior, concessão de afastamento de curta duração no exterior para estudo ou aperfeiçoamento, eventos de capacitação interna, pagamento de taxa de inscrição em evento de capacitação, eventos de capacitação em Acordo de Cooperação Técnica com escolas de governo;

b) Elaboração de programa de qualidade de vida e do ambiente, visando melhorar o ambiente de trabalho e promover a qualidade de vida através de relacionamentos interpessoais saudáveis e profissionais, na melhoria da infraestrutura física e tecnológica, no fortalecimento das relações éticas, de justiça e de confiança;

c) qualificação do corpo funcional da FCP; e,

d) pesquisa de satisfação.

8.2.3.12. **Modernizar o Parque Tecnológico da FCP:** Promover ações e iniciativas voltadas à modernização tecnológica da FCP como:

a) elaboração de plano de diagnóstico, planejamento e gestão de recursos e processos de Tecnologia da Informação, permitindo o alinhamento entre as atividades de TI e o negócio da FCP, a otimização dos recursos disponíveis, o acompanhamento do estágio de desenvolvimento dos projetos, solução de conflitos relativos a recursos e monitoramento dos níveis de serviço de TI e suas melhorias;

b) contratações de acordo com as necessidades elencadas ao PDTI e cronograma previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTIC, com intuito de modernizar e atualizar serviços e equipamentos de TIC; e,

c) pesquisa de satisfação dos usuários em relação aos serviços e aquisições de TIC, de modo a identificar o grau de satisfação do público interno.

8.2.3.13. A FCP realizará o monitoramento periodicamente dos indicadores previstos para as iniciativas estratégicas, para fins de constatação se cada um deles atingiu as metas e contribuiu para o alcance dos objetivos estratégicos. Essa ferramenta auxiliará os dirigentes nas tomadas de decisões e verificará a evolução da efetividade das iniciativas propostas anualmente. A avaliação sistemática e periódica dos resultados dos monitoramentos permitirá que a Gestão faça intervenções tempestivas e prioritárias para garantir o cumprimento dos resultados propostos pela entidade.

8.3. **Produtos e serviços prestados pela FCP**

8.3.1. Os principais serviços ofertados pela FCP são:

- Certificação de Comunidades Remanescentes de Quilombos - CRQs;
- Prestação de assistência jurídica, em todos os graus, aos remanescentes das CRQs para defesa da posse contra esbulhos e turbações, para a proteção da integridade territorial da área delimitada e de sua utilização por terceiros;
- Preservação e gestão do Monumento Nacional Serra da Barriga;
- Apoio da realização de ações integradas em parceria com outros órgãos, como a Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) e a Bolsa Permanência;
- Realização de ações culturais e educativas de fomento, valorização, promoção e preservação da cultura e do patrimônio afro-brasileiro;
- Promoção de ações de capacitação que visem o aprimoramento e a aquisição de novas habilidades capazes de inserir indivíduos no

mercado de trabalho; e

- Disseminação do conhecimento sobre a história e a cultura do continente africano e dos afro-brasileiros, contribuindo para a educação das relações étnico-raciais e o respeito à diversidade.

8.4. Resultados pretendidos com a proposta

8.4.1. Os principais resultados pretendidos com a proposta estão listados no item 4.30 desta nota técnica.

8.5. Perfil dos candidatos e descrição do processo de trabalho que cada um dos perfis citados irá desempenhar na entidade

8.5.1. Quanto ao perfil desejado para o servidor que irá desempenhar as tarefas de competência da FCP são:

8.5.2. Compatibilidade de características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo como: controle emocional, empatia, liderança, tomada de decisão, dinamismo, comunicabilidade, planejamento, organização, relacionamento interpessoal, persistência, prudência, objetividade, criatividade/inação, urbanidade, comprometimento, autoconfiança, assertividade, proatividade, entre outros;

8.5.3. Capacidade de raciocínio; e

8.5.4. Não apresente requisitos restritivos ou impeditivos ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo, que fazem parte da dimensão personalidade, como: agressividade inadequada e impulsividade exacerbada.

TABELA III - Descrição do Processo de Trabalho que cada cargo irá desempenhar na FCP

Nome Cargo	Processo de Trabalho	Quantitativo		
		Vagos	Criação	Total
Administração e Planejamento	- Planejar, organizar, controlar e assessorar a elaboração, execução e avaliação de planos, projetos e ações da Fundação Cultural Palmares;	0	70	70
Administração e Planejamento B	- Atuar nas áreas de material, patrimônio, serviços, planejamento, orçamento, finanças, contabilidade, controle interno, correição, tecnologia da informação e comunicação, engenharia, arquitetura, acompanhamento de ações, gestão de pessoas, modernização administrativa e logística; -Elaborar estudos e pesquisas, projetos básicos, termos de referência e projetos executivos; - Colaborar na coordenação e execução do Planejamento estratégico, na elaboração do Plano Plurianual, do Plano Anual, bem como na elaboração e execução do Orçamento Anual; - Planejar e coordenar a execução das ações relativas à gestão contábil e financeira, bem como de administração patrimonial e compras e serviços gerais; - Elaborar demonstrativo da execução orçamentária; - Elaborar a programação financeira, repassar e controlar a execução financeira, sob supervisão; Acompanhar e controlar as contas bancárias e limites de saques por fonte, sob supervisão;	01	0	01

Administração e Planejamento C	<ul style="list-style-type: none"> - Efetuar conciliações bancárias; - Promover análises e depuração dos saldos de contas em consonância com o Plano de Contas da União; - Analisar prestação de contas. Conciliar contas financeiras e patrimoniais; - Participar de processos de tomada de tomadas de contas especiais; - Elaborar balancetes e balanços contábeis; - Instruir processos de prestação de contas anual. Analisar processos administrativos referentes a concessão de diárias e suprimentos de fundos; - Analisar as contas do almoxarifado; - Efetuar pagamentos e operações contábeis sob supervisão; - Realizar estudos estatísticos sobre os resultados alcançados com a execução das políticas de cultura; - Colaborar no desenvolvimento de indicadores culturais; - Realizar aplicações práticas da estatística nas diferentes áreas de atuação da instituição; - Colaborar no desenvolvimento de estudos sobre assuntos de cultura; - Participar da elaboração e execução de políticas e diretrizes, normas técnicas e procedimentos nas áreas de administração, patrimônio, compras e serviços gerais; e - Executar outras tarefas semelhantes - Colaborar na elaboração do planejamento das atividades de criação, promoção e divulgação de serviços, de produtos e de eventos culturais. - Colaborar na elaboração e desenvolvimento de projetos de pesquisa e na produção de textos técnicos e científicos com fins editoriais. - Articular a cooperação entre as diversas áreas do conhecimento e instituições de ensino e pesquisa. - Planejar, coordenar e executar ações relativas a projetos de identificação, proteção, conservação do patrimônio material e imaterial. - Realizar estudos e pesquisas orientados a preservação do patrimônio. - Emitir pareceres sobre projetos culturais. - Colaborar na formulação de projetos de inclusão social na área de cultura. - Monitorar e avaliar a execução de Projetos de Cultura. - Desenvolver ações de 	01	0	01
Pesquisador	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar estudos e pesquisas orientados a preservação do patrimônio. - Emitir pareceres sobre projetos culturais. - Colaborar na formulação de projetos de inclusão social na área de cultura. - Monitorar e avaliar a execução de Projetos de Cultura. - Desenvolver ações de 	0	25	25

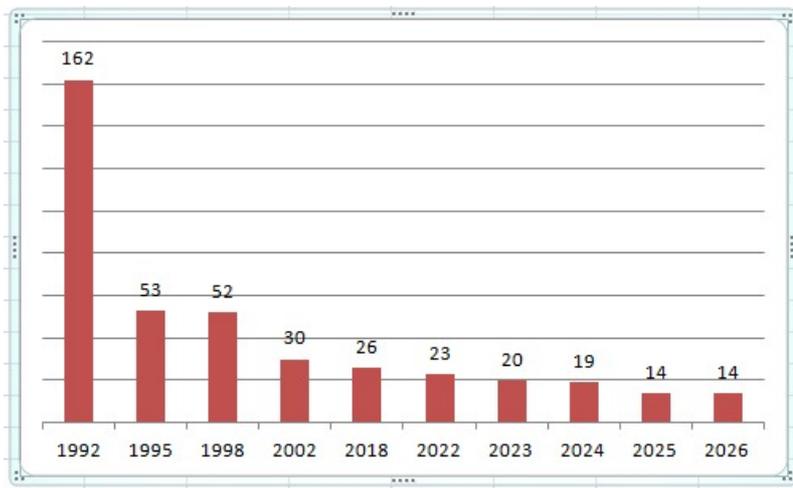
	<p>capacitação e treinamento para o exercício de atividades culturais; e</p> <ul style="list-style-type: none"> - Executar outras tarefas semelhantes. - Colaborar na elaboração do Planejamento das atividades de arquivo e documentação; - Executar as atividades de classificação, registro, guarda e conservação de acervos documentais; - Colaborar no desenvolvimento de sistemas de catalogação dos acervos documentais; - Zelar pelo armazenamento e recuperação de documentos; - Operar os sistemas de controle e circulação de documentos; - Colaborar no planejamento e organização do serviço de documentação e arquivo; - Colaborar no desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes; - Executar os serviços de manutenção e organização do espaço físico e do acervo; - Executar atividades de análise, descrição e identificação de documentos; - Orientar os usuários no tratamento e uso do acervo documental; 			
Documentação	<ul style="list-style-type: none"> - Colaborar na elaboração de planos de trabalhos; - Atuar na equipe de elaboração e desenvolvimento de projetos de pesquisa e documentação; - Promover ações relativas aos interesses de pesquisa e documentação da Instituição e da cultura negra; - Desenvolver ou adaptar, instrumentos apropriados para a recuperação e disseminação da informação mantida pela Instituição; - Colaborar no desenvolvimento de sistemas de informação documental; - Realizar as atividades de levantamentos bibliográficos, arquivísticos e documentais; - Promover ações relativas ao serviço de referência e difusão da informação; - Efetuar diagnóstico de estado de conservação de acervos documentais; e - Executar outras tarefas semelhantes. - Planejar, coordenar e executar ações relativas à área de comunicação social, coletando, redigindo, editando, divulgando notícias, informações e mensagens de interesse institucional. - Planejar, coordenar e executar ações de produção, organização e divulgação de eventos. - Pesquisar, promover, e difundir 	0	14	14

	qualquer evento de interesse da instituição. Coletar matérias jornalísticas na área de cultura. Redigir textos sobre cultura e divulgar as notícias.			
Comunicação e Divulgação Cultural	- Colaborar na divulgação interna e externa de notícias, informações e mensagens de interesse do órgão. - Preparar material para divulgação na mídia. Realizar revisão de texto. Criar e organizar campanhas de divulgação de eventos e projetos e desenvolver planos de mídia. - Criar, desenvolver e acompanhar projetos gráficos, projetos de sinalização de espaços arquitetônicos e implementação de páginas da web; e - Executar pesquisa, redação e edição de relatórios de atividades. Produzir material de comunicação interna. - Executar outras tarefas semelhantes.	0	8	8
Agente Administrativo	- Executar, sob supervisão, tarefas relativas à gestão administrativa das unidades da FCP; - Colaborar no apoio logístico necessário para o funcionamento das unidades do FCP; - Executar, sob supervisão, tarefas de natureza administrativa; e - Executar outras tarefas afins sob supervisão.	0	43	43
	Total	02	160	162

8.6. Informações detalhadas sobre como a entidade chegou no quantitativo da demanda de servidores para a recomposição da força de trabalho

8.6.1. Pelo exposto, comprova-se a carência de servidores públicos federais na FCP, bem como, que ao longo de mais de uma década esta entidade tem reiterado a necessidade de realização de concurso e criação de cargos, tornando-se agora matéria de urgência e de atendimento imediato, haja vista que a instituição no período de 2024 à 2027, especialmente pelas aposentadorias esperadas, será impactada com nova redução para 14 (quatorze) servidores efetivos, que estará, assim, reduzida a menos de 10% (dez por cento) em relação a sua lotação ideal, prevista em seu primeiro estatuto constante do Decreto nº 418, de 1992, que era de 162 servidores efetivos.

GRÁFICO II - Evolução do Quadro Efetivo da Fundação Cultural Palmares de 1992 a 2026 (considerada a projeção de aposentadorias de 2024 a 2026)



8.6.2. Diante desse cenário, foi realizado levantamento junto às áreas da FCP das necessidades mínimas da recomposição dos cargos da entidade, devidamente consolidado na presente nota técnica, conforme documento SEI 0314401.

8.6.3. Cabe salientar que o levantamento levou em conta todas as soluções disponibilizadas pelo Programa TransformaGov, por meio do Plano de Trabalho firmado entre esta entidade e o antigo Ministério da Economia, hoje Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

8.6.4. Dentre os aspectos constantes da mencionada reestruturação do órgão está o delineamento de perfis que poderão compor o quadro de operações técnicas, formado por servidores das seguintes categorias:

8.6.5. Nível Médio; e

8.6.6. Nível Superior: a) direito; b) pedagogia; c) museologia; d) psicologia; e) arquivologia; f) biblioteconomia; g) antropologia; h) sociologia; i) ciências contábeis; j) história; k) gestão pública; l) arquitetura; m) engenharia; n) economia; o) administração; p) tecnologia da informação e comunicação; q) estatística; r) produção cultural, s) comunicação social; t) letras; u) arqueologia; v) Relações Internacionais; e x) Jornalista/Radialista.

8.7. Descrição dos impactos da nova força de trabalho no desempenho das atividades regimentais do órgão ou entidade e distribuição pretendida dos novos servidores nas unidades/setores que compõem o órgão ou a entidade.

8.7.1. Pelos argumentos até aqui trazidos, pode-se atestar que o conjunto das atividades de competência da FCP é bastante amplo e diversificado, visto que atua em três eixos fundamentais para promover a inclusão da população afro-brasileira ao conjunto de direitos previstos pela Constituição Federal: o social, o cultural e o econômico, sendo a primeira entidade pública voltada à preservação e à promoção dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira. E, ainda, atua como referência para a difusão da implementação do art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que torna obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira nas escolas. Devendo ser consideradas, ainda, as obrigações impostas pela Ação Judicial 5045231-63.2018.4.02.5101 como descritas nos itens 4.4 e 4.5.

8.7.2. Portanto, o acréscimo da nova força de trabalho, cuja a distribuição pretendida dos cargos encontra-se no documento SEI 0314396, no desempenho das atividades regimentais da FCP, impactará diretamente na melhoria dos produtos e serviços ofertados pela entidade.

8.8. Base de dados cadastral atualizada do sistema de pessoal civil da administração federal - Sipec e o número de vagas disponíveis em cada cargo público

TABELA IV - Vagas Disponíveis

8.9.

Cargo	Emprego	Escolaridade	Vagas	Ocupados	Total
442001	Administração e Planejamento	NS	0	4	4

442030	Comunicação e Divulgação Cultural	NS	0	2	2
442032	Documentação	NS	1	1	2
442080	Agente Administrativo Operacional	NI	0	3	3
442130	Administrativo Administrativo	NI	0	3	3
442162	Administração e Planejamento C	NS	1	0	1
442228	Operacional Administrativo B	NI	0	2	2
442229	Operacional Administrativo C	NI	0	3	3
442230	Operacional Administrativo D	NI	0	1	1
442254	Pesquisador	NS	0	1	1
Total			2	20	22

8.10. Demonstração de que a solicitação ao órgão central do Sipec referente à movimentação para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, foi inviável ou inócua

8.10.1. Nos exercícios de 2021 a 2023, a Fundação Cultural Palmares foi atendida quanto a movimentação de dois servidores, contudo inócua face a demanda ora apresentada.

8.11. Demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público não podem ser prestados por meio da execução indireta de que trata o decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a portaria nº 443 de, de 27 de dezembro de 2018

8.11.1. Cabe esclarecer que os serviços a serem executados pelos cargos pleiteados são exclusivos das categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos desta FCP, conforme disposto no anexo III do Decreto nº 418, de 1992 (SEI 0309531).

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Formulários para solicitações de autorização de concurso público (Anexo I da Instrução Normativa/ME nº 02/2019)	Documento SEI
ITEM A - DADOS DA SOLICITAÇÃO	0314343
ITEM B - A EVOLUÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS.	0314344
ITEM C - QUADRO DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE APOSENTADORIAS NOS CINCO ANOS SUBSEQUENTES À SOLICITAÇÃO	0314345
ITEM D - DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO POR DEPARTAMENTO OU POR COORDENAÇÃO -GERAL	0314348
ITEM E - DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO PELAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO	0314351
ITEM F- AS DESCRIÇÕES E OS RESULTADOS DOS PRINCIPAIS INDICADORES ESTRATÉGICOS E RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE	0314352
ITEM G - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE	0314357
ITEM - H - INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES EM GERAL	0314360
ITEM I - INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES JUDICIAIS	0314368
ITEM J - INFORMAÇÕES SOBRE CONTROLE	0314371

10. CONCLUSÃO

10.1. A realização de concurso público para provimento de cargos no Quadro de Servidores da Fundação Cultural Palmares fortalecerá sua capacidade institucional, propiciando melhor desempenho no exercício de sua missão, bem como possibilitará o atingimento dos objetivos propostos pelos programas estabelecidos pelo Governo Federal.

10.2. Ante todo o exposto, e em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 947/2024/GAB/PR-FCP (SEI 0309070), processamos as informações exigidas nos normativos supracitados necessários ao pedido de autorização para criação de 160 (cento e sessenta) cargos, por meio de projeto de lei, e realização de concurso público para provimento de 162 (cento e sessenta e dois) cargos, sendo 160 (cento e sessenta) que ora estão sendo propostos e 02 (dois) que estão vagos, bem como, a previsão de Cadastro Reserva, na proporção de 10% (dez por cento) do total das vagas, para preenchimento das futuras aposentadorias e exonerações, sugerindo os seguintes encaminhamentos:

- a) À Coordenação-Geral de Gestão Interna para conhecimento e demais providências julgadas cabíveis;
- b) À Presidência da Fundação Cultural Palmares, para decidir sobre a matéria; e,
- c) À Procuradoria Federal junto à Fundação Cultural Palmares para exame e parecer jurídico sobre o assunto, na forma contida no Art. 5º, Inciso V, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Brasília, 21 de maio de 2024.

Moisés Colonna Vasconcelos
Servidor - SIAPE nº 1739
Coordenação de Gestão de Pessoas

De acordo com a Nota Técnica que me antecede.
Encaminhe-se na forma sugerida.

Oswaldo Filho
Coordenador de Gestão de Pessoas
Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo de Jesus Filho**, **Coordenador Substituto**, em 21/05/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises Colonna Vasconcelos**, **Servidor**, em 21/05/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0314415** e o código CRC **F1FC309E**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
GABINETE PROCURADORIA FEDERAL

PARECER n. 00013/2024/PF FCP/PFFCP/PGF/AGU

NUP: 01420.101013/2024-01

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP

ASSUNTOS: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS (CRIADOS E VAGOS) PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **REGULARIDADE E VIABILIDADE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES.**

1. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de autorização para criação de cargos efetivos, por projeto de lei ordinária, e de realização de concurso público para o provimento de 162 cargos efetivos (160 decorrentes da proposta de criação e 02 atualmente vagos), nos termos da **Nota Técnica nº 6/2024/CHP - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/CGI/PR**.
2. Os autos encontram-se instruídos com os seguintes principais documentos:
 - o Ofício nº 741/2021/GM, de solicitação de remanejamento de Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE para a FCP;
 - o Ofício nº 1158/2022/GAB/PR-FCP, de solicitação de autorização para criação de cargos efetivos e realização de concurso público;
 - o Ofício nº 895/2023/GAB/PR-FCP, de solicitação de autorização para criação de cargos efetivos e realização de concurso público;
 - o Nota Técnica nº 6/2024/CHP - Administração de Pessoal/CGI/PR;
 - o Ofício nº 243/2024/CGI/PR-FCP, de solicitação de autorização do Presidente da FCP.
 - o Ofício nº 1301/2024/GAB/PR-FCP, que autoriza a solicitação e encaminha os presentes autos a esta Procuradoria Federal para manifestação jurídica.
3. É o relatório.

2. DA FINALIDADE E LIMITES DO PARECER

4. *Ab initio*, registra-se que a presente manifestação jurídica visa assessorar a autoridade competente quanto à legalidade dos atos a serem praticados, a fim de apontar questões que envolvam maior ou menor plausibilidade jurídica de impugnação ou discussões futuras, bem como para zelar pela observância dos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública.
5. Nesse contexto, ressalvadas as questões de demonstrada ilegalidade, as demais observações não possuem caráter vinculante, cabendo à autoridade competente avaliar os riscos envolvidos na adoção de entendimento diverso, ainda que tal conduta não se traduza em qualquer ilicitude.
6. Ademais, trata-se de análise realizada exclusivamente com base nos documentos trazidos aos autos e na presunção de veracidade das informações ali contidas, refugindo à apreciação desta Procuradoria aspectos técnicos,

orçamentários, mercadológicos ou relativos aos critérios de conveniência e oportunidade.

7. Ressalte-se, por fim, que a Procuradoria não possui papel de controladoria interna, conforme enuncia o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

BPC nº 05: Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.

8. Por conseguinte, havendo manifestação conclusiva acerca do objeto da consulta, é desnecessário o retorno dos autos à Procuradoria para chancela ou ratificação das medidas adotadas em atendimento às recomendações aqui contidas.

9. Oportuno destacar que parte das observações expendidas por este órgão de assessoramento jurídico constituem recomendações, com o escopo de salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la. Caso opte-se por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, **mas assunção de risco**.

10. Ressalte-se, outrossim, que a autoridade consulente e os demais agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correlatas atribuições.

11. Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, **são de responsabilidade exclusiva do Ente Público assistido**.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1 DA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

12. Como é cediço, a criação de cargos públicos decorre, necessariamente, de lei formal, cuja iniciativa é do Presidente da República no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

13. O art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90 estabelece que "*Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.*"

14. A seu turno, o Decreto nº 9.739, de 28 de Março de 2019, em seu art. 2º, § 2º, VII, prevê que o fortalecimento da capacidade institucional será alcançado por meio da criação ou da reestruturação de cargos efetivos, com ou sem alteração de sua estrutura remuneratória.

15. Nessa senda, a Nota Técnica nº 6/2024/CHP - Administração de Pessoal/CGI/PR destaca o acentuado grau de defasagem do número de cargos públicos no âmbito da Fundação Cultural Palmares, que atualmente dispõe de apenas 20 (vinte) servidores de cargo efetivo, dos quais 7 (sete) poderão se aposentar no interregno de 2024-2026.

16. **Destarte, revala-se oportuno e juridicamente viável a criação de cargos públicos efetivos no âmbito da FCP, consoante se infere da estrita observância da Nota Técnica nº 6/2024/CHP aos termos dos art. 3º e 4º do Decreto nº 9.739/2019.**

3.2 PROVIMENTO DE CARGOS POR CONCURSO PÚBLICO

17. Esclareça-se que o provimento de cargo público mediante concurso público está previsto no art. 37, II da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

(...)

18. No plano infraconstitucional, o art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, também trata do concurso público, veja-se:

Art. 11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) (Regulamento)

Art. 12. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado. (grifou-se)

19. Já o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal-SIORG.

20. Assim, para que o alcance do pleiteado pelo órgão assessorado tenha êxito é necessário que observe os requisitos do Decreto nº 9.739, de 2019.

3.3 DA OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS DO DECRETO Nº 9.739, DE 2019, E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 2019, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

21. O Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, disciplina quais as informações e os documentos são necessários para a abertura de um certame.

22. Enquanto a Instrução Normativa nº 02, de 27 de agosto de 2019, do Ministério da Economia, dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para autorização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

23. A criação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, resultante do desmembramento do Ministério da Economia (ex vi, inciso IV, do art. 51, da Lei nº 14.600, de 2023) agregou o concurso público para a competência da nova Pasta conforme o disposto nos arts 30, inciso I, alínea "c" do decreto 11.437, de 17 de março de 2023.

24. Assim, a autorização para abertura de concurso público depende de avaliação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do prévio atendimento a todas as exigências e requisitos previstos no Decreto nº 9.739, de 2019 e na IN/ME nº 02, de 2019.

25. Pontua-se que o órgão assessorado apresenta a proposição descrevendo minuciosamente as competências da entidade fundacional, que conta com uma sede em Brasília, além de 06 (seis) Representações Regionais nos Estados da Bahia, Alagoas, Maranhão, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul, competindo-lhe a assistência de, pelo menos, de 3.722 (três mil, setecentos e vinte e duas) Comunidades Remanescentes de Quilombo já certificadas, além daquelas inúmeras outras (estima-se mais de quatro mil) ainda sem certificação.

26. Nessa trilha, a **Nota Técnica nº 6/2024/CHP**, em especial, discorre que *"A necessidade de fortalecimento da entidade por meio de criação de cargos e de realização de concurso decorre da FCP possuir um quadro de pessoal acanhado para a importância de suas atribuições e abrangência de sua atuação. O contingente efetivo de recursos humanos (servidores públicos ocupantes de cargo efetivo) que integra a entidade é formado por quantitativo que pode ser considerado insignificante. Essa precariedade do quadro de pessoal foi constatada pela Auditoria Interna, nos termos do Parecer nº 001/2012-AUD/FCP/MinC, que compõe o processo de Prestação de Contas da Fundação Cultural Palmares do ano de 2011, encaminhado ao Tribunal de Contas da União (fls. 132-144, do processo nº 01420.003585/2012-83)."*

27. Assim revela-se atendido o inciso I, do art. 3º do Decreto nº 9.739, de 2019. A mesma Nota Técnica ainda destaca ainda os seguintes aspectos atinentes ao pleito: Impacto da defasagem dos servidores e o impacto nas políticas públicas e como a realização do concurso público alterará significativamente o panorama atual da FCP e das suas unidades regionais; impacto orçamentário e financeiro.

28. Registra-se que não cabe a Procuradoria Federal junto à FCP ingressar no juízo de conveniência e oportunidade do pleito já devidamente justificado pela área técnica. É que as questões apontadas são voltadas aos interesses da FCP e de cunho essencialmente administrativos.

29. Já o inciso II, do art. 3º do Decreto nº 9.739, de 2019 que trata da identificação sucinta dos macro processos, dos produtos e serviços prestados pela FCP está descrito no item 8.1, enquanto o inciso III está devidamente abordado no item 8.4 da **Nota Técnica nº 6/2024/CHP**.

30. Para além dos esclarecimentos necessários em relação à entidade e sua situação e o que se pretende com a criação ou preenchimento dos cargos vagos, faz-se necessário o atendimento às exigências do art. 6º, a saber:

Art. 6º Para fins do disposto no inciso III do § 2º do art. 2º, sem prejuízo do disposto nos art. 3º e art. 5º, as propostas conterão informações sobre:

I - o perfil necessário aos candidatos para o desempenho das atividades do cargo;

II - a descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa força de trabalho no desempenho das atividades finalísticas do órgão ou da entidade;

31. Em relação ao perfil dos candidatos para o desempenho das atividades do cargo, a **Nota Técnica nº 6/2024/CHP** procede ao detalhamento do perfil esperado no **item 8.5**, de acordo com o cargo a ser preenchido.

32. Restando, ainda verificar, o atendimento ao inciso II, do art. 6º, do Decreto nº 9.739, de 2019, a descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho e o impacto desta força de trabalho no desempenho das atividades finalísticas da fundação, que a Nota Técnica aponta estarem descritas nos **itens 8.5 e 8.7**.

33. No tocante, as exigências dos incisos IV e V, do art. 6º do Decreto nº 9.739, de 2019, parecem estar parcialmente satisfeitas, veja-se:

Art. 6º

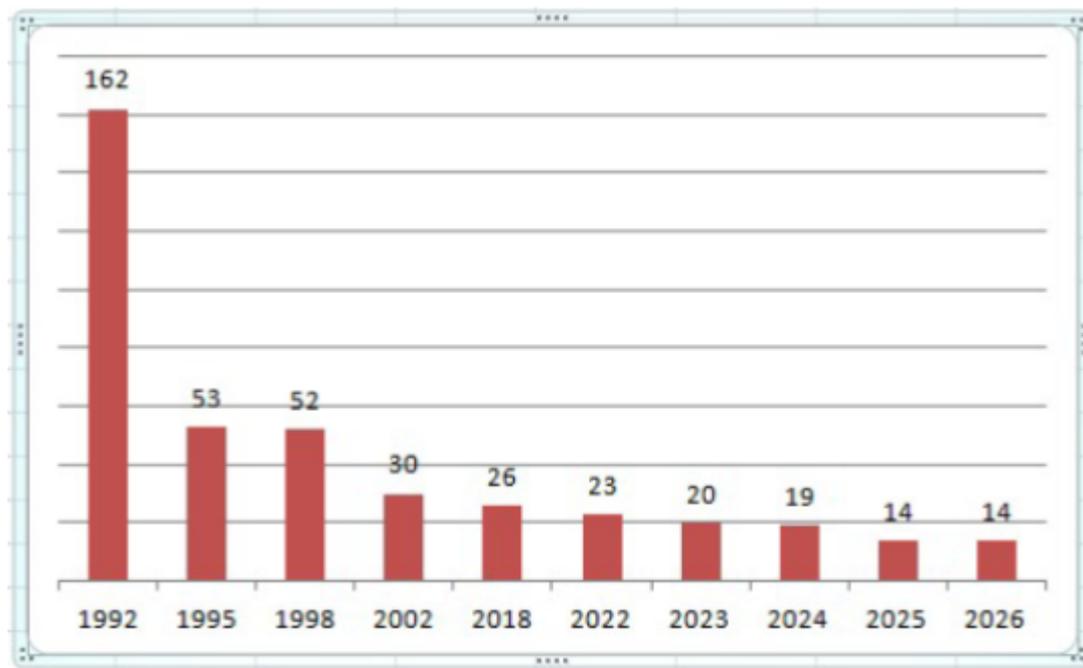
(...)

IV - a evolução do quadro de pessoal nos últimos cinco anos, com movimentações, ingressos, desligamentos e aposentadorias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, **para os próximos cinco anos;**

V - o quantitativo de servidores ou empregados cedidos e o número de cessões realizadas nos últimos cinco anos;(destaquei)

34. No inciso IV, do art. 6º, do Decreto retromencionado, há a solicitação da evolução do quadro de pessoal nos últimos 5 anos tendo o órgão assessorado apresentado o seguinte Painel:

PAINEL ESTATÍSTICO DE PESSOAL - PEP



35. Nesse ponto, a estatística apresentada (item 70) levou em consideração o interstício de projeção de apenas 2 anos (até 2026) e não 5 anos conforme determina o normativo para o cálculo de aposentadoria, vacâncias e etc.

36. Apontou o órgão assessorado as descrições e resultados dos principais indicadores estratégicos do órgão e dos objetivos e metas definidos para fim de avaliação de desempenho institucional nos últimos três anos, ex vi do inciso VI, do art. 6º, do Decreto nº 9.739, de 2019 conforme descrito no **item 4.30, da Nota Técnica nº 6/2024/CHP.**

37. A transformação digital do órgão assessorado está abordada no item G (SEI 0314357), da Nota Técnica nº **Nota Técnica nº 6/2024/CHP (Item 9 - Informações adicionais).**

38. De certo que o órgão assessorado também abordou também as questões postas no art. 6º, incisos X e XI:

Art. 6º

(...)

X - a existência de plano anual de contratações, em conformidade com os atos normativos editados pelo órgão central do SISG;

XI - a participação nas iniciativas de contratação de bens e serviços compartilhados ou centralizados conduzidas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

39. Com relação aos incisos X e XI do art. 6º do Decreto nº 9.739, de 2019, temos que as informações foram prestadas dando ciência que a FCP adota a Plano Anual de Contratação (Plano e Gerenciamento de Contratações) e que participa das iniciativas de contratação de bens e serviços compartilhados ou centralizados conduzidos pela Central de Compras do CompraGov.

40. Aponta o órgão assessorado que há uma enorme defasagem ocorrida nos últimos anos decorrente da redução dos cargos. Assim, nos **itens 4.14 e 4.15** da Nota Técnica, o órgão enfrentou o requisito do art.6º, inciso XIII:

Art. 6º

(...)

XIII - demonstração de que a solicitação ao órgão central do SIPEC referente à movimentação para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, foi inviável ou inútil; e

XIV - demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público não podem ser prestados por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

41. Registra-se que a execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tem sua prestação limitada pela vedação legal descrita no art. 3º, veja-se:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado. (grifei)

42. Ocorre que, o pleiteado pela FCP é exatamente o preenchimento de cargos que demandam tomada de decisão, posicionamento institucional conforme demonstrado na **Nota Técnica nº 6/2024/CHP**.

43. Enfrentados os requisitos legais do art. 6º do Decreto nº 9.739, de 2019, faz-se necessário esclarecer se o disposto no art. 7º foi superado pelo órgão assessorado:

Art. 7º A proposta que acarretar aumento de despesa será acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, observadas as normas complementares a serem editadas pelo Ministro de Estado da Economia, em complementação à documentação prevista nos art. 3º, art. 5º e art. 6º.

§ 1º A estimativa de impacto orçamentário-financeiro deverá estar acompanhada das premissas e da memória de cálculo utilizadas, elaboradas por área técnica, que conterão:

I - o quantitativo de cargos ou funções a serem criados ou providos;

II - os valores referentes a:

a) remuneração do cargo, na forma da legislação;

b) encargos sociais;

c) pagamento de férias;

d) pagamento de gratificação natalina, quando necessário; e

e) demais despesas com benefícios de natureza trabalhista e previdenciária, tais como auxílio-alimentação,

auxílio-transporte, auxílio-moradia, indenização de transporte, contribuição a entidades fechadas de previdência, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e contribuição a planos de saúde; e

III - a indicação do mês previsto para ingresso dos servidores públicos no serviço público.

44. Sob essa temática do impacto financeiro, temos que foram prestados esclarecimentos, na **Nota Técnica nº 6/2024/CHP**, seguido do detalhamento necessário, estando estimados, a partir do primeiro provimento os custos anuais de:

- o **2025 (de setembro a dezembro): R\$ 5.373.313,23** (cinco milhões, trezentos e setenta e três mil, trezentos e treze reais e vinte e três centavos) - provimento de 162 (cento e sessenta e dois) servidores;
- o **2026 (de janeiro a dezembro): R\$ 19.214.922,58** (dezenove milhões, duzentos e quatorze mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos) - provimento de 162 (cento e sessenta e dois) servidores; e
- o **2027 (de janeiro a dezembro): R\$ 19.214.922,58** (dezenove milhões, duzentos e quatorze mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos) - provimento de 162 (cento e sessenta e dois) servidores.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

45. Resta ainda abordar questão sobre a instrução processual e documentos necessários para a sua regularidade conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 9.739, de 2019:

Art. 5º As propostas sobre as matérias de que trata o § 2º do art. 2º submetidas ao Ministério da Economia serão acompanhadas de:

I - ofício: (Redação dada pelo Decreto nº 10.789, de 2021)

a) do Ministro de Estado ao qual o órgão ou a entidade esteja subordinado ou que seja responsável por sua supervisão; ou (Incluído pelo Decreto nº 10.789, de 2021)

b) do Presidente do Banco Central do Brasil; (Incluído pelo Decreto nº 10.789, de 2021)

II - minuta de exposição de motivos, quando necessário;

III - minuta de projeto de lei ou de decreto e seus anexos, quando necessário, observado o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017;

IV - nota técnica da área competente; e

V - parecer jurídico. (grifou-se).

46. **Registra-se que a Nota Técnica traz a necessidade de criação de cargos públicos para o atendimento ao demandado. Logo, revela-se necessária a minuta de projeto de lei, a qual pode ser elaborada pelo respectivo Ministério ao qual a FCP está vinculada, ou seja, pelo Ministério da Cultura, se assim entenderem oportuno e conveniente a FCP e o MinC.**

5. DA CONCLUSÃO.

47. Ante as considerações supra expendidas, que integram as presentes conclusões como se aqui transcritas estivessem, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, administrativos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria, **opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo**, desde que cumpridas as recomendações constantes do presente Parecer.

48. **Por fim, esclareça-se que a demanda foi analisada com urgência a pedido do órgão assessorado.**

49. Recomenda-se, outrossim, que, antes do efetivo encaminhamento da proposta, esta seja incluída no Módulo Seleção de Pessoas na plataforma "GOVBR" ou "SIGEPE", em cumprimento ao disposto parágrafo único do art. 14, da Instrução Normativa nº 02, de 2019, por quem for competente para fazê-lo.

50. É o Parecer, salvo melhor juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que refogem à análise jurídica desta Procuradoria.

51. Registre-se, por fim, que a presente manifestação jurídica foi elaborada no sistema eletrônico SAPIENS/AGU e assinada digitalmente.

Brasília, 24 de maio de 2024.

DENILTON LEAL CARVALHO
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE DA PF/FCP

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01420101013202401 e da chave de acesso 42095e26



Documento assinado eletronicamente por DENILTON LEAL CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1509481719 e chave de acesso 42095e26 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENILTON LEAL CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2024 14:29. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA-EXECUTIVA
GSE/GM/MinC

Ofício nº 2929/2024/GSE/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora
BRUNA MARIA DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Assunto: Solicitação de autorização para criação de cargos efetivos e realização de concurso público, por meio de projeto de lei, no âmbito da Fundação Cultural Palmares.

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata-se do disposto no Ofício nº 1343/2024/GAB/PR-FCP (1770126), pelo qual a Fundação Cultural Palmares remete solicitação de autorização para criação de cargos efetivos e realização de concurso público, por meio de projeto de lei, no âmbito da Fundação.

Assim, encaminho os autos para análise e providências quanto à minuta de Ofício a ser remetida ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

JULIANA NEPOMUCENO PINTO

Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Nepomuceno Pinto, Chefe de Gabinete**, em 28/05/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1771568** e o código CRC **38B55995**.



MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA, LEGISLAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE
PESSOAL
CQVLD/COGEP/GSE/GM/MinC

Ofício nº 658/2024/CQVLD/COGEP/GSE/GM/MinC

Brasília, 28 de maio de 2024.

À Senhora
Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva

Assunto: Solicitação de autorização para criação de cargos efetivos e realização de concurso público, por meio de projeto de lei, no âmbito da Fundação Cultural Palmares..

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.013342/2024-25.

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Trata-se do disposto no Ofício nº 1343/2024/GAB/PR-FCP (1770126), pelo qual a Fundação Cultural Palmares remete solicitação de autorização para criação de cargos efetivos e realização de concurso público, por meio de projeto de lei, no âmbito da Fundação.
2. No entanto a análise técnica resta prejudicada, pois não constam nos autos os anexos citados no item 9 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2024/CHP - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/CGI/PR (1770129).
3. Restituo os autos para as devidas providências junto à FCP. Após, solicita-se o retorno dos autos a esta Coordenação.

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

KARINA DE VASCONCELLOS SILVA

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Karina de Vasconcellos Silva**,
Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto(a), em



28/05/2024, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1772483** e o código CRC **98FF5F84**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.013342/2024-25

SEI nº 1772483

ENC: Complementação - Ofício 1343 - Solicitação de autorização para criação de cargos efetivos e realização de concurso público, por meio de projeto de lei, no âmbito da Fundação Cultural Palmares.

COADM Cultura - MinC <coadm.se@cultura.gov.br>

Qua, 29/05/2024 09:27

Para:Protocolo.SE <protocolo.se@cultura.gov.br>

 27 anexos (13 MB)

SEI_0315503_Oficio_1343.pdf; parecer.pdf; SEI_0314415_Nota_Tecnica_6.pdf; Item_A_do_Anexo_I_da_IN_02_19.pdf; Item_B_do_Anexo_I_da_IN_02_19.pdf; Item_C_do_Anexo_I_da_IN_02_19.pdf; Item_D_do_Anexo_I_da_IN_02_19.pdf; Item_E_do_Anexo_I_da_IN_02_19.pdf; Item_F_do_Anexo_I_da_IN_02_19.pdf; Item_G_do_Anexo_I_da_IN_02_19.pdf; Item_H_do_Anexo_I_da_IN_02_19.pdf; Item_I_do_Anexo_I_da_IN_02_19.pdf; Item_J_do_Anexo_I_da_IN_02_19.pdf; Minuta_Exposicao_de_Motivos.pdf; Minuta_de_Projeto_de_Lei.pdf; Decreto_n_418_1992.pdf; Planilha__Perfil_das_Vagas.pdf; Planilha__Necessidade_das_Unidades.pdf; Solcitacao_de_concurso_2010.pdf; Solcitacao_de_Reestruturacao_2011_2013.pdf; Solcitacao_de_concurso_2018_e_2019.pdf; OFICIO_741_2021_Solicitacao_de_GSISTE.pdf; Of_1158__Solicitacao_de_Concurso_2022.pdf; ficio_895_2023__Solicitacao_e_Concurso_2023.pdf; SEI_ME__21861708__Contrato_de_Cessao_de_Uso_Gratuito_de_Imovel__FCP.pdf; SEI_ME__18106729__Termo_de_Guarda_Provisoria__versao_final_e_assinada.pdf; EXTRATO_DE_TERMO_ADITIVO_N_22_2021__UASG_343006__IPHAN_RJ__EXTRATO_DE_TERMO_ADITIVO_N_22_2021__UASG_343006__IPHAN_RJ__DOU__Imprensa_Nacional.pdf;

Atenciosamente,
Gabinete da Secretaria-Executiva
Ministério da Cultura
(61) 2024-2438

De: jessicamcm01@gmail.com <jessicamcm01@gmail.com> em nome de Chefia de Gabinete Palmares <chefiadegabinete.palmares@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 29 de maio de 2024 06:34

Para: COADM Cultura - MinC <coadm.se@cultura.gov.br>

Assunto: Complementação - Ofício 1343 - Solicitação de autorização para criação de cargos efetivos e realização de concurso público, por meio de projeto de lei, no âmbito da Fundação Cultural Palmares.

Prezados,

Encaminhamos o ofício supracitado, bem como os documentos complementares, contendo a solicitação de autorização para criação de cargos efetivos e a realização de concurso público, no âmbito da FCP.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Chefia de Gabinete
Presidência
Fundação Cultural Palmares

Item "A" do Anexo I da Instrução Normativa ME nº 02/2019

DADOS DA SOLICITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE A SER ATENDIDA	CÓDIGO SIORG
ÓRGÃO SETORIAL	72084
ÓRGÃO SOLICITANTE	1782

Quadro - Resumo da Demanda

ANO	CARGO	CÓD. CARGO	REMUNERAÇÃO (R\$)	*Acréscimos (1/3 de férias, PSS, PSS sobre férias + Benefícios)	REMUNERAÇÃO POR CARGO (R\$)	QUANTITATIVO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (R\$)		
							Set a Dez 2025+13º	Jan a Dez 2026+13º	Jan a Dez 2027+13º
2025/2027	Administração e Planejamento	442001	6.255,60	4.426,63	10.682,23	70	2.992.197,55	8.979.592,66	8.979.592,66
	Comunicação e Divulgação Cultural	442030	6.255,60	4.426,63	10.682,23	8	171.912,54	1.031.475,24	1.031.475,24
	Pesquisador	442254	6.255,60	4.426,63	10.682,23	25	535.108,36	3.210.650,16	3.210.650,16
	Documentação	442032	6.255,60	4.426,63	10.682,23	14	300.099,30	1.800.595,80	1.800.595,80
	Agente Administrativo	442080	4.182,95	3.411,91	7.594,86	43	1.307.732,09	3.923.196,28	3.923.196,28
TOTAL						160	5.307.049,84	18.945.510,14	18.945.510,14

* Nível Superior - 1/3 de Férias=2.085,20; PSS=951,98; PSS sobre férias=25,43

Nível Médio - 1/3 de Férias=1.394,32; PSS=636,56; PSS sobre férias=17,01

Benefícios: Auxílio Alimentação=1.000,00; Auxílio Transporte(média 242,00); Contribuição Plano de Saúde=122,02(faixa etária 29 a 43 anos)

Quadro - Resumo da Demanda - Somente os cargos vagos na FCP

ANO	CARGO	CÓD. CARGO	REMUNERAÇÃO (R\$)	*Acréscimos (1/3 de férias, PSS, PSS sobre férias + Benefícios)	REMUNERAÇÃO POR CARGO (R\$)	QUANTITATIVO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (R\$)		
							Set a Dez 2025+13º	Jan a Dez 2026+13º	Jan a Dez 2027+13º
	Administração e Planejamento B	442161	6.255,60	4.426,63	10.682,23	1	43.902,07	134.706,22	134.706,22
	Administração e Planejamento C	442162	6.255,60	4.426,63	10.682,23	1	22.361,32	134.706,22	134.706,22
TOTAL						2	66.263,39	269.412,44	269.412,44

* Nível Superior - 1/3 de Férias=1.913,03; PSS=910,22; PSS sobre férias=23,34

Benefícios: Auxílio Alimentação=1.000,00; Auxílio Transporte(média 242,00); Contribuição Plano de Saúde=122,02(faixa etária 29 a 43 anos)

						2025	2026	2027	
TOTAL GERAL						162	5.373.313,23	19.214.922,58	19.214.922,58

Item "B" do Anexo I da Instrução Normativa ME nº 02/2019

A EVOLUÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS

Evolução da força de trabalho por situação funcional - últimos 5 anos	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	ANO 2024
(A) Servidor efetivo - Ativo (por cargo)						
Administração e Planejamento	4	4	4	4	4	4
Administração e Planejamento B	1	1	0	0	0	0
Administração e Planejamento C	2	2	2	1	1	0
Agente Administrativo	3	3	3	3	3	3
Operacional Administrativo	3	3	3	3	3	3
Operacional Administrativo B	2	2	2	2	2	2
Operacional Administrativo C	4	4	4	3	3	3
Operacional Administratvo D	1	1	1	1	1	1
Comunicação e Divulgação Cultural	3	3	3	3	3	2
Pesquisador	1	1	1	1	1	1
Documentação	2	2	2	2	2	1
Total Item (A)	26	26	25	23	23	20
(B) Cargos efetivos vagos	0	1	2	2	2	4
(C) Terceirizados em desacordo com a legislação vigente	0	0	0	0	0	0
(D) Cedidos/Requisitados em exercício no Órgão	9	12	10	8	14	15
(E) Cedidos/Requisitados para outros Órgãos	1	2	3	3	3	3
(F) Ocupantes de cargos comissionados (extra Quadro)	18	13	19	18	15	18
(G) Estagiários	15	0	4	3	1	3
(H) Aposentados - (Acumulado)	0	0	1	2	1	2
Total da força de trabalho ativa no órgão/entidade (A+C+D+F+G)	69	54	63	57	58	63

Obs: Os dados devem representar o cenário de dezembro de cada ano, com exceção do último período, que deve considerar o mês anterior ao da solicitação.

Item "C" do Anexo I da Instrução Normativa ME 02/2019

PREVISÃO DE APOSENTADORIAS NOS 05 (CINCO) ANOS SUBSEQUENTES À SOLICITAÇÃO

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE DPS CARGOS	2024	2025	2026	2027	2028
Agente Administrativo	NM - Nível Médio	1				
Operacional Administrativo	NM - Nível Médio	5		1		
Administração e Planejamento	NS - Nível Superior					
Comunicação e Divulgação Cultural	NS - Nível Superior					
Total da previsão de aposentadorias/ano		6	0	1	0	0

OBSERVAÇÃO

Com referência a previsão de aposentadorias 06 (seis) servidores já preencheram os requisitos e já se encontram com abono permanência, assim a previsão é de 07 (sete) aposentadorias nos próximos anos.

Item "D" do Anexo I da IN ME nº 02/2019

DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO POR DEPARTAMENTO (QUANDO SE TRATAR DE MINISTÉRIOS) OU POR COORDENAÇÃO-GERAL (PARA AUTARQUIAS OU FUNDAÇÕES)
DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO POR DEPARTAMENTO

Unidade	Níveis hierárquicos	Quadro efetivo	Cargos em comissão sem vínculo	Requisitados	Terceirizados (Apoio Administrativo, Segurança e Limpeza)	Contrato Temporário	Total
Gabinete da Presidência - GAB/PR	3	1	4	1	7	0	13
Procuradoria Federal	2	0	0	3	1	0	4
Auditoria Interna - AUD	1	0	0	1	1	0	2
Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-brasileiro - DPA	3	3	3	1	5	0	12
Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-brasileira - DEP	3	2	3	1	2	0	8
Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra - CNIRC	3	1	2	0	4	0	7
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGE	2	3	0	1	2	0	6
Coordenação-Geral de Gestão Interna - CGI	4	7	6	9	20	0	42
Representação Regional - Alagoas RR-AL	1	1	0	0	23	0	24
Representação Regional da FCP na Bahia - RR/BA	1	0	0	1	0	0	1
Representação Regional da FCP no Maranhão - RR/MA	1	0	0	0	2	0	2
Representação Regional da FCP no Rio de Janeiro - RR/RJ	1	0	0	1	0	0	1
Representação Regional no Rio de Janeiro - RR/RS	1	0	0	1	0	0	1
Representação Regional em São Paulo - RR/SP	1	1	0	1	0	0	2
Cedidos		2	0	0	0	0	2
Cargo Vagos		4	0	0	0	0	4
TOTAL		25	18	21	67	0	131
* Carreira descentralizada e composição de força de trabalho							

Item " E" do Anexo I da IN ME nº 02/2019

DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO PELAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Unidade da Federação	Cargos de nível superior	Cargos de nível médio	Cargos em comissão sem vínculo	Total
Representação Regional de São Paulo	1	1	0	2
Representação Regional do Rio de Janeiro	1	0	0	1
Representação Regional do Maranhão	0	0	0	0
Representação Regional de Alagoas	0	1	0	1
Representação Regional de Bahia	1	0	0	1
Representação Regional do Rio Grande do Sul	1	0	0	1
Sede (Brasília)	11	9	18	38
Total	15	11	18	44

Fonte: COGEP/CGI/FCP

AS DESCRIÇÕES E OS RESULTADOS DOS PRINCIPAIS INDICADORES ESTRATÉGICOS E RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE

2 - Fomento à Cultura, Democratização e Memória Afro-brasileira								
ID	Indicador	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Link de Base	Periodicidade	Meta 2024	Situação	
1	Índice de iniciativas realizadas	$(\text{Número de iniciativas realizadas} / \text{Número de eventos planejados anualmente}) \times 100$	%	8	Trimestral	50% das iniciativas previstas realizadas	Neste campo deverá ser informado "Aprovado" ou "Não Aprovado". Se aprovado, deverá ser informado a percentual e apresentar as evidências.	
2.7 - Fomento à Cultura das Comunidades Remanescentes dos Quilombos e de Matrizes Africanas								
2	Índice de iniciativas realizadas	$(\text{Número de iniciativas realizadas} / \text{Número de eventos planejados anualmente}) \times 100$	%	2	Trimestral	50% das iniciativas previstas realizadas	Neste campo deverá ser informado "Aprovado" ou "Não Aprovado". Se aprovado, deverá ser informado a percentual e apresentar as evidências.	
2.8 - Registro Afro-Brasileiro								
3	Índice de iniciativas realizadas	$(\text{Número de iniciativas realizadas} / \text{Número de eventos planejados anualmente}) \times 100$	%	0	Trimestral	50% das iniciativas previstas realizadas	Neste campo deverá ser informado "Aprovado" ou "Não Aprovado". Se aprovado, deverá ser informado a percentual e apresentar as evidências.	
3 - Capacitação em Meio Nacional de Combate ao Racismo								
4	Índice de iniciativas realizadas	$(\text{Número de iniciativas realizadas} / \text{Número de eventos planejados anualmente}) \times 100$	%	3	Trimestral	80% das iniciativas previstas realizadas	Neste campo deverá ser informado "Aprovado" ou "Não Aprovado". Se aprovado, deverá ser informado a percentual e apresentar as evidências.	
3.1 - Certificação de Autenticação de Comunidades Remanescentes dos Quilombos								
5	Índice de processos avaliados de pedidos de certificação	$(\text{Número de processos avaliados} / \text{Número de processos que aguardam avaliação}) \times 100$	%	0	Trimestral	60% dos processos avaliados	Neste campo deverá ser informado "Aprovado" ou "Não Aprovado". Se aprovado, deverá ser informado a percentual e apresentar as evidências.	
3.2 - Proteção Territorial das Comunidades Remanescentes dos Quilombos								
6	Índice de comunidades assistidas	$(\text{Número de comunidades assistidas} / \text{Número de solicitações recebidas}) \times 100$	%	100	Trimestral	90% das comunidades assistidas	Neste campo deverá ser informado "Aprovado" ou "Não Aprovado". Se aprovado, deverá ser informado a percentual e apresentar as evidências.	
3.3 - Transparência e Participação na FCP								
7	Índice de cumprimento das obrigações de Transparência Ativa	$(\text{Número de transparências avaliadas} / \text{Número de transparências cumpridas}) \times 100$	%	0	Trimestral	70% de cumprimento por assunto	Neste campo deverá ser informado "Aprovado" ou "Não Aprovado". Se aprovado, deverá ser informado a percentual e apresentar as evidências.	
8	Índice de cumprimento do Plano de Dados Abertos	$(\text{Número de atualizações realizadas no site da FCP} / \text{Número de atualizações previstas no Plano}) \times 100$	%	0	Semestral	70% das bases de dados abertas atualizadas	Neste campo deverá ser informado "Aprovado" ou "Não Aprovado". Se aprovado, deverá ser informado a percentual e apresentar as evidências.	
3.4 - Gestão Orçamentária								
9	Índice de execução do orçamento discriminado anual da FCP	$(\text{Dotação empenhada} / \text{Dotação autorizada}) \times 100$	%	98%	Trimestral	98% do orçamento empenhado	Neste campo deverá ser informado "Aprovado" ou "Não Aprovado". Se aprovado, deverá ser informado a percentual e apresentar as evidências.	
3.5 - Governança								
10	Índice de indicadores implementados	$(\text{Número de indicadores efetivados} / \text{Número de indicadores previstos}) \times 100$	%	87%	Trimestral	70% de indicadores efetivados	Neste campo deverá ser informado "Aprovado" ou "Não Aprovado". Se aprovado, deverá ser informado a percentual e apresentar as evidências.	
11	Índice de implementação da metodologia de risco nas unidades organizacionais	$(\text{Número de unidades com a metodologia implementada} / \text{Número de unidades}) \times 100$	%	0	Anual	80% de implementação para cada ano, a contar de 2024, de forma pontual.	Neste campo deverá ser informado "Aprovado" ou "Não Aprovado". Se aprovado, deverá ser informado a percentual e apresentar as evidências.	
12	Índice de Resolutividade das Demandas dos Controles Externos (RCE)	$(\text{Quantidade de Demandas de CI* Resolvidas no Exercício} / \text{Quantidade de Demandas de CI* Resolvidas nos Exercícios Anteriores}) \times 100\%$	%	85%	Anual	90% das demandas atendidas e resolvidas	Neste campo deverá ser informado "Aprovado" ou "Não Aprovado". Se aprovado, deverá ser informado a percentual e apresentar as evidências.	
13	Índice de Resolutividade das Demandas dos Controles Internos (RCI)	$(\text{Quantidade de Demandas de CI* Resolvidas no Exercício} / \text{Quantidade de Demandas de CI* Resolvidas nos Exercícios Anteriores}) \times 100\%$	%	100%	Anual	90% das demandas atendidas e resolvidas	Neste campo deverá ser informado "Aprovado" ou "Não Aprovado". Se aprovado, deverá ser informado a percentual e apresentar as evidências.	
14	Índice de Resolutividade das Demandas dos Controles Internos (RCI)	$(\text{CI*} / \text{Controles Internos})$	%	100%	Anual	90% das demandas atendidas e resolvidas	Neste campo deverá ser informado "Aprovado" ou "Não Aprovado". Se aprovado, deverá ser informado a percentual e apresentar as evidências.	
3.6 - Responsabilidade da Comunicação Institucional da FCP								
15	Índice de divulgação das ações de entidades (Conhecimento da FCP pela sociedade)	$(\text{Número de ações divulgadas} / \text{Número de ações realizadas}) \times 100$	%	0	Trimestral	90% das demandas atendidas e resolvidas	Neste campo deverá ser informado "Aprovado" ou "Não Aprovado". Se aprovado, deverá ser informado a percentual e apresentar as evidências.	
16	Índice de potencialização do alcance das redes sociais da FCP	$(\text{Quantidade de seguidores em redes sociais} / \text{Número de seguidores em redes sociais no ano anterior}) \times 100$	%	48.213 seguidores (Twitter) / 60.500 seguidores (Instagram) / 2.042 seguidores (YouTube) / 113 seguidores	Anual	Aumento de 1% no ano de número de seguidores nas redes sociais até 2027	Neste campo deverá ser informado "Aprovado" ou "Não Aprovado". Se aprovado, deverá ser informado a percentual e apresentar as evidências.	
3.7 - Gestão de Pessoas								
17	Índice de Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) publicado	Plano publicado < 31/03/2024	1	0	Anual	1	11	Neste campo deverá ser informado "Aprovado" ou "Não Aprovado". Se aprovado, deverá ser informado a percentual e apresentar as evidências.
18	Índice de Melhoria da qualidade de Vida e do ambiente no trabalho	Número de ações realizadas / Número de ações propostas	1	0	Semestral	80%	11	Neste campo deverá ser informado "Aprovado" ou "Não Aprovado". Se aprovado, deverá ser informado a percentual e apresentar as evidências.
19	Índice de pesquisa de satisfação interna	Porcentagem de respondentes que avaliaram como "bom" ou "ótimo" os itens de pesquisa de cultura e clima organizacional	%	0	Anual	60% dos respondentes avaliando como "bom" ou "ótimo" os itens de pesquisa de cultura e clima organizacional	11	Neste campo deverá ser informado "Aprovado" ou "Não Aprovado". Se aprovado, deverá ser informado a percentual e apresentar as evidências.
20	Índice de qualificação de servidores efetivos e contratados, em exercício na FCP, que carga mínima de formação de 20 horas e atinjam as atribuições de suas unidades.	$(\text{QDI} \times \text{servidores qualificados} / \text{QDI} \times \text{servidores da FCP}) \times 100$	%	0	Semestral	60% de servidores qualificados em suas áreas de atuação	11	Neste campo deverá ser informado "Aprovado" ou "Não Aprovado". Se aprovado, deverá ser informado a percentual e apresentar as evidências.
3.8 - Modernização do Perfil Tecnológico da FCP								
21	Índice de execução das ações de TI	Número de ações executadas / Número de ações previstas no PDI	%	84%	Semestral	25%	13	Neste campo deverá ser informado "Aprovado" ou "Não Aprovado". Se aprovado, deverá ser informado a percentual e apresentar as evidências.
22	Índice de atendimento de chamadas de TI dentro do prazo	Número de chamadas de TI atendidas dentro do prazo / Número de chamadas recebidas	%	0	Anual	96%	13	Neste campo deverá ser informado "Aprovado" ou "Não Aprovado". Se aprovado, deverá ser informado a percentual e apresentar as evidências.
23	Índice de satisfação do usuário de TIC da FCP	Porcentagem de respondentes que avaliaram como "bom" ou "ótimo" os itens de pesquisa	%	0	Anual	60%	13	Neste campo deverá ser informado "Aprovado" ou "Não Aprovado". Se aprovado, deverá ser informado a percentual e apresentar as evidências.

Ano	Meta	Resultado	Proteção	Resultado
2020	100	97,5	20	13,41
2021	100	97,77	20	18,1
2022	100	98	21	26
2023	100	98	20	20

Observação 1: A avaliação de desempenho individual observa o máximo de 20 pontos, considerando 15% autoavaliação, 25% avaliação da equipe e 60% avaliação da chefia imediata, conforme Portaria nº 19, de 25 de janeiro de 2022, DOU de 03/02/2022.

Observação 2: Os indicadores de resultado da FCP não possuem metas. Na revisão no Planejamento Estratégico de 2022 está prevista a criação de metas para os indicadores da entidade.

Observação 3: Os dados relativos aos indicadores foram extraídos do Planejamento Estratégico da FCP 2024-2027.

Item "G" do Anexo I da IN ME nº 02/2019

INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA ENTIDADE

<p>1. O órgão ou entidade adota os componentes da Plataforma de Cidadania Digital nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016?</p>	<p>A entidade ainda não aderiu a Plataforma de Cidadania Digital, em virtude da precariedade que se encontra a TI. Atualmente a unidade possui somente um servidor para realizar todas as atribuições da área. Outrossim, a infraestrutura também é precária. Tal situação está sendo estruturada com a mudança para a nova sede da FCP.</p>
<p>2. O órgão ou entidade utiliza a rede do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Rede Siconv?</p>	<p>Os benefícios alcançados por esta Fundação Cultural Palmares com adesão à Rede +Brasil são:</p> <ul style="list-style-type: none">• melhoria da gestão dos instrumentos que são operacionalizados na Plataforma +Brasil;• transparência na execução dos recursos repassados;• compartilhamento de conhecimentos entre os Órgãos que compõe o Elo União;• Capacitação dos servidores envolvidos nas transferências voluntárias e• Acesso as ferramentas de Gestão da Rede +Brasil. <p>Apesar dos benefícios supramencionados, esta FCP tem como desafio executar o Plano de Trabalho estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica nº 147/2021, o qual está comprometido devido a carência de servidores para cumprir as ações previstas no referido Plano de Trabalho. Em face ao cenário, a Coordenação de Convênios apresenta a proposta de cargos e quantitativos necessários para compor aquela Coordenação através de concurso público</p>
<p>3 - O órgão ou entidade já adota o sistema de processo eletrônico administrativo e de soluções informatizadas de contratações e gestão patrimonial, em conformidade com os atos normativos editados pelo órgão central do Sistema de Administração de Serviços Gerais - SISG?</p>	<p>A Fundação adota o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), bem como as soluções informatizadas do governo federal de contratações e gestão patrimonial, compreendendo os sistemas SIASG, SISG, SIADS Web, ALMOXGOV, SIAFI, SIAFI Gerencial e Web, SICAF, ASI (em fase final de utilização), SERPRO, SPIUNET, Portal de Compras do Governo Federal, tudo em conformidade com os atos normativos editados pelo órgão central do Sistema de Administração de Serviços Gerais – SISG (SEI nº 0194996).</p>

Nome do arquivo: Item G do Anexo I da IN 02 - Informações Digitais
Diretório: C:\Users\moises.vasconcelos\Desktop\CONCURSO PÚBLICO-
2024
Modelo: C:\Users\moises.vasconcelos\AppData\Roaming\Microsoft\Mod-
odelos\Normal.dotm
Título:
Assunto:
Autor: Moisés Colonna Vasconcelos
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 16/05/2024 11:09:00
Número de alterações: 3
Última gravação: 20/05/2024 12:04:00
Salvo por: moises.vasconcelos
Tempo total de edição: 8 Minutos
Última impressão: 20/05/2024 15:40:00
Como a última impressão
Número de páginas: 1
Número de palavras: 360 (aprox.)
Número de caracteres: 1.948 (aprox.)

Item "H" do Anexo I da IN ME nº 02/2019
INFORMAÇÕES SOBRE AS CONTRATAÇÕES EM GERAL

<p>Existe no órgão ou entidade plano anual de contratações, em conformidade com os atos normativos editados pelo órgão central do SISG?</p>	<p>Em conformidade com os atos normativos editados pelo órgão central do SISG, a Fundação adota plano anual de contratações, conforme disposto na Portaria nº 249, de 29/11/2021, que aprova o Manual dos procedimentos administrativos para contratação de bens e serviços. (SEI nº 0194996)</p>
<p>O órgão ou entidade participa das iniciativas de contratação de bens e serviços compartilhados ou centralizados conduzidas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia?</p>	<p>A Fundação participa das iniciativas de contratação de bens e serviços compartilhados ou centralizados conduzidas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia como, por exemplo, a contratação de mão de obra terceirizada e a aquisição de computadores, tendo como órgão gerenciador a Central de Compras do Ministério da Economia. (SEI nº 0194996).</p>

Nome do arquivo: Item H do Anexo I da IN 02 - contratações gerais
Diretório: C:\Users\moises.vasconcelos\Desktop
Modelo: C:\Users\moises.vasconcelos\AppData\Roaming\Microsoft\Mod
odelos\Normal.dotm
Título:
Assunto:
Autor: Moisés Colonna Vasconcelos
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 16/05/2024 11:11:00
Número de alterações: 2
Última gravação: 16/05/2024 11:11:00
Salvo por: moises.vasconcelos
Tempo total de edição: 2 Minutos
Última impressão: 20/05/2024 15:41:00
Como a última impressão
Número de páginas: 1
Número de palavras: 268 (aprox.)
Número de caracteres: 1.451 (aprox.)

Item "I" do Anexo I da IN ME nº 02/2019
INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES JUDICIAIS

1 - O órgão ou entidade possui ações judiciais no SICAJ pendentes de recadastramento no módulo de ações judiciais do Sigepe?

Na Fundação No exercício de 2023, teve apenas 01 (uma) Ação Judicial, devidamente registrada no Módulo SICAJ - Fonte: COGEP/CGI/FCP

2 - O órgão ou entidade possui plano de ação pactuado com o órgão central do Sipec para recadastramento de ações judiciais do SICAJ no módulo de Ações Judiciais do Sigepe?

NÃO - Fonte: COGEP/CGI/FCP

Nome do arquivo: Item I do Anexo I da IN 02 - ações judiciais
Diretório: C:\Users\moises.vasconcelos\Desktop\CONCURSO PÚBLICO-
2024
Modelo: C:\Users\moises.vasconcelos\AppData\Roaming\Microsoft\Mod-
odelos\Normal.dotm
Título:
Assunto:
Autor: Moisés Colonna Vasconcelos
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 16/05/2024 11:12:00
Número de alterações: 3
Última gravação: 20/05/2024 12:09:00
Salvo por: moises.vasconcelos
Tempo total de edição: 5 Minutos
Última impressão: 20/05/2024 15:42:00
Como a última impressão
Número de páginas: 1
Número de palavras: 86 (aprox.)
Número de caracteres: 470 (aprox.)

MINUTA

EMI nº /2024

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, destinados à Fundação Cultural Palmares - FCP.

A medida visa criar 160 (cento e sessenta) cargos de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da Cultura, disciplinado pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005. Serão 117 (cento e dezessete) cargos do nível superior, sendo 70 (setenta) de Administração e Planejamento, 8 (oito) de Comunicação e Divulgação Cultural, 25 (vinte e cinco) de Pesquisador, 14 (quatorze) de Documentação, e 43 (quarenta e três) do nível intermediário, no cargo de Agente Administrativo.

Esse quantitativo visa dar cumprimento às atribuições da Fundação Cultural Palmares, instituídas desde o Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009 (revogado pelo Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022), sanando o estrangulamento a que se encontra submetida por contar com apenas 20 (vinte) servidores do quadro permanente, inviabilizando o regular funcionamento da entidade frente às novas atribuições que lhe são impostas.

Ressalta-se que desse quantitativo de servidores efetivos, 7 (sete) poderão aposentar ainda neste exercício de 2024, o que poderá acarretar na redução de 30% (trinta por cento) do número total dos atuais cargos efetivos.

A Fundação busca suprir a sua deficiência de pessoal efetivo ao longo de mais de uma década, reiterando a necessidade de realização de concurso e criação de cargos. Com esse cenário, que agora se apresenta, a matéria torna-se urgente e de atendimento imediato, haja vista que a instituição no período de 2023 a 2027, especialmente pelas aposentadorias esperadas, será impactada com nova redução para 14 (quatorze) servidores efetivos, o que corresponderá a menos de 10% (dez por cento) em relação a sua lotação ideal, como prevista em seu primeiro estatuto, constante do Decreto nº 418, de 1992, que era de 162 servidores efetivos.

No cumprimento de sua missão institucional, a Fundação Cultural Palmares tem dentre suas finalidades promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira e tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

- promover e apoiar eventos relacionados com os seus objetivos, incluída a interação cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do País;
- promover e apoiar o intercâmbio com outros países e com entidades internacionais, por meio do Ministério das Relações Exteriores, para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura dos povos negros; e
- assistir o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nas ações de regularização fundiária para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos.

No âmbito dessa missão, não é demais lembrar que hoje são 3.722 (três mil, setecentos e vinte e duas) comunidades certificadas, distribuídas por todas as regiões do País, em que a Fundação tem que prestar assistência na forma da lei.

Os principais serviços ofertados pela FCP são:

- certificação de Comunidades Remanescentes de Quilombos - CRQs;
- prestação de assistência jurídica, em todos os graus, aos remanescentes das CRQs para defesa da posse contra esbulhos e turbações, para a proteção da integridade territorial da área delimitada e de sua utilização por terceiros, preservação e gestão do Monumento Nacional Serra da Barriga, apoio à realização de ações integradas em parceria com outros órgãos, como a Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) e a Bolsa Permanência e gestão do acervo bibliográfico, museológico e arquivístico sobre a história e a cultura negra.

Além disso, há de se considerar as obrigações impostas à Fundação pela Ação Judicial 5045231-63.2018.4.02.5101 quanto ao imóvel Prédio das Antigas Docas Dom Pedro II, localizado à Rua Barão de Tefé nº 75, bairro da Saúde, Rio de Janeiro/RJ, conforme decisão proferida pelo juízo da 20ª Vara Federal/RJ (SEI nº 0155987 – processo 00790.000004/2019-57), que impõe a implantação do Centro de Referência da Celebração da Herança Africana, conforme compromisso assinado com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Cabe salientar que o Prédio das Antigas Docas Dom Pedro II, foi tombado em nível federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em 24/11/2016, e passou a integrar a Lista do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em 01/03/2017.

A criação de cargos efetivos ocasionará impactos orçamentários e financeiros apenas a partir de setembro de 2025, segundo estimativas da entidade, uma vez que demandará em primeiro lugar a apreciação e aprovação pelo Congresso Nacional da presente proposta de criação de cargos, a sanção presidencial e de seu provimento, e, por último, a realização dos concursos públicos que vierem a ser autorizados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Segundo estimado pela Fundação Cultural Palmares, o custo da proposta para o exercício de 2025 é de R\$ 5.373.313,23 (cinco milhões, trezentos e setenta e três mil, trezentos e treze reais e vinte e três centavos), considerando a posse dos servidores a partir de setembro daquele exercício. Nos dois anos subsequentes, os custos estimados são da ordem 19.214.922,58 (dezenove milhões, duzentos e quatorze mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos) para cada ano (2026 e 2027).

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

FERNANDO HADDAD
Ministro da Fazenda

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO
Ministra da Cultura

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº /2024, DE XXXXXXX DE 2024.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A medida visa resgatar a capacidade laboral da entidade, recompondo seu quadro de pessoal mediante a criação de 160 (cento e sessenta) cargos de provimento efetivo, a fim de que a Fundação Cultural Palmares possa cumprir com suas obrigações legais, bem como implementar as propostas de transformação institucional, englobando ações nas áreas de gestão estratégica, processos de trabalho, arranjos institucionais e estruturas organizacionais, serviços ao cidadão e pessoas, ou seja, acompanhar os movimentos voltados à modernização administrativa que estão sendo empreendidos no âmbito do governo federal.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Projeto de Lei que cria cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura, estruturado pela Lei no 11.233, de 22 de dezembro de 2005, pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Cultural Palmares– FCP; e dá outras providências.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há projeto semelhante em tramitação.

4. Custos:

O custo da proposta para o exercício de 2025 é de R\$ R\$ 5.373.313,23 (cinco milhões, trezentos e setenta e três mil, trezentos e treze reais e vinte e três centavos), considerando a posse dos servidores a partir de setembro daquele exercício. Nos dois anos subseqüentes, os custos estimados são da ordem de R\$ 19.214.922,58 (dezenove milhões, duzentos e quatorze mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), para cada ano (2026 e 2027). A criação dos cargos não acarreta impacto orçamentário. Apenas por ocasião de seu efetivo provimento é que se exige, em conformidade com o art. 169 da Constituição Federal e art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000), a comprovação de adequação da despesa à Lei Orçamentária Anual.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for Medida Provisória ou Projeto de Lei que deva tramitar em regime de urgência):

Desta forma, a criação dos cargos ora pleiteados é urgente e de fundamental importância para o regular funcionamento da Fundação, haja vista que no corrente exercício seu quadro de pessoal efetivo poderá ser reduzido a 14 (quatorze) servidores, ou seja, menos de 10% do quadro de pessoal efetivo instituído no ano 1992, por meio do Decreto nº 418, de 10 de janeiro de 1992.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não se aplica.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Nome do arquivo: EMI nº ~~_____~~ 2024
Diretório: C:\Users\moises.vasconcelos\Desktop
Modelo: C:\Users\moises.vasconcelos\AppData\Roaming\Microsoft\Mod
odelos\Normal.dotm
Título:
Assunto:
Autor: moises.vasconcelos
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: ~~16/05/2024 11:16:00~~
Número de alterações: ~~11~~
Última gravação: ~~20/05/2024 16:04:00~~
Salvo por: moises.vasconcelos
Tempo total de edição: ~~56 Minutos~~
Última impressão: ~~20/05/2024 16:05:00~~
Como a última impressão
Número de páginas: 3
Número de palavras: ~~1.358 (aprox.)~~
Número de caracteres: ~~7.337 (aprox.)~~

MINUTA

PROJETO DE LEI

Cria cargos de provimento efetivo no âmbito do Poder Executivo federal, destinados à Fundação Cultural Palmares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, 160 (cento e sessenta) cargos de provimento efetivo, destinados à Fundação Cultural Palmares, sendo:

I - 25 (vinte e cinco) cargos de Pesquisador, código 442254;

II - 70 (setenta) cargos de Administração e Planejamento, código 442001;

III - 14 (quatorze) cargos de Documentação, código 442032;

IV - 08 (oito) cargos de Comunicação e Divulgação Cultural, código 442030;
e

V - 43 (quarenta e três) cargos de Agente Administrativo, código 442080.

Parágrafo único. Os cargos referidos nos incisos I a V, do **caput** deste artigo, integram o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 2º O provimento dos cargos criados por esta Lei será realizado mediante expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, com dotação suficiente, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Senhora Ministra,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a proposta de Projeto de Lei que cria cargos de provimento efetivo destinados à Fundação Cultural Palmares, vinculada a esse Ministério da Cultura, visando à autorização para a criação dos cargos para este exercício, e, em conformidade com disposições consagradas nas sucessivas leis de diretrizes orçamentárias, inclusive para fins de atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, o anteprojeto em apreço, caso acatado por Vossa Excelência, a ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, caso acolhido, terá sua tramitação iniciada mediante remessa ao Congresso Nacional, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, que conterà a discriminação, em anexo próprio, dos cargos que se espera serem criados.

No art. 1º, propõe-se a criação de 160 (cento e sessenta) cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos no quadro de pessoal da Fundação Cultural Palmares, tendo em vista o incremento de suas atividades institucionais.

Reforçam a necessidade de ampliação do corpo permanente da Fundação, as atribuições legais cometidas à instituição, de modo a garantir a efetividade dos atendimentos às comunidades tradicionais e remanescentes dos quilombos e a proteção e preservação do patrimônio afro-brasileiro.

A iniciativa decorre da avaliação de que o atual quadro de pessoal é insuficiente para dar conta de todas as atividades que possam afetar tais comunidades, com destaque para as ações da Fundação voltadas à promoção e à preservação dos valores culturais decorrentes da influência negra na sociedade brasileira.

Além desses, há os serviços cotidianos de vistorias técnicas, padronização de projetos culturais, documentação e outros serviços relacionados, atualmente conduzidos de forma tímida devido à insuficiência de servidores públicos federais.

Registra-se que a simples criação dos cargos efetivos não acarreta impacto orçamentário imediato. Somente quando de seu provimento, após a realização dos correspondentes concursos públicos, é que se concretizará o impacto nas despesas de pessoal.

Em termos anualizados, o impacto orçamentário da proposta para o exercício de 2025 é de R\$ R\$ 5.373.313,23 (cinco milhões, trezentos e setenta e três mil, trezentos e treze reais e vinte e três centavos), considerando a posse dos servidores a partir de setembro daquele exercício. Nos dois anos subseqüentes, os custos são da ordem de R\$ 19.214.922,58 (dezenove milhões, duzentos e quatorze mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos) para cada ano (2026 e 2027).

Espera-se que se faça constar da Proposta Orçamentária para 2025 as dotações correspondentes.

São essas, Senhora Ministra, as razões que me levam a propor o encaminhamento do Projeto de Lei em questão ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Respeitosamente,

~~Nome do arquivo: Minuta de Projeto de Lei~~
~~Diretório: C:\Users\moises.vasconcelos\Desktop~~
~~Modelo: C:\Users\moises.vasconcelos\AppData\Roaming\Microsoft\Mod
odelos\Normal.dotm~~
~~Título:~~
~~Assunto:~~
~~Autor: Moisés Colonna Vasconcelos~~
~~Palavras-chave:~~
~~Comentários:~~
~~Data de criação: 16/05/2024 11:53:00~~
~~Número de alterações: 10~~
~~Última gravação: 20/05/2024 16:12:00~~
~~Salvo por: moises.vasconcelos~~
~~Tempo total de edição: 23 Minutos~~
~~Última impressão: 20/05/2024 16:12:00~~
~~Como a última impressão~~
~~Número de páginas: 3~~
~~Número de palavras: 643 (aprox.)~~
~~Número de caracteres: 3.476 (aprox.)~~



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 418, DE 10 DE JANEIRO DE 1992.

Revogado pelo Decreto nº 4.474, de 2002

Aprova o Estatuto da Fundação Cultural Palmares - FCP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição; e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988,

DECRETA:

Art. 1º São aprovados o Estatuto, o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e a Lotação Ideal da Fundação Cultural Palmares - FCP constantes dos Anexos I a III deste Decreto.

Art. 2º O Regimento Interno da Fundação Cultural Palmares - FCP será aprovado pelo Secretário da Cultura e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os Decretos nºs 97.383, de 22 de dezembro de 1988, e 97.880, de 26 de junho de 1989.

Brasília, 10 de janeiro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.1.1992 e republicado no DOU de 28.1.1992

[Download para anexo](#)

(Decreto nº 418, de **ANEXO I** 10 de janeiro de 1992)

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP

Capítulo I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Cultural Palmares, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, vincula-se à Secretaria da Cultura da Presidência da República - SEC/PR, nos termos do Art. 30 do Decreto 99.244, de 10 de maio de 1990.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, terá prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A Fundação Cultural Palmares tem por finalidade promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I Da Estrutura Básica

Art. 3º A Fundação Cultural Palmares tem a seguinte estrutura básica:

- I - órgãos colegiados:
 - a) Conselho Curador;
 - b) Diretoria.
- II - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente:
Gabinete.
- III - órgãos seccionais:
 - a) Assessoria Jurídica;
 - b) Diretoria de Administração e Finanças.
- IV - órgão singular:
Diretoria de Estudos, Pesquisas e Projetos.

W

Seção II Do Conselho Curador

Art. 4º O Conselho Curador será composto por 12 (doze) membros, sendo 2 (dois) membros natos e 10 (dez) membros nomeados pelo Secretário da Cultura, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Serão membros natos do Conselho Curador o Secretário da Cultura, que o presidirá, e o Presidente da FCP, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 2º A nomeação dos demais membros recairá em pessoas de reconhecida competência em atividades relacionadas com as finalidades da Fundação Cultural Palmares, sendo:

- a) 6 (seis) membros representantes da comunidade afro-brasileira;
- b) 1 (um) representante da comunidade indígena;
- c) 1 (um) representante do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
- d) 1 (um) representante da Secretaria da Ciência e Tecnologia;
- e) 1 (um) representante do Ministério da Educação.

Seção III Da Diretoria

Art. 5º A Fundação Cultural Palmares será dirigida por uma Diretoria composta do Presidente, do Diretor de Estudos, Pesquisas e Projetos e do Diretor de Administração e Finanças, todos nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo Único. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Seção IV Das Competências das Unidades da Estrutura Básica

Art. 6º Ao Conselho Curador compete:

- I - zelar pela Fundação Cultural Palmares, seu patrimônio e cumprimento dos seus objetivos;
- II - deliberar sobre:
 - a) doações, heranças e legados que importem em ônus;
 - b) questões propostas pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares ou por qualquer de seus membros;

lw

c) atos que introduzam alterações substanciais na organização formal da Fundação Cultural Palmares, nos termos da legislação vigente.

III - aprovar:

- a) o plano anual de trabalho da Fundação Cultural Palmares, a proposta orçamentária e suas reformulações;
- b) o relatório anual e a prestação de contas, manifestando-se sobre a regularidade dos atos de gestão financeira e patrimonial;
- c) as propostas de alienação ou oneração de bens patrimoniais;
- d) o regimento interno do Conselho Curador.

Art. 7º À Diretoria compete:

I - apreciar os assuntos que lhes sejam submetidos pelo Presidente ou pelos Diretores;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno da Fundação Cultural Palmares;

III - aprovar e submeter a apreciação do Conselho Curador:

- a) o balanço anual e a prestação de contas, acompanhada do relatório de atividades da Fundação Cultural Palmares;
- b) a contratação de empréstimos e de outras operações de que resultem obrigações para a Fundação Cultural Palmares;
- c) a proposta orçamentária, os planos anual e plurianual e suas reformulações;
- d) os atos que importem alienação ou oneração de bens patrimoniais da Fundação Cultural Palmares, inclusive imóveis.

Art. 8º Ao Gabinete compete assistir ao Presidente em sua representação política e social, incumbir-se de preparo de seu expediente pessoal, bem assim das atividades relativas à comunicação social e relações públicas.

Art. 9º À Assessoria Jurídica compete atender aos encargos de natureza jurídica da Fundação Cultural Palmares e representá-la em juízo, ativa e passivamente.

Art. 10. À Diretoria de Administração e Finanças compete supervisionar, coordenar e controlar as atividades relativas a orçamento, finanças, recursos humanos, serviços gerais, modernização e informática.

Art. 11. À Diretoria de Estudos, Pesquisas e Projetos compete promover e apoiar a realização de ações, estudos, pesquisas e outras atividades que objetivem identificar, recuperar e preservar processos e testemunhos decorrentes das contribuições do povo negro e seus descendentes na formação da nação brasileira.

h

**Capítulo III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**Seção I
Do Presidente**

Art. 12. Ao Presidente incumbe:

I - representar a Fundação Cultural Palmares, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;

II - coordenar, supervisionar e orientar todas as atividades da Fundação Cultural Palmares, em obediência ao Estatuto e às diretrizes da SEC/PR;

III - praticar os atos administrativos relativos à recursos humanos e à administração patrimonial e financeira;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais;

V - apresentar à SEC/PR, subsídios para a formulação da política cultural;

VI - submeter à SEC/PR, os planos anual e plurianual da Fundação Cultural Palmares e a proposta orçamentária;

VII - indicar o Diretor que o substituirá em suas faltas ou impedimentos;

VIII - baixar os atos "ad-referendum" da Diretoria, nos casos de comprovada urgência;

IX - designar os dirigentes do Gabinete da Assessoria Jurídica e das demais sub-unidades da Fundação Cultural Palmares;

X - designar os substitutos dos Diretores;

XI - delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;

XII - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Fundação Cultural Palmares.

**Seção II
Dos Diretores e demais Dirigentes**

Art. 13. Aos Diretores e demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atribuições nas respectivas unidades e exercer outras atividades que lhes foram cometidas pelo Presidente.

ho

**Capítulo IV
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 14. Integram o patrimônio da Fundação Cultural Palmares, além dos que atualmente lhe pertencem, os bens e direitos:

- I - recebidos por doação de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiros, bem assim os que resultem de rendas ou subvenções recebidas;
- II - adquiridos no exercício de suas atividades.

Art. 15. Constituem receitas da Fundação Cultural Palmares:

- I - os recursos provenientes da dotação orçamentária da União ou de outras entidades públicas, dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal;
- II - os auxílios e subvenções recebidas de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, em moeda nacional ou estrangeira;
- III - as receitas decorrentes de convênio, contratos e outros ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IV - recursos provenientes de fundos diversos;
- V - rendas de qualquer natureza derivados de suas atividades;
- VI - execução de convênios, contratos, acordo de cooperação mútua de ordem técnica ou institucional;
- VII - outras receitas eventuais.

Art. 16. O patrimônio e os recursos da Fundação Cultural Palmares serão utilizados, exclusivamente, na execução de suas finalidades.

**Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. A Fundação Cultural Palmares poderá celebrar, na forma da lei, contratos, convênios, acordos e ajustes com organizações públicas e privadas, nacionais e estrangeiras e internacionais, visando à realização de seus objetivos, na forma da lei.

Art. 18. Em caso de extinção da Fundação Cultural Palmares, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio da União, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 19. As normas de organização e funcionamento das unidades da Fundação Cultural Palmares, serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 20. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Estatuto serão dirimidas pelo Presidente.

ho

ANEXO II

(Decreto nº 418, de 10 de janeiro de 1992)

**A) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP**

UNIDADE	Nº CARGOS/ FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	DAS/FG
	01	Presidente	101.5
	02	Assessor	102.2
Funções Gratificadas	04	Chefe	FG-1
	03	Chefe	FG-2
	03	Chefe	FG-3
Gabinete	01	Chefe	101.3
Assessoria Jurídica	01	Assessor-Chefe	101.3
Diretoria de Administração e Finanças	01	Diretor	101.4
	01	Assessor	102.1
Coordenação	02	Coordenador	101.3
Divisão	02	Chefe	101.2
Diretoria de Estudos Pesquisas e Projetos	01	Diretor	101.4
	01	Assessor	102.1
Coordenação	02	Coordenador	101.3
Divisão	02	Chefe	101.2

ho

**B) QUADRO RESUMO
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP**

CÓDIGO CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE CARGOS/FUNÇÕES	VALOR UNITÁRIO EM Cr\$	VALOR TOTAL EM Cr\$
DAS			
101.5	01	817.846,20	817.846,20
101.4	02	686.186,44	1.372.372,88
101.3	06	566.155,16	3.396.930,96
101.2	04	472.262,50	1.889.050,00
102.2	02	472.262,50	944.525,00
102.1	02	381.269,08	762.538,16
SUBTOTAL	17	---	9.183.263,20
FG			
1	04	71.076,70	284.306,80
2	03	54.724,21	164.172,63
3	03	42.095,54	126.286,62
SUBTOTAL	10	---	574.766,05
TOTAL	27	---	9.758.029,25

Anexo III do Decreto nº 418, de 10 de janeiro de 1992

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - SAF
 QUADRO/TABELA DE LOTAÇÃO IDEAL
 1 ÓRGÃO OU ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

2 DENOMINAÇÃO	3 CÓDIGO	L O T A Ç Ã O			7 ITEM 7 IN 09/90	8 LOTAÇÃO CENT.	9 LOTAÇÃO IDEAL (6+7)
		4 FIM	5 MEIO	6 TOT			
CARREIRA							
ARTÍFICE		2	2	4			4
SERVIÇOS AUXILIARES		6	9	15			15
TÉCNICO OPERACIONAL		3	3	6			6
OPERAC ADMINISTRAT.		40	16	56	1		57
ADVOGADO		2	1	3	2		5
COMUNICAÇÃO E DIVUL GAÇÃO CULTURAL		5	1	6	1		7
PESQUISADOR		35		35	3		38
ADMINISTRAÇÃO E PLA NEJAMENTO		6	13	19	3		22
DOCUMENTAÇÃO		8		8			8
TOTAL GERAL		107	45	152	10		162

DESCRIÇÃO DETALHADA DO PERFIL DOS CANDIDATOS QUE PRETENDE RECRUTAR POR MEIO DO CONCURSO PÚBLICO, BEM COMO A DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO QUE CADA UM DOS PERFIS CITADOS IRÁ DESEMPENHAR NA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	VAGAS	CARGO	CÓDIGO	FORMAÇÃO	FONTE
GAB e ASCOM	ATIVIDADE TÉCNICA	Nível Superior	4	Administração e Planejamento	442001	Gestão Pública ou Administração Pública, Direito e Estatística	SEI 0310689
		Nível Médio	2	Agente Administrativo	442080	Nível Médio	
		Nível Superior	2	Administração e Planejamento	442001	Relações Internacionais	
		Nível Superior	3	Administração e Planejamento	442001	Radialista ou Jornalista	
SUBTOTAL			11				
RR/RJ	ATIVIDADE TÉCNICA	Nível Superior	1	Administração e Planejamento	442001	Gestão Pública ou Administração Pública	SEI 0313532
			2	Pesquisador	442254	Graduação em Produção Cultural (1) e História (1)	
			1	Dcoumentação	442032	Graduação em Arquivologia ou Biblioteconomia	
			1	Comunicação e Divulgação Cultural	442030	Comunicação Social (habilitação em Jornalismo)	
		Nível Médio	1	Agente Administrativo	442080	Nível Médio ou equivalente	
SUBTOTAL			6				
RR/SP	ATIVIDADE TÉCNICA	Nível Médio	1	Agente Administrativo	442080	Nível Médio	SEI 0311048
			1	Administração e Planejamento	442001	Administração ou Economia ou Gestão Pública	
		Nível Superior	1	Pesquisador	442254	Ciências sociais ou História ou Antropologia ou Sociologia	
SUBTOTAL			3				
RR/MA	ATIVIDADE TÉCNICA	Nível Superior	2	Administração e Planejamento	442001	Gestão Pública ou Administração Pública	SEI 0311048
			2	Pesquisador	442254	Ciências sociais ou Pesquisador	
		Nível Médio	2	Agente Administrativo	442080	Nível Médio ou equivalente	
SUBTOTAL			6				
		Nível Superior	2	Administração e Planejamento	442001	Gestão Pública ou Administração Pública	

RR/RS	ATIVIDADE TÉCNICA	Nível Superior	2	Pesquisador	442254	Ciências sociais	SEI 0312445
		Nível Superior	2	Documentação	442032	Arquivologia	
SUBTOTAL			6				
RR/BA	ATIVIDADE TÉCNICA	Nível Superior	1	Administração e Planejamento	442001	Gestão Pública ou Administração Pública	SEI 0310529
			2	Pesquisador	442254	Graduação Ciências Sociais (2) e História (1)	
		Nível Médio	1	Agente Administrativo	442080	Nível Médio ou equivalente	
SUBTOTAL			4				
RR/AL	ATIVIDADE TÉCNICA	Nível Superior	1	Administração e Planejamento	442001	Gestão Pública ou Administração Pública	SEI 0399982
			2	Pesquisador	442254	Graduação Ciências Sociais (1) e História (1)	
		Nível Médio	1	Agente Administrativo	442080	Nível Médio ou equivalente	
SUBTOTAL			4				
AUD	ATIVIDADE TÉCNICA	Nível Superior	1	Agente Administrativo	442080	Nível Médio ou equivalente	SEI 0309701
SUBTOTAL			1				
PF	ATIVIDADE TÉCNICA	Nível Médio	1	Agente Administrativo	442080	Nível Médio ou equivalente	SEI 0312544
			Nível Superior	1	Administração e Planejamento	442001	
			1	Administração e Planejamento	442001	Graduação em Secretariado	
SUBTOTAL			3				
CGE	ATIVIDADE TÉCNICA	Nível Médio	1	Agente Administrativo	442080	Nível Médio ou equivalente	SEI 0309632
		Nível Superior	4	Administração e Planejamento	442001	Economia, Adm. Contabilidade, Gestão Pública	
SUBTOTAL			5				
CGI	ATIVIDADE TÉCNICA	Nível Superior	13	Administração e Planejamento	442001	Ciências Contábeis, Análise de Sistemas, E Tec. Da Informação, Desenvolvimento de Sistemas, Gestão Pública, Economia, Direito, Administração	SEI 0312710
		Nível Médio	9	Agente Administrativo	442080	Nível Médio ou equivalente	
CGI/COP - LOGÍSTICA	ATIVIDADE TÉCNICA	Nível Superior	4	Administração e Planejamento	442001	Adm e Gestão Pública, Direito, Engenharia, Estatística, Economia	SEI 0312095
		Nível Médio	2	Agente Administrativo		Nível Médio ou equivalente	
CGI/COP - FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE TÉCNICA	Nível Superior	1	Administração e Planejamento	442001	Gestão Pública, Contabilidade e Economia	SEI 0310123
		Nível Médio	2	Agente Administrativo	442080	Nível Médio ou equivalente	
CGI/COP - GESTÃO DE PESSOAS	ATIVIDADE TÉCNICA	Nível Superior	3	Administração e Planejamento	442001	Contabilidade ou Administração ou Gestão Pública	SEI 0309561
			3			Pedagogia e/ou Psicologia	
		Nível Médio	3	Agente Administrativo	442080	Nível Médio ou equivalente	
CGI/COP-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	ATIVIDADE TÉCNICA	Nível Superior	5	Administração e Planejamento	442001	Tecnologia da Informação (Desenvolvimento de Sistemas, Segurança da Informação, Suporte e Infraestrutura)	SEI 0310729

CGI/COP-CONTABILIDADE	ATIVIDADE TÉCNICA	Nível Superior	2	Administração e Planejamento	442001	Ciências Contábeis	SEI 0309997
CGI/COP-CONVÊNIOS	ATIVIDADE TÉCNICA	Nível Superior	2	Administração e Planejamento	442001	Gestão Pública, Administração Pública, Contabilidade, Economia	SEI 0309731
		Nível Médio	4	Agente Administrativo	442080	Nível Médio ou equivalente	
SUBTOTAL			53				
DPA	ATIVIDADE TÉCNICA FINALÍSTICA	Nível Superior	6	Administração e Planejamento	442001	Adm e Gestão Pública, Direito, Engenharia, Estatística, Economia	SEI 0313491
			2	Pesquisador	442254	Antropólogo/arquiteto/ciência social/assistente social	
			3	Documentação	442032	Historiador/gestão de políticas públicas	
			2	Comunicação e Divulgação Cultural	442030	Licenciatura em Letras	
	4	Agente Administrativo	442080	Nível Médio ou equivalente			
SUBTOTAL			17				
DEP	ATIVIDADE TÉCNICA	Nível Superior	5	Administração e Planejamento	442001	Gestão Pública e Administração Pública, Gestão Cultural, Sociologia	SEI 0311627
			2	Pesquisador	442254	História ou Antropologia	
			2	Comunicação e Divulgação Cultural	442030	Licenciatura em Letras e ou jornalismo	
		4	Agente Administrativo	442080	Nível Médio ou equivalente		
SUBTOTAL			13				
CNIRC	ATIVIDADE TÉCNICA	Nível Superior	3	Pesquisador	442254	Museologia (Superior)	SEI 0309714
			2			História , Antropologia	
			3	Documentação	442032	Arquivologia ou Biblioteconomia (Superior)	
		2	Agente Administrativo	442080	Nível Médio ou equivalente		
SUBTOTAL			10				
TOTAL			142				

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	VAGAS	CARGO	CÓDIGO	FORMAÇÃO	FONTE
CENTRO DE INTERPRETAÇÃO - (CAIS DO VALONGO) - RJ	ATIVIDADE TÉCNICA	Nível Superior	3	Administração e Planejamento	442001	Gestão Pública e Administração Pública	SEI 0313532
			1	Pesquisador	442254	História	
			1			Antropologia	
			1			Arqueologia,	
			2			Produção Cultural ou Artes Visuais	
			1	Documentação	442032	Biblioteconomia	
			2			Arquivologia	
			2			Museologia	
			2			Jornalismo ou Relações Públicas	
			1	Comunicação e Divulgação Cultural	442030	Comunicação Social (Habilitação em Audiovisual ou Editoração ou Design Gráfico)	
2	Nível Médio	Agente Administrativo	44	Ensino Médio ou equivalente			
SUBTOTAL			18				

TOTAL GERAL (VAGAS SOLICITADAS)

160

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	VAGAS	CARGO	CÓDIGO	FORMAÇÃO	FONTE
CGI (CARGOS VAGOS)	ATIVIDADE TÉCNICA	Nível Superior	1	Adm. e Planejamento B	442001	Adm e Gestão Pública, Direito, Engenharia, Estatística, Economia	DAP
			1	Adm. e Planejamento C	442001	Adm e Gestão Pública, Direito, Engenharia, Estatística, Economia	
SUBTOTAL			2				

TOTAL GERAL			162				
--------------------	--	--	------------	--	--	--	--

Distribuição dos cargos por área			
Cargo	Meio	Fim	Quantidade
Administração e Planejamento	59	11	70
Pesquisador	16	9	25
Documentação	8	6	14
Comunicação e Divulgação Cultural	4	4	8
Agente Administrativo	33	10	43
Adm. e Planejamento B (vago)	1	0	1
Adm. e Planejamento C (vago)	1	0	1
Total	122	40	162

PROPOSTA DE CONCURSO PÚBLICO - FCP/2024-2025

Necessidade de Recomposição da Força de Trabalho por Unidade Organizacional

Unidade	Classificação da Atividade	Área de Atuação	Área de Conhecimento	Nº de Vagas
GABINETE DA FUNDAÇÃO	Atividade Técnica - Assessoria Internacional	Desenvolvimento e implementação de políticas internacionais; Gerenciamento da comunicação desta FCP em contextos internacionais; Assessorar o Presidente em assuntos relacionados à área internacional; Planejar e coordenar políticas de cooperação internacional com outros países; Avaliar propostas de adesão a organismos internacionais e coordenar o controle do cumprimento dos acordos internacionais	Nível Superior em qualquer área de conhecimento	1
	Atividade Técnica - Assessoria Parlamentar	Analisar e acompanhar questões políticas; Elaborar estratégias de comunicação entre esta FCP e Parlamentares;	Nível Superior em qualquer área de conhecimento	1
	Atividade Técnica - Assessoria Técnica	Preparar, examinar e revisar os atos administrativos a serem submetidos ao Chefe de Gabinete e ao Presidente desta FCP; Controlar as atividades de recebimento, distribuição, controle e expedição de processos, documentação e correspondências do Presidente da FCP; Dirigir e orientar a organizar o arquivo de documentação do Gabinete	Nível Superior com qualquer área de conhecimento	2
Assessoria de Comunicação - ASCOM	Atividade Técnica - Fotografia	A fim de que os registros institucionais se tornem profissionais, como ocorre em qualquer órgão, é extremamente importante ter um profissional dessa área, lotado na Ascom. A necessidade se deve principalmente pela responsabilidade que a FCP carrega de ser reconhecida nacional e internacionalmente.	Nível Superior com conhecimento em fotografia	1
	Atividade Técnica - Jornalista	que tenha domínio na escrita jornalística, para que as atividades institucionais sejam noticiadas em tempo real.	Nível Superior Comunicação Social com habilitação em jornalismo	2
	Atividade Técnica - Editor e Finalizador de vídeo	Edição e finalização, uma vez que a demanda para a produção de conteúdo é alta, devido ao número de atividades desenvolvidas na entidade.	curso técnico na área	1
	Atividade Técnica - web designer	Web designer, para o profissional planejar, desenvolver e realizar manutenção em sites e aplicações de Internet.	Nível Superior com conhecimento na área	2
	Atividade Técnica - Administração	Desenvolvimento de atividades de suporte ao Sistema Eletrônico de Informação modernização, inovação (SEI), e fortalecimento da capacidade institucional	Nível Médio	1
TOTAL GABINETE				11
Auditoria Interna - AUDIR	Atividade Técnica	Desenvolvimento de atividades monitoramento, avaliação de suporte à gestão pública, modernização, inovação, orçamento, finanças e fortalecimento da capacidade institucional	Nível Médio	1
TOTAL				1
Procuradoria Federal - PF/FCP	Atividade Técnica	Jurídica	Nível Superior em Direito	1
		Administrativa	Nível Superior em Secretariado	1
		Técnica	Nível Médio	1
TOTAL				3
Coordenação-Geral de Gestão Interna - CGI	Atividade de apoio	Contabilidade Federal	Bacharel em Ciências Contábeis	2
		Transferências voluntárias	Diploma ou Certificado de nível médio (antigo 2º grau) ou equivalente emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC	6
		Execução Orçamentária e Financeira	Conhecimento dos sistemas, SIAFI, SCDP, TRANSFEREGOV, SIASG, Word, Excell, ter disponibilidade para aprender o que a área oferecer caso não tenha.	3

Coordenação-Geral de Gestão Médica - CGM	Atividade meio	Tecnologia da Informação e Comunicação	Certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em: Análise de Sistemas, Análise de Sistemas e Tecnologias da Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas	5
		Sistema de Serviços Gerais (SISG)	Nível superior em qualquer área de conhecimento. Nível superior nas áreas de arquitetura e/ou engenharia	4 2
CGI/COP - Convênios	Atividade Administrativa	Executar, sob supervisão, tarefas relativas à gestão administrativa das unidades da FCP; Executar, sob supervisão, tarefas relativas ao recebimento, análise, acompanhamento de projetos culturais; Subsidiar a análise técnica e contábil de prestações de contas de convênios e outros ajustes utilizados pelas unidades da FCP para descentralização de recursos orçamentários, bem como dos provenientes de incentivos fiscais; Colaborar no apoio logístico necessário para o funcionamento das unidades da FCP; e Executar outras tarefas semelhantes sob supervisão.	Diploma ou Certificado de nível médio (antigo 2º grau) ou equivalente emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.	6
CGGI/COP - Contabilidade	Atividade meio - NS	Contabilidade Federal	Bacharel em Ciências Contábeis	2
CGI/COP - Financeira e Orçamentária	Atividade meio	ADMINISTRATIVO	Conhecimento dos sistemas, SIAFI, SCDP, TRANSFEREGOV, SIASG, Word, Excell, ter disponibilidade para aprender o que a área oferecer caso não tenha	3
CGI/COP - Tecnologia da Informação	Área de apoio especializado	Desenvolvimento de Sistemas	Certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em: Análise de Sistemas, Análise de Sistemas e Tecnologias da Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas Internet, Business Intelligence, Cibersegurança, Ciência da Computação, Ciências de Dados, Computação Aplicada, Computação Científica, Computação e Informática, Criação Digital, Design de Games, Design Digital, Engenharia da Computação, Engenharia da Computação e Informação, Engenharia de Design Digital, Engenharia de Software, Engenharia em Telecomunicações, Informática, Informática Biomédica, Informática e Cidadania, Inteligência Artificial, Jogos Digitais, Sistema de Informação, Sistemas e Mídias Digitais, Tecnologia da Informação, Tecnologia da Informação em Web Designer, Tecnologia da Informação e Comunicação, Tecnologias Digitais ou Web Designer, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	2
	Área de apoio especializado	Segurança da Informação		1
	Área de apoio especializado	Suporte e Infraestrutura		2
CGI/COP - Logística	Realizar estudos, análises, interpretações, planejamento, execução, coordenação e controle de trabalhos nos campos da administração, da logística, do orçamento e finanças, da gestão do trabalho e de materiais; implementar programas e projetos; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional; e prestar assessoria administrativa.	Atividade de suporte relacionado às temáticas de logística pública.	Nível superior em qualquer área de conhecimento.	4

	Execução de atividades relativas à administração dos imóveis da Sede e das Representações Regionais quanto a obras, conservação, manutenção dos imóveis afetos à Fundação Cultural Palmares.	Atividade de suporte relacionado às temáticas de arquitetura e engenharia.	Nível superior nas áreas de arquitetura e/ou engenharia.	2
CGI/COP - Gestão de Pessoas	Atividade Técnica	Gestão de Recursos Humanos, Atividade Técnica de Suporte.	Contabilidade, Pedagogia e/ou Psicologia; Gestão Pública e/ou Administração	6
	Atividade Administrativa	Acompanhamento do cadastro, pagamento e benefício, conhecimento de Sistemas	Nível Médio	3
TOTAL DA CGI				53
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica -CGE	Atividade Técnica	Desenvolvimento de atividades de suporte à gestão pública, modernização, inovação, orçamento, finanças e fortalecimento da capacidade institucional	Nível Médio	1
	Atividade Técnica	Gerenciamento de políticas públicas e de projetos na área de modernização, inovação e fortalecimento da capacidade institucional	Nível Superior em qualquer área de conhecimento	2
	Atividade Técnica	Planejamento estratégico de políticas públicas, orçamento, finanças, avaliação de resultados e elaboração e monitoramento do Plano Plurianual	Nível Superior com graduação em economia, contabilidade, administração e gestão pública	2
TOTAL CGE				5
Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro - DPA	Finalística	Gestão e desenvolvimento de atividades administrativas de suporte e de projetos; Capacidade de atuação em relação a procedimentos padrões do Serviço Público Federal, em nível operacional, atuando em atendimento das demandas administrativas e finalísticas.	Gestão de Projetos (Nível Superior)	4
	Finalística	Gestão e desenvolvimento de atividades administrativas de suporte e de projetos; Capacidade de atuação em relação a procedimentos padrões do Serviço Público Federal, em nível técnico, atuando em atendimento das demandas administrativas e finalísticas.	Produção Cultural (Tecnólogo)	1
	Finalística	Gestão e promoção cultural, com foco em atividades como planejamento, pesquisa, preservação do patrimônio cultural, elaboração de projetos, articulação entre instituições, inclusão social e capacitação em atividades culturais, estudo que envolva análises econômicas e políticas de questões habitacionais, de dinâmica das classes sociais, da produção do espaço, bem como de preservação do patrimônio histórico e cultural.	Antropologia ou História (Superior)	2
	Finalística	Gestão e desenvolvimento de atividades administrativa de suporte jurídico e de projetos, capacidade de atuação em relação a procedimentos padrões do serviço público federal	Direito (nível superior)	2
	Finalística	Gerenciamento de políticas públicas e de projetos na área da cultura, modernização, inovação e fortalecimento da capacidade institucional; Capacidade de atuação em relação a procedimentos padrões do Serviço Público Federal, em nível tático, atuando em atendimento das demandas administrativas e finalísticas.	Nível Superior - Em qualquer área de graduação (Formações sugeridas: Gestão de Políticas Públicas, Gestão Cultural, Sociologia)	2
	Administrativa	Atuação administrativa e de suporte, em atendimento a demandas média e alta complexidade.	Administração (Nível Superior)	2
	Administrativa	Atividades operacionais relacionadas à gestão dos documentos e processos correntes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, Atividades que envolve o Sistema GOV, e atividades básicas operacionais da FCP.	Nível Médio	4
TOTAL DPA				17
	Finalística	Gestão e desenvolvimento de atividades administrativas de suporte e de projetos; Capacidade de atuação em relação a procedimentos padrões do Serviço Público Federal, em nível operacional, atuando em atendimento das demandas administrativas e finalísticas.	Gestão de Projetos (Nível Superior)	4
	Finalística	Gestão e desenvolvimento de atividades administrativas de suporte e de projetos; Capacidade de atuação em relação a procedimentos padrões do Serviço Público Federal, em nível técnico, atuando em atendimento das demandas administrativas e finalísticas.	Produção Cultural (Tecnólogo)	1

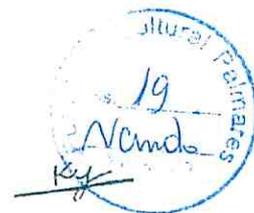
Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-Brasileiro	Finalística	Gestão e promoção cultural, com foco em atividades como planejamento, pesquisa, preservação do patrimônio cultural, elaboração de projetos, articulação entre instituições, inclusão social e capacitação em atividades culturais, estudo que envolva análises econômicas e políticas de questões habitacionais, de dinâmica das classes sociais, da produção do espaço, bem como de preservação do patrimônio histórico e cultural.	Antropologia ou História (Superior)	1
	Finalística	Gerenciamento de políticas públicas e de projetos na área da cultura, modernização, inovação e fortalecimento da capacidade institucional; Capacidade de atuação em relação a procedimentos padrões do Serviço Público Federal, em nível tático, atuando em atendimento das demandas administrativas e finalísticas.	Nível Superior - Em qualquer área de graduação (Formações sugeridas: Gestão de Políticas Públicas, Gestão Cultural, Sociologia)	3
	Administrativa	Atuação administrativa e de suporte, em atendimento a demandas média e alta complexidade.	Administração (Nível Superior)	2
	Administrativa	Atividades operacionais relacionadas à gestão dos documentos e processos correntes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e atividades básicas operacionais da FCP.	Nível Médio	2
TOTAL - DFP				13
Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra - CNIRC	Finalística	Elaboração de projetos de museus e exposições, organização e conservação de acervos museológicos públicos.	Museologia (Superior)	2
	Meio	Atividades técnico- administrativas relacionados ao acervo arquivístico, assegurando e mantendo a informatização dos serviços;	Arquivologia (Superior)	2
	Meio	Atividades operacionais relacionadas à gestão dos documentos e processos correntes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e atividades básicas operacionais relativas ao acervo da FCP.	Nível Médio	2
	Finalística	Gerenciar unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação. Tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais; disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolver estudos e pesquisas; realizar difusão cultural; desenvolver ações educativas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.	Biblioteconomia (Superior)	2
	Finalística	Gestão e promoção cultural, com foco em atividades como planejamento, pesquisa, preservação do patrimônio cultural, elaboração de projetos, articulação entre instituições, inclusão social e capacitação em atividades culturais	História OU Antropologia (Superior) Produção Cultural OU Artes Visuais (Superior ou Tecnólogo)	2
TOTAL - CNIRC				10
REPRESENTAÇÕES REGIONAIS NO ESTADOS e CAIS DO VALONGO/RJ				
Representação Regional de Alagoas - RR/AL	ATIVIDADE TÉCNICA	GESTÃO PÚBLICA/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	NÍVEL SUPERIOR EM GEOGRAFIA (BACHAREL)	1
	ATIVIDADE TÉCNICA	GESTÃO PÚBLICA/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	NÍVEL SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO OU GESTÃO PÚBLICA	1
	ATIVIDADE TÉCNICA	GESTÃO PÚBLICA/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	NÍVEL SUPERIOR EM GESTÃO CULTURAL	1
	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	ADMINISTRATIVO	Diploma ou Certificado de nível médio (antigo 2º grau) ou equivalente emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.	1
Representação Regional da Bahia - RR/BA	Administrativa	Atuação administrativas e de suporte, em atendimento a demandas de baixa e média complexidade.	Ensino médio	1
	Administrativa	Gestão Pública/Administração Pública - Atuação em demandas administrativas de nível tático envolvendo planejamento, organização e gestão pública.	Gestão Pública	1

	Técnica	Gerenciamento de políticas públicas e de projetos na área da cultura, modernização, inovação e fortalecimento da capacidade institucional; Capacidade de atuação em relação a procedimentos padrão do Serviço	Ciências Sociais, Antropologia, Sociologia, Ciências Políticas, Gestão de Políticas Públicas, Gestão de Projetos, etc.	2
Representação Regional do Rio de Janeiro - RR/RJ	ATIVIDADE TÉCNICA	Gerenciamento de políticas públicas e de projetos na área da cultura, modernização, inovação e fortalecimento da capacidade institucional; Capacidade de atuação em relação a procedimentos padrão do Serviço Público Federal, em nível tático, atuando em atendimento a demandas administrativas e finalísticas.	NÍVEL SUPERIOR EM HISTÓRIA (LICENCIATURA)	1
	ATIVIDADE TÉCNICA	Gerenciamento de políticas públicas e de projetos na área da cultura, modernização, inovação e fortalecimento da capacidade institucional; Capacidade de atuação em relação a procedimentos padrão do Serviço Público Federal, em nível tático, atuando em atendimento a demandas administrativas e finalísticas.	NÍVEL SUPERIOR EM CIÊNCIAS SOCIAIS, ANTROPOLOGIA, SOCIOLOGIA E CIÊNCIA POLÍTICA	1
	ATIVIDADE TÉCNICA	Gerenciamento de políticas públicas e de projetos na área da cultura, modernização, inovação e fortalecimento da capacidade institucional; Capacidade de atuação em relação a procedimentos padrão do Serviço Público Federal, em nível tático, atuando em atendimento a demandas administrativas e finalísticas.	NÍVEL SUPERIOR EM ARQUITETURA E URBANISMO	1
	ATIVIDADE TÉCNICA	GESTÃO PÚBLICA/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	NÍVEL SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO OU GESTÃO PÚBLICA	1
	ATIVIDADE TÉCNICA	Gerenciamento de políticas públicas e de projetos na área da cultura, modernização, inovação e fortalecimento da capacidade institucional; Capacidade de atuação em relação a procedimentos padrão do Serviço	NÍVEL SUPERIOR EM PRODUÇÃO CULTURAL	1
	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	ADMINISTRATIVO	Diploma ou Certificado de nível médio (antigo 2º grau) ou equivalente emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.	1
Representação Regional no Maranhão - RR/MA	Atividade Técnica	Nível Superior	Gestão Pública ou Administração Pública	2
	Atividade Administrativa	Nível Médio ou equivalente	Pesquisador ou Ciências Sociais	2
Representação Regional de São Paulo - RR/SP	ATIVIDADE TÉCNICA	Gerenciamento de políticas públicas e de projetos na área da cultura, modernização, inovação e fortalecimento da capacidade institucional; Capacidade de atuação em relação a procedimentos padrão do Serviço Público Federal, em nível tático, atuando em atendimento a demandas administrativas e finalísticas.	NÍVEL SUPERIOR em HISTÓRIA ou CIÊNCIAS SOCIAIS (Sociologia, Antropologia, Ciência Política)	1
	ATIVIDADE TÉCNICA	Gerenciamento de políticas públicas e de projetos na área da cultura, modernização, inovação e fortalecimento da capacidade institucional; Capacidade de atuação em relação a procedimentos padrão do Serviço Público Federal, em nível tático, atuando em atendimento a demandas administrativas e finalísticas.	NÍVEL SUPERIOR em PRODUÇÃO CULTURAL, ou qualquer curso de graduação com especialização em PRODUÇÃO CULTURAL	1
	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	Atividades de apoio administrativo em nível operacional	Diploma ou Certificado de nível médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.	1
Representação Regional no Rio Grande do Sul - RR/RS	Atividade Técnica	em demandas administrativas de nível tático envolvendo planejamento, org	Gestão Pública ou Administração Pública	2
	Atividade Administrativa	Nível Médio - Atuação administrativa e de suporte	Pesquisador ou Ciências Sociais	2
	ATIVIDADE TÉCNICA	Gerenciamento de políticas públicas e de projetos na área da cultura, modernização, inovação e fortalecimento da capacidade institucional; Capacidade de atuação em relação a procedimentos padrão do Serviço	NÍVEL SUPERIOR EM HISTÓRIA (LICENCIATURA)	2
	ATIVIDADE TÉCNICA	Gerenciamento de políticas públicas e de projetos na área da cultura, modernização, inovação e fortalecimento da capacidade institucional; Capacidade de atuação em relação a procedimentos padrão do Serviço Público Federal, em nível tático, atuando em atendimento a demandas administrativas e finalísticas.	NÍVEL SUPERIOR EM CIÊNCIAS SOCIAIS, ANTROPOLOGIA, SOCIOLOGIA E CIÊNCIA POLÍTICA	1
	ATIVIDADE TÉCNICA	Gerenciamento de políticas públicas e de projetos na área da cultura, modernização, inovação e fortalecimento da capacidade institucional; Capacidade de atuação em relação a procedimentos padrão do Serviço Público Federal, em nível tático, atuando em atendimento a demandas administrativas e finalísticas.	NÍVEL SUPERIOR EM ARQUITETURA E URBANISMO	1
	ATIVIDADE TÉCNICA	GESTÃO PÚBLICA/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	NÍVEL SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO OU GESTÃO PÚBLICA	3

Centro de Interpretação - Cais do Valongo - RJ	ATIVIDADE TÉCNICA	Gerenciamento de políticas públicas e de projetos na área da cultura, modernização, inovação e fortalecimento da capacidade institucional; Capacidade de atuação em relação a procedimentos padrão do Serviço Público Federal, em nível tático, atuando em atendimento a demandas administrativas e finalísticas.	NÍVEL SUPERIOR EM ARQUIVOLOGIA, BIBLIOTECONOMIA, ARQUEOLOGIA E MUSEOLOGIA	3
	ATIVIDADE TÉCNICA	Atividades de Divulgação, Redes Sociais, Assessoria de Imprensa e gestão de Comunicação para a Cultura	NÍVEL SUPERIOR EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, HABILITAÇÃO EM JORNALISMO	3
	ATIVIDADE TÉCNICA	Gerenciamento de políticas públicas e de projetos na área da cultura, modernização, inovação e fortalecimento da capacidade institucional; Capacidade de atuação em relação a procedimentos padrão do Serviço Público Federal, em nível tático, atuando em atendimento a demandas administrativas e finalísticas.	NÍVEL SUPERIOR EM PRODUÇÃO CULTURAL	3
	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	ADMINISTRATIVO	Diploma ou Certificado de nível médio (antigo 2º grau) ou equivalente emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.	2
TOTAL DAS RR's e Cais do Valongo/RJ				47
TOTAL GERAL				160



Ministério da Cultura
Secretaria-Executiva
Esplanada dos Ministérios - Bloco B - 3º andar - Gabinete
CEP 70.068-900 - Brasília - DF



Ofício nº 11/2010/SE-MinC

Brasília, 27 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
João Bernardo de Azevedo Bringel
Secretário Executivo
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios- Bloco K, 6º andar
70.040-906 - Brasília-DF

Assunto: Reitera solicitação de Concursos Públicos 2007/2009.

Senhor Secretário,

1. O Ministério da Cultura - MinC, mediante o Ofício nº 538/DGI/SE-MinC, de 31/05/2007, documento anexo, atendendo solicitação da Secretaria de Recursos Humanos desse ministério, de 09/05/2007, encaminhou demanda de concurso público, atendendo os requisitos estabelecidos na então Portaria MP nº 45, de 25/04/2003 para os seguintes órgãos e entidades vinculadas:

- a) Fundação Nacional de Artes: 28 cargos;
- b) Fundação Cultural Palmares: 7 cargos;
- c) Fundação Biblioteca Nacional: 42 cargos; e
- d) Fundação Casa de Rui Barbosa: 24 cargos.

2. Em 2009, mediante o Ofício nº 79/SE-MinC, de 23/04/2009, documento anexo, o MinC encaminhou à Secretaria de Gestão do MP, nova demanda de concurso público do MinC e entidades vinculadas, também baseado na legislação vigente à época:

- a) Fundação Nacional de Artes - FUNARTE: 159 cargos;
- b) Fundação Cultural Palmares - FCP: 7 cargos;
- c) Fundação Biblioteca Nacional - FBN: 382 cargos; e
- d) Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB: 62 cargos.

3. No exercício de 2008, foi autorizado concurso público para a Agência Nacional de Cinema – ANCINE, pela Portaria nº 162, de 19/06/2008, para o provimento 55 cargos, sendo 30 cargos de Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual e 25 de Analista Administrativo.

ANEXO I

Ofício nº 122/2010- SE/MinC



ANEXO II

FORMULÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº

03/2009 (ANEXO II)

4. Durante ao exercício de 2009, foram autorizados concursos públicos para:

a) o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, por intermédio da Portaria MP nº 60, de 26/03/2009, para provimento de 187 cargos, sendo 70 de Auxiliar Institucional, 60 de Técnico e 57 de Analista;

b) o Instituto Brasileiro de Museus- IBRAM, pela Portaria MP nº 267, de 25/08/2009, para provimento de 294 cargos, sendo 90 de Analista, 115 de Técnico em Assuntos Culturais, 39 de Técnico em Assuntos Educacionais e 50 Assistente Técnico I; e

c) o Ministério da Cultura, para provimento de 253 cargos sendo 27 de analista Técnico-Administrativo e 226 de Agente administrativo, por meio da Portaria MP nº 365, de 27/10/2009, sendo este último para substituição de terceirizado e para atender termo de conciliação judicial celebrado entre União e o Ministério Público do Trabalho no âmbito da ação civil pública nº 00810-2006-017-10-00-7.

5. Como se pode observar os órgãos FBN, FUNARTE, FCP e FCRB, não foram contemplados com autorização de concursos públicos para recompor seus Quadros de Pessoal razão pelo qual as solicitações dos mesmos foram objeto da reunião realizada com a Secretaria de Gestão do MP e Dirigentes deste Ministério em 14/04/2010, na qual ficou acordado a necessidade de reiterar os pedidos em pauta, conforme quadro a seguir:

Órgão/entidade	Quantitativo de Vagas para autorização de Concurso Público		TOTAL
	2007	2009	
FUNARTE	28	159	187
FCP	7	7	14
FCRB	24	382	406
FBN	42	62	104
TOTAL	101	610	711

6. Assim, reiteramos a solicitação de autorização de concursos públicos de que trataram os Ofícios supramencionados para o FBN, FUNARTE, FCP e FCRB, cujos estudos e informações realizadas na época acompanham a presente.

Atenciosamente,


Raulfo Alfredo Manevy Pereira Mendes
Secretário-Executivo

MP / GM
03000.005120/2011-52
21 / 01 / 2011

CGEP/CDPE
Fls. 40
Ky

Aviso nº 135 /MinC

Brasília, 10 de agosto de 2011.

A Sua Excelência a Senhora
MIRIAM APARECIDA BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: **Solicita autorização de concurso público para a Fundação Cultural Palmares.**

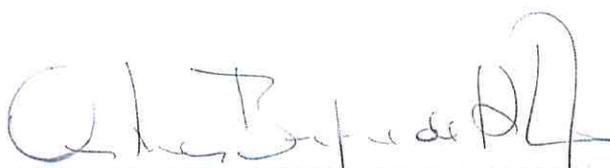
Senhora Ministra,

Com o objetivo de implementar medidas para o aprimoramento da administração pública federal indireta, e observando os procedimentos e as diretrizes estabelecidos no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e Instrução Normativa SEGES nºs 03 e 05, de 2010, solicito a Vossa Excelência apreciar o pedido de realização de concurso público da Fundação Cultural Palmares - FCP, entidade vinculada a esta Pasta, cujo provimento dos cargos dar-se-á a partir de janeiro de 2012.

A autorização do concurso público, entretanto, depende de Projeto de Lei que crie ou transforme cargos da reserva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão- MP para a Fundação Cultural Palmares de forma a viabilizar o preenchimento de 204 cargos de Nível Superior e 28 de Nível Intermediário, conforme fl. 51 do processo.

Considerando que o processo de transformação ou criação de cargos é uma alternativa de longo prazo, é importante verificar a possibilidade desse Ministério atender a recomposição do quadro de pessoal da FCP mediante medidas urgentes observando os pleitos já encaminhados.

Atenciosamente,


ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA
Ministra de Estado da Cultura

Ofício nº 336 GAB/2012/FCP-MinC

Brasília, 15 de maio de 2012

A Sua Senhoria o Senhor
Gilton de Matos Pereira
Coordenador Geral de Gestão de Pessoas
Diretoria de Gestão Interna – Ministério da Cultura
Setor Comercial Sul – Quadra 09 – Ed. Parque Cidade Corporate – Torre B 7º andar
70308-200 Brasília/DF

MinC/COGEP/CODEP
FLS. 103
Ky

Assunto: Resposta ao Ofício Circular nº 005/2012/CGEP/SE/MinC- Concurso Público.

Senhor Coordenador,

1. Em atendimento a solicitação de Vossa Senhoria, formulada por meio do ofício supramencionado, informamos que o estudo acerca de pedido de realização de concurso público para esta Fundação Cultural Palmares, foi encaminhado à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, por meio do Processo nº 01420.003321/2010-68, em 09 de novembro de 2010, conforme ofício nº 528/2010/GAB/MinC, em anexo.

2. Esclarecemos que o processo em questão foi instruído com anexos nas formas determinadas pelo Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e pelas Instruções Normativas nºs 03 e 05 da Secretaria de Gestão-SEGES/MPOG, sem necessidade de proceder quaisquer alterações.

3. Nesse sentido, solicitamos que sejam adotadas as providências pertinentes ao encaminhamento do mesmo ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

Atenciosamente,


Eloi Ferreira de Araujo
Presidente

Protocolo-Geral K
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO:
Recebi o (X) original a () cópia
Em 01/06/12 às 15:40h
Filipe Augusto F. Moraes
Chefe do Serviço
Slote 1696194
Tel.: (61) 2020-5195
filipe.moraes@planejamento.gov.br



Aviso nº 048 /GM/MinC

Brasília, 31 de maio de 2012.

A Sua Excelência a Senhora
MIRIAM APARECIDA BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: **Solicita autorização para a realização de concurso público para o Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas.**

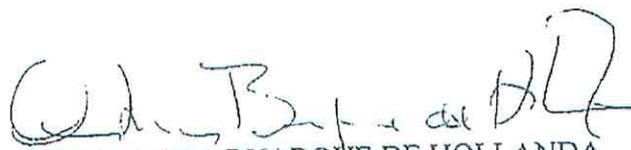
Senhora Ministra,

Com o objetivo de continuar implementando medidas para o aprimoramento da administração do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas, e observando os procedimentos e as diretrizes estabelecidos no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e nas Instruções Normativas SEGES nº 3, de 12 de janeiro de 2010, e nº 5, de 18 de março de 2010, submeto à consideração de Vossa Excelência o pedido de autorização para a realização de concurso público para o Ministério da Cultura - MinC, a Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, a Fundação Biblioteca Nacional - BN, a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, o Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, com provimento dos cargos a partir do exercício de 2013.

Por oportuno, informo-lhe que a Agência Nacional do Cinema - ANCINE não formalizou pleito para o ano de 2013, uma vez que se encontra sob análise dessa Pasta a autorização para a realização de concurso público (processo nº 03100.000340/2012-42), bem como para o processo seletivo simplificado (processo nº 01580.037495/2011-72), referentes àquele Órgão.

Ademais, informo-lhe que a Fundação Cultural Palmares - FCP não formalizou pleito para o ano de 2013, pois comunicou a este Ministério que, tendo sido encaminhada solicitação de realização de concurso público em 9 de novembro de 2010 (Processo nº 01420.003321/2010-68), não haveria a necessidade de proceder quaisquer alterações.

Atenciosamente,


ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA
Ministra de Estado da Cultura

SAC 20249/2012



Ofício nº 001/ CGE2013/FCP-MinC

Brasília, 09 de maio de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
Gilton de Matos Pereira
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Ministério da Cultura/ MinC
SCS Quadra 09 Ed. Parque Cidade Corporate - Torre B - 7º andar
70.308-200 Brasília/DF



Assunto: Ofício-Circular nº 002/2013/CGEP/SE/-MinC de 06.05.2012 - Referente Solicitação de estudo sobre Concurso Público - Decreto 6.944/2009.

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao documento em epígrafe informamos a Vossa Senhoria que o estudo acerca de pedido de realização de concurso público para esta Fundação Cultural Palmares foi encaminhado ao Ministério do Planejamento, em 2011, por meio do processo 01420.0003321/2010-68 e reiterado em 2012, conforme consta no Ofício 336/GAB/FCP/MinC, em anexo.

Esclarecemos que o estudo em questão foi instruído com os anexos previstos no Decreto nº 6.944 de 21.08.2009 e na Instrução Normativa nº 05 de 18.03.2010 da Secretaria de Gestão – SEGES/MP e que esta Fundação não apresentará nenhuma alteração à referida solicitação.

Cabe ressaltar que o processo 01420.0003321/2010-68 encontra-se, em análise, na Coordenação-Geral Jurídica de Recursos Humanos /Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, conforme documento em anexo.

Nesse sentido, solicitamos a Vossa Senhoria que sejam adotadas as providências pertinentes junto ao Ministério do Planejamento, visando a aprovação da proposta que irá possibilitar o fortalecimento da capacidade institucional da Fundação, para atuar na integração cultural, social, econômica e política dos afro-descendentes no país.

Atenciosamente,

Simoni Andrade Hastenreiter
Coordenadora Geral de Gestão Estratégica
Interina

A CDPE (KARINA)
para registro
e providências
14/5/2013
Gilton de Matos Pereira
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas
CGEP/SPOA/SE-MinC

140513
15.15
MF

MP / GM
03000.002406/2013-48
31 / 05 / 2013

CGEP/CDFE

Fls. 15
Kyj

MinC/COGEP/CODEP
FLS. 115
Kyj



Aviso n.º 075 /2013/GM/MinC

Brasília, 29 de maio de 2013.

A Sua Excelência a Senhora
MIRIAM APARECIDA BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: **Solicita autorização de concurso público para a Fundação Cultural Palmares em 2014.**

Senhora Ministra,

Com o objetivo de implementar medidas para o aprimoramento da administração pública federal indireta, e observando os procedimentos e as diretrizes estabelecidos no Decreto n.º 6.944, de 21 de agosto de 2009, e nas Instruções Normativas SEGES n.º 3, de 12 de janeiro de 2010, e n.º 5, de 18 de março de 2010, a Fundação Cultural Palmares (FCP), entidade vinculada a esta Pasta, informou que não apresentará alteração à demanda de concurso público já encaminhada a esse Ministério, por intermédio do Processo/FCP n.º 01420.003321/2010-68.

Atenciosamente,

MARTA SUPLICY
Ministra de Estado da Cultura



Ofício nº 108 / GAB/FCP- MinC

Brasília, 29 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO BRANT
Secretário-Executivo
Ministério da Cultura
Esplanada dos Ministérios – Bloco B – 3º andar
70.068-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício Circular n.º 11/SE/MinC – Estudo para solicitação de concurso público, conforme Decreto n.º 6.944/2009

Senhor Secretário Executivo,

1. Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, encaminhamos em anexo o processo n.º 01420.003321/2010-68, contendo as justificativas/motivações necessárias à ampliação do quadro de servidores efetivos da Fundação Cultural Palmares (Nota Técnica n.º 03/2015-CGE/FCP - fls. 134-137/versos)
2. Reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração ao tempo em que nos colocamos a disposição.

Respeitosamente,



MARIA APARECIDA DA SILVA ABREU
PresidentA



CGADM/GM-MinC
Fl. nº 139
Rubrica

MINISTÉRIO DA CULTURA

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Esplanada dos Ministérios – Bloco “B” – 4º andar – CEP: 70068-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2024-2466/67/68 - Fax: (61) 3225-9162

www.cultura.gov.br

Assunto: Portaria Normativa SLTI/MP Nº 05, de 19 de dezembro de 2002/Portaria SLTI/MP Nº 12, de 23 de novembro de 2009.

Registro que foram encontradas as impropriedades abaixo elencadas referentes ao presente processo. Dessa forma, sugerimos que após análise dos autos as respectivas pendências sejam sanadas pelo consulente.

Processo nº: 01420.003321/2010-68		
SAD: 49897/2010		PRONAC:
VOLUME	INDICAÇÕES	ITEM/PORTARIA
	<ul style="list-style-type: none">Ausência de carimbo de numeração na fl. 125.	
	<ul style="list-style-type: none">	
	<ul style="list-style-type: none">	

29 de Maio de 2015.


MÁRCIA RÚBIA LEVY MIQUETTE

Matrícula SIAPE nº 0456826

RECEBIDO
CGADM/GM-MinC
Em 29/05/15
Hora 16h35
Marcus
Rubrica

140
Jo

Aviso nº 083 /2015/GM/MinC

Brasília, 29 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
NELSON BARBOSA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: Solicita a criação de cargos efetivos para a Fundação Cultural Palmares.

Senhor Ministro,

Em atenção às diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e nas Instruções Normativas SEGES nº 3 e 5, de 12 de janeiro e 18 de março de 2010, submeto à consideração de Vossa Excelência os autos do Processo/FCP nº 01420.003321/2010-68, que solicita a criação de 28 cargos efetivos de Agente Administrativo e 204 cargos de Analista Técnico-Administrativo para recomposição do quadro de pessoal daquela Fundação, para apreciação quanto à possibilidade de compatibilização com o Projeto de Lei Orçamentária de 2016.

Atenciosamente,



JUCA FERREIRA
Ministro de Estado da Cultura

Aviso nº 20/2016-GM

Brasília, 30 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, interino

Assunto: **Solicita criação de cargos.**

Senhor Ministro,

1. Em atenção às diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e nas Instruções Normativas SEGES nº 03, de 12 de janeiro de 2010, e nº 05, de 18 de março de 2010, encaminho a Vossa Excelência os autos do processo apresentado pela Fundação Cultural Palmares - FCP, entidade vinculada a esta Pasta, que solicita criação de cargos para a ampliação do quadro de pessoal efetivo daquela Fundação.
2. Ressalto a importância da solicitação para o fortalecimento da capacidade institucional da referida entidade vinculada, face as atribuições incorporadas à FCP ao longo do tempo.
3. Informações complementares, caso se façam necessárias, serão encaminhadas *a posteriori*.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Calero Faria Garcia, Ministro de Estado da Cultura**, em 31/05/2016, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022480** e o código CRC **A5805C18**.



Ministério da Cultura
Secretaria-Executiva
Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 3º andar - Brasília - DF
CEP 70.068-900 - Brasília - DF
Tel.: (61) 2024.2354/2024.2355 - Fax: (61) 2024-2178

Ofício nº 129 /SE/MinC

Brasília, 31 de maio de 2011

À Senhora

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

Secretária de Gestão

Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 4º andar - Brasília-DF - CEP: 70040-906

Brasília - DF

Assunto: Reestruturação da Fundação Cultural Palmares

Senhora Secretária,

1. Encaminho, para apreciação de Vossa Senhoria, a proposta de reestruturação da Fundação Cultural Palmares. A proposta visa melhorar as condições de funcionamento daquela Fundação, por meio da recomposição da alta administração e da sua linha gerencial, do reforço de sua base administrativa, da atração de quadros técnico-gerenciais mais qualificados, da integração de processos de trabalho e da eliminação da pulverização de competências
2. A proposta prevê a criação de noventa e cinco cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e três Funções Gratificadas - FG, necessários para dotar aquele órgão de estrutura suficiente para assegurar o cumprimento de suas missões institucionais.
3. Desta forma, encaminho proposta de estrutura organizacional, acompanhada de seus macroprocessos, bem como a previsão do impacto orçamentário da sua implantação.

Atenciosamente,

VITOR ORTIZ
Secretário-Executivo

ANEXO: Processo nº 01420.004967/2011-93

Oficio316anac



MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA-EXECUTIVA
Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 3º andar
CEP 70.068-900 - Brasília - DF
Tel.: (61) 2024.2365/2024.2349 - Fax: (61) 2024-2177
E-mail: chefegabinete@cultura.gov.br

Ofício n.º *216* /SE/MinC

Brasília, *29* de maio de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO
Secretária de Gestão/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 4º Andar
70.062-900 - Brasília/DF

Assunto: **Reestruturação da Fundação Cultural Palmares**

Senhora Secretária,

1. Encaminho, para apreciação de Vossa Senhoria, a proposta de reestruturação da Fundação Cultural Palmares. A proposta tem por objetivo melhorar as condições de funcionamento daquela Fundação, por meio da recomposição da alta administração e de sua linha gerencial, do reforço de sua base administrativa, da atração de quadros técnico-gerenciais mais qualificados, da integração de processos de trabalho e da eliminação da pulverização de competências.
2. A proposta, que permanece inalterada em relação à apresentada no exercício anterior, prevê a criação de noventa e cinco cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superior – DAS e três Funções Gratificadas – FG, necessários para dotar aquele órgão de estrutura suficiente para assegurar o cumprimento de sua missão institucional.
3. Dessa forma e conforme o disposto no Ofício nº 46/2012/DMI/SEGES/MP, submeto a proposta de estrutura organizacional, acompanhada dos macroprocessos, bem como a previsão do impacto orçamentário da sua implantação, para que possa ser compatibilizada com o projeto de lei orçamentária do exercício de 2013.

Atenciosamente,


VITOR ORTIZ
Secretário-Executivo

4417/2013-96

Ofício nº 251 GAB/2013/FCP-MinC

Brasília, 26 de abril de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
Jeanine Pires
Secretária Executiva
Ministério da Cultura/MinC
Esplanada dos Ministérios – Bloco B 2º andar
70068-900 Brasília/DF



Assunto: Proposta de Reestruturação - Resposta Ofício-Circular nº 18 /2013//SE/MinC de 22.04.2012.

Senhora Secretária Executiva,

Em atendimento ao ofício supramencionado, esclarecemos a Vossa Senhoria que permanece inalterada a proposta de reestruturação da Fundação Cultural Palmares, de que trata o processo 01420.004967/2011-43, portanto, reapresentamos a referida proposta.

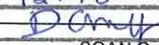
Ante o exposto, solicitamos que sejam adotadas as providências pertinentes ao encaminhamento da mesma ao Ministério do Planejamento.

Atenciosamente,


José Hilton Santos Almeida
Presidente

À SPOA,
Para encaminhamento e
medidas.


Flávia Martins F. Nunes
Chefe de Gabinete-Substituta
Secretaria Executiva - MinC
02/05/13

RECEBIDO SPOA
Em 02 / 05 / 2013
As 12:40 H.
Ass.: 

MP / GM
03000.002423/2013-85
31 / 05 / 2013



Aviso n.º 072 /2013/GM/MinC

Brasília, 29 de maio de 2013.

A Sua Excelência a Senhora
MIRIAM APARECIDA BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: **Proposta de reestruturação da Fundação Cultural Palmares.**

Senhora Ministra,

Encaminho a Vossa Excelência os autos do Processo/FCP nº 01420.004967/2011-43, que trata sobre a proposta de reestruturação da Fundação Cultural Palmares, entidade vinculada a esta Pasta, para apreciação quanto à possibilidade de compatibilização com o projeto de lei orçamentária de 2014.

A proposta, que permanece inalterada em relação à apresentada no exercício anterior, prevê a criação de noventa e cinco cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superior (DAS) e três Funções Gratificadas (FG), necessários para dotar aquele órgão de estrutura suficiente para assegurar o cumprimento de sua missão institucional.

Ressalto que a proposta tem por objetivo melhorar as condições de funcionamento daquela Fundação, por meio da recomposição da alta administração e de sua linha gerencial, do reforço de sua base administrativa, da atração de quadros técnico-gerenciais mais qualificados, da integração de processos de trabalho e da eliminação da pulverização de competências.

Atenciosamente,

MARTA SUPLICY
Ministra de Estado da Cultura



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic, 7º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-000
Telefone: (61) 3424-0100 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.palmares.gov.br>

Ofício nº 100/2018/GAB/PR-FCP

A Sua Senhoria a Senhora

MYLLENA OLIVEIRA DA SILVA

Chefe de Gabinete

Secretaria Executiva - MinC

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar

CEP: 70068-900 Brasília/DF

E-mail: gabinetese@cultura.gov.br ; desenvolvimento.pessoas@cultura.gov.brAssunto: **Ofício-Circular nº 41/2018/SE/MINC**

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Em atendimento ao Ofício-Circular nº 41/2018/SE/MINC (0019560), que trata do estudo para solicitação de concurso público, conforme Decreto n 6.944/2009, encaminhamos, em anexo, documentação relativa à solicitação de concurso público para esta Fundação Cultural Palmares para o ano de 2019.

Atenciosamente,

Beatriz Dina Wanderley

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Dina Wanderley, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 16/05/2018, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026050** e o código CRC **03717002**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01420.100976/2018-31

SEI nº 0026050

E-mail - 0026083

Data de Envio:

16/05/2018 15:08:12

De:

FCP/Gabinete da Presidência <chefiadegabinete@palmares.gov.br>

Para:

gabinetese@cultura.gov.br
desenvolvimento.pessoas@cultura.gov.br

Assunto:

Estudo para concurso público - Ofício-circular nº 41/2018/SE/MINC

Mensagem:

Senhores,

Encaminhamos Processo 01420.100976/2018-31, que versa sobre estudos para realização de concurso público, em resposta ao Ofício-circular nº 41/2018/SE/MINC.

Att,

Chefia de Gabinete
Fundação Cultural Palmares

Anexos:

Oficio_Circular_0019560_ofico_circular_41_2018_SE_MINC.pdf
Memorando_0019759.html
Nota_Tecnica_0025070.html
Anexo_0025106_Anexo_I.pdf
Anexo_0025107_Anexo_II.pdf
Despacho_0025108.html
Despacho_0025277.html
Parecer__AGU__0025971.html
Despacho_0025989.html
Oficio_0026050.html
E_mail_0019561_ENC_oficio_circular_41_2018_SE_MINC.pdf
Memorando_0019642.html
Despacho_0019734.html

FUNDACAO CULTURAL PALMARES
Solicitação para realização de concurso público
Número 27-2018
Proposta do solicitante

June/2018

1. Histórico

Data da Operação	Operação	Usuário / CPF	Órgão do Usuário	Justificativa
26/06/2018 às 11:38	Criada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
26/06/2018 às 11:52	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
26/06/2018 às 12:08	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
26/06/2018 às 12:19	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
26/06/2018 às 12:22	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
26/06/2018 às 14:30	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
26/06/2018 às 14:34	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
26/06/2018 às 14:37	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
26/06/2018 às 15:09	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
26/06/2018 às 15:20	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
26/06/2018 às 15:27	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	

SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Usuário: FERNANDA SOARES CANDEIAS

Número 27-2018

Proposta do solicitante

26/06/2018 às 15:37	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
26/06/2018 às 16:30	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
26/06/2018 às 16:30	Encaminhada ao órgão setorial	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	

2. Caracterização

Dados Solicitação

Número da Solicitação: 27-2018

Número do Processo (NUP) - órgão solicitante: 01420.100976/2018-31

Número do Processo (NUP) - órgão setorial:

Número do Processo (NUP) - órgão central:

Data de Criação da Solicitação: 26/06/2018

Situação: Em análise no órgão setorial

Nessa Situação Desde: 26/06/2018

Órgão ou Entidade Solicitante: FUNDACAO CULTURAL PALMARES

Órgão Setorial: MINISTERIO DA CULTURA

Cargos Solicitados

Cargo	NE / Agrupamento	Remuneração (R\$)	Quantidade de Vagas		
			Disponíveis	Propostas	
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	NS / PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	2,220.09	No Órgão: 0 Na APF: 3	Solicitante	67
Total				Solicitante	67

Legenda:
 NE – Nível de Escolaridade
 NS – Nível Superior
 NI – Nível Intermediário
 NA – Nível Auxiliar
 APF – Administração Pública Federal
 NPR – Não Permite Redistribuição

3. Proposta do Órgão Solicitante – FCP

3.1 Análise Técnica

(A) Identifique, de forma sucinta, as principais competências institucionais/legais do órgão/entidade e a sua previsão legal.

Tendo em vista as competências definidas no Decreto nº 6.853, de 15/05/2009, identificamos os seguintes macroprocessos principais da FCP: a) estimular, valorizar e desenvolver a cultura e o patrimônio afro-brasileiro ;b) desenvolver ações de inclusão e sustentabilidade dos remanescentes das comunidades dos quilombos; e c) realizar pesquisa e estudos sobre a cultura e o patrimônio afro-brasileiro de forma a subsidiar políticas públicas de inserção da comunidade negra no sistema político, social e econômico.

(B) Relacione os macroprocessos pelos quais exerce suas competências institucionais/legais e os produtos gerados ou serviços prestados (ou seja, a saída dos macroprocessos).

A realização de pesquisas, estudos e levantamento de dados e informações sobre a população afrodescendentes, e mais especificamente, sobre a cultura e o patrimônio afro-brasileiro, operados ou não por essa população, subsidiam a FCP a formular políticas públicas, propor e executar ações que levem ao desenvolvimento político, social e econômico desse segmento por intermédio da valorização da dimensão cultural. A disseminação e a divulgação ao público em geral e aos órgãos governamentais do conhecimento construído e apreendido pela Fundação tem por finalidade informar, quebrar preconceitos e sensibilizar para ações de fortalecimento e desenvolvimento da comunidade negra por meio de suas expressões culturais. Assim, a finalidade da FCP e as suas competências estão estruturadas de forma a incluir no sistema cultural, político e social a população negra brasileira. Todavia, para o alcance de sua missão a FCP precisa melhorar as suas condições de funcionamento por meio de uma reestruturação organizacional com a realização de concurso público para a recomposição de seu quadro funcional próprio.

(C) Relacione as medidas adotadas ou em processo de implantação para modernizar os processos de trabalho (exemplo: processo eletrônico digital).

SEI, Dados abertos, serviços digitais (SENSO Ministério do Planejamento).

(D) Relacione resultados e/ou metas estabelecidos e informe qual é a situação atual em relação a esses objetivos.

A Fundação Cultural Palmares implementou o processo eletrônico digital em outubro de 2017, esta medida impactou significativamente os processos de trabalho, como agilidade transparência e economicidade. Foi criado um grupo de trabalho para a disponibilização de informações na plataforma de dados abertos, que está em andamento. Serviços Digitais, previsão de implantação de 4 serviços, no segundo semestre de 2018 em parceria com o Ministério do Planejamento.

(E) Demonstre o alinhamento dos resultados e/ou metas com o Plano Plurianual.

Não se aplica.

(F) Relacione as medidas adotadas no sentido de otimizar a alocação do quadro efetivo de servidores.

No mês de maio de 2018, foi encaminhado ao Ministério de Planejamento um processo com a solicitação de criação de novos cargos, objetivando atingir a missão da Fundação Cultural Palmares e conseqüentemente os seus macroprocessos. Atualmente encontra-se em estudo e análise o processo de reestruturação da Fundação.

(G) Informe a distribuição dos servidores do quadro efetivo segundo as unidades descentralizadas, caso as tenha, nos níveis local, regional ou na sede.

80% dos servidores do quadro efetivo encontram-se atualmente lotados na sede, enquanto que o restante desempenham suas funções nas representações regionais do Rio de Janeiro, Alagoas e São Paulo.

(H) Justifique para onde serão distribuídos os cargos previstos nesta solicitação.

Sede.

(I) Explícite os parâmetros ou critérios adotados para dimensionar a proposta.

A proposta fortalece a capacidade institucional da Fundação, pois apenas 25% da força de trabalho é composta por servidores do quadro permanente do serviço público, para atuar na integração cultural, social, econômica e política dos afro-descendentes no país. A FCP executa ações tão diversas

quanto: proteção, preservação e promoção da identidade das comunidades dos remanescentes de quilombos e das comunidades religiosas de matriz africana; promoção e no fomento do patrimônio cultural afro-brasileiro, envolvendo as comunidades tradicionais de matriz africana e as produções culturais afro-brasileiras; estudos, pesquisas e de produção e sistematização de dados e informações relativas à cultura afro-brasileira, intercâmbios nacionais e internacionais, ações de inclusão e de assistência da população afro-brasileira.

(J) Outras informações não incluídas nos itens anteriores.

Atualmente a Fundação não possui cargos vagos, mas encontram-se em andamento processos de solicitação de criação de novas vagas de administração e planejamento, encaminhado ao Ministério do Planejamento em Maio de 2018.

3.2 Análise de Impacto Orçamentário

Cargo	NE	Remuneração (R\$)	Qtde. de Vagas	Estimativa de Provento	FIN	Impacto Orçamentário (R\$)
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	NS	2,220.09	67	Jan / 2019	AMP	2019: 2,098,062.79 2020: 2,147,149.00 2021: 2,147,149.00
Total			67	-	-	2019: 2,098,062.79 2020: 2,147,149.00 2021: 2,147,149.00

Legenda dos dados gerais:
NE – Nível de Escolaridade
NS – Nível Superior
NI – Nível Intermediário
NA – Nível Auxiliar

Legenda da análise do órgão central:
FIN - Finalidade
AMP - Ampliação de pessoal
REP - Reposição de pessoal
SUB - Substituição de terceirizados
NÃO - Não classificado

Impacto Orçamentário Total – Ano: 2019				
Finalidade	Qtde. de Vagas	Impacto em 2019 (R\$)	Impacto em 2020 (R\$)	Impacto em 2021 (R\$)
Substituição de terceirizados	0	0.00	0.00	0.00
Reposição de pessoal	0	0.00	0.00	0.00
Ampliação de pessoal	67	2,098,062.79	2,147,149.00	2,147,149.00
Não Classificado	0	0.00	0.00	0.00
Total	67	2,098,062.79	2,147,149.00	2,147,149.00

4. Anexos

Tipo de Documento	Número	Emitente	Assunto	Órgão Responsável	Usuário*
Nota Técnica para Concurso e/ou Provimento	04/2018	CGE/PR/FCP	Solicitação de realização de concurso público	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	722.893.331-15
Planilha para Concurso e/ou Provimento		CGE/PR/FCP	Formulário INSEGESN°03/2009	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	722.893.331-15
Relatório para Concurso e/ou Provimento		Fundação Cultural Palmares	Projeto de Lei para Criação de Cargos	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	722.893.331-15
Aviso para Concurso e/ou Provimento	109/2018-GM	Ministério da Cultura	Encaminha Projeto de Lei para criação e transformação de cargos efetivos para FCP	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	722.893.331-15
Aviso para Concurso e/ou Provimento	SEI6263857	Ministério da Cultura	Recibo Eletrônico de Protocolo - Aviso	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	722.893.331-15
Parecer para Concurso e/ou Provimento	08/2018	Procuradoria Geral Federal - AGU	Análise e manifestação jurídicas quanto à constitucionalidade e legalidade de criação de cargos	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	722.893.331-15

* Usuário que carregou o arquivo no sistema.



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic, 7º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-000
Telefone: (61) 3424-0100 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.palmares.gov.br>

Ofício nº 184/2019/GAB/PR-FCP

Ao Senhor
Chefe de Gabinete - Claudio Fanker
Secretaria-Executiva
MINISTÉRIO DA CIDADANIA
ata.gab@cidadania.gov.br
karina.vasconcellos@cidadania.gov.br

Assunto: **Proposta de criação de cargos e posterior realização de concurso - Fundação Cultural Palmares.***Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01420.100976/2018-31.

Prezado Claudio,

1. Incumbiu-me o Sr. Presidente (Substituto) da Fundação Cultural Palmares de encaminhar os documentos que tratam da proposta de criação de cargos e posterior realização de concurso desta Pasta para manifestação desse Ministério.

Anexos: I - Nota Técnica 5 (SEI nº 0073255)
II - Parecer (SEI nº 0073458)
III - Informações de In Seges n. 3/2010 Anexo III ((SEI nº 0073497)
IV - Emonstrativo do Impacto Orçamentário (SEi nº 0073498)
V - Exposição de Motivos Interministerial (SEi nº 0073499)
VI - Minuta de Projeto de Lei (SEi nº 0073500)
VII - Nota Técnica n. 6 (SEi nº 0073501)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Conceição de Maria E. Barbosa, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 28/05/2019, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0073504** e o código CRC **0A9DE44D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01420.100976/2018-31

SEI nº 0073504

E-mail - 0073505

Data de Envio:

28/05/2019 21:35:08

De:

FCP/Gabinete da Presidência <chefiadegabinete@palmares.gov.br>

Para:

ata.gab@cidadania.gov.br
karina.vasconcellos@cidadania.gov.br
simoni.andrade@palmares.gov.br
simoni.hastenreiter@palmares.gov.br
franco.bernardes@palmares.gov.br
marco.evangelista@palmares.gov.br
vanderlei.lourenco@palmares.gov.br

Assunto:

Concurso Público - Fundação Cultural Palmares

Mensagem:

Prezado,

Segue documentos referente a realização de concurso público para a FCP

Anexos:

Anexo_0073352_ANEXO_I.pdf
Formulario_0073353_ANEXO_II_EXPOSICAO_DE_MOTIVOS.pdf
Nota_Tecnica_0073255.html
Parecer_0073458_01420100976201831.pdf
Anexo_0073497_ANEXO_I_Formularios_N_3_2010.pdf
Anexo_0073498_ANEXO_II_Impacto_Orcamentario_Financeiro.pdf
Anexo_0073499_ANEXO_III_Exposicao_de_Motivos_Interministerial.pdf
Anexo_0073500_ANEXO_IV_Minuta_de_Projeto_de_Lei.pdf
Nota_Tecnica_0073501.html
Oficio_0073504.html

FUNDACAO CULTURAL PALMARES
Solicitação para realização de concurso público
Número 96-2019
Proposta do solicitante

Maio/2019

1. Histórico

Data da Operação	Operação	Usuário / CPF	Órgão do Usuário	Justificativa
29/05/2019 às 17:22	Criada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
29/05/2019 às 17:26	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
29/05/2019 às 17:40	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
30/05/2019 às 10:18	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
30/05/2019 às 11:02	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
30/05/2019 às 15:39	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
30/05/2019 às 15:52	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
30/05/2019 às 15:52	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
30/05/2019 às 15:56	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
30/05/2019 às 15:57	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
30/05/2019 às 15:58	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	

30/05/2019 às 15:59	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
30/05/2019 às 16:02	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
30/05/2019 às 16:08	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
30/05/2019 às 16:15	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
30/05/2019 às 16:15	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
30/05/2019 às 16:20	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
31/05/2019 às 16:36	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
31/05/2019 às 16:41	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
31/05/2019 às 17:24	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
31/05/2019 às 17:25	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
31/05/2019 às 17:25	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
31/05/2019 às 17:26	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
31/05/2019 às 17:26	Alterada	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	

SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Usuário: FERNANDA SOARES CANDEIAS

Número 96-2019

Proposta do solicitante

31/05/2019 às 17:27	Encaminhada ao órgão setorial	FERNANDA SOARES CANDEIAS / 722.893.331-15	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	
------------------------	----------------------------------	--	----------------------------------	--

2. Caracterização

Dados Solicitação

Número da Solicitação: 96-2019

Número do Processo (NUP) - órgão solicitante: 01420.100976/2018-31

Número do Processo (NUP) - órgão setorial:

Número do Processo (NUP) - órgão central:

Data de Criação da Solicitação: 29/05/2019

Situação: Em análise no órgão setorial

Nessa Situação Desde: 31/05/2019

Órgão ou Entidade Solicitante: FUNDACAO CULTURAL PALMARES

Órgão Setorial: MINISTERIO DA CIDADANIA

Cargos Solicitados

Cargo	NE / Agrupamento	Remuneração (R\$)	Quantidade de Vagas	
			Disponíveis	Propostas
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	NS / PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	2,220.09	No Órgão: 0 Na APF: 5	Solicitante 67
Total				Solicitante 67

Legenda:
 NE – Nível de Escolaridade
 NS – Nível Superior
 NI – Nível Intermediário
 NA – Nível Auxiliar
 APF – Administração Pública Federal
 NPR – Não Permite Redistribuição

3. Proposta do Órgão Solicitante – FCP

3.1 Análise Técnica

(A) Identifique, de forma sucinta, as principais competências institucionais/legais do órgão/entidade e a sua previsão legal.

Tendo em vista as competências definidas no Decreto nº 6.853, de 15/05/2009, identificamos os seguintes macroprocessos principais da FCP: a) estimular, valorizar e desenvolver a cultura e o patrimônio afro-brasileiro ;b) desenvolver ações de inclusão e sustentabilidade dos remanescentes das comunidades dos quilombos; e c) realizar pesquisa e estudos sobre a cultura e o patrimônio afro-brasileiro de forma a subsidiar políticas públicas de inserção da comunidade negra no sistema político, social e econômico.

(B) Relacione os macroprocessos pelos quais exerce suas competências institucionais/legais e os produtos gerados ou serviços prestados (ou seja, a saída dos macroprocessos).

A realização de pesquisas, estudos e levantamento de dados e informações sobre a população afrodescendentes, e mais especificamente, sobre a cultura e o patrimônio afro-brasileiro, operados ou não por essa população, subsidiam a FCP a formular políticas públicas, propor e executar ações que levem ao desenvolvimento político, social e econômico desse segmento por intermédio da valorização da dimensão cultural. A disseminação e a divulgação ao público em geral e aos órgãos governamentais do conhecimento construído e apreendido pela Fundação tem por finalidade informar, quebrar preconceitos e sensibilizar para ações de fortalecimento e desenvolvimento da comunidade negra por meio de suas expressões culturais. Assim, a finalidade da FCP e as suas competências estão estruturadas de forma a incluir no sistema cultural, político e social a população negra brasileira. Todavia, para o alcance de sua missão a FCP precisa melhorar as suas condições de funcionamento por meio de uma reestruturação organizacional com a realização de concurso público para a recomposição de seu quadro funcional próprio.

(C) Relacione as medidas adotadas ou em processo de implantação para modernizar os processos de trabalho (exemplo: processo eletrônico digital).

SEI, Dados abertos, serviços digitais (SENSO Ministério do Planejamento).

(D) Relacione resultados e/ou metas estabelecidos e informe qual é a situação atual em relação a esses objetivos.

A Fundação Cultural Palmares implementou o processo eletrônico digital em outubro de 2017, esta medida impactou significativamente os processos de trabalho, como agilidade transparência e economicidade. Foi criado um grupo de trabalho para a disponibilização de informações na plataforma de dados abertos, que está em andamento. Serviços Digitais, previsão de implantação de 4 serviços, no segundo semestre de 2018 em parceria com o Ministério do Planejamento.

(E) Demonstre o alinhamento dos resultados e/ou metas com o Plano Plurianual.

Não se aplica.

(F) Relacione as medidas adotadas no sentido de otimizar a alocação do quadro efetivo de servidores.

No mês de maio de 2018, foi encaminhado ao Ministério de Planejamento um processo com a solicitação de criação de novos cargos, objetivando atingir a missão da Fundação Cultural Palmares e conseqüentemente os seus macroprocessos. Atualmente encontra-se em estudo e análise o processo de reestruturação da Fundação.

(G) Informe a distribuição dos servidores do quadro efetivo segundo as unidades descentralizadas, caso as tenha, nos níveis local, regional ou na sede.

80% dos servidores do quadro efetivo encontram-se atualmente lotados na sede, enquanto que o restante desempenham suas funções nas representações regionais do Rio de Janeiro, Alagoas e São Paulo.

(H) Justifique para onde serão distribuídos os cargos previstos nesta solicitação.

sede e representações regionais.

(I) Explícite os parâmetros ou critérios adotados para dimensionar a proposta.

A proposta fortalece a capacidade institucional da Fundação, pois apenas 25% da força de trabalho é composta por servidores do quadro permanente do serviço público, para atuar na integração cultural, social, econômica e política dos afro-descendentes no país. A FCP executa ações tão diversas

quanto: proteção, preservação e promoção da identidade das comunidades dos remanescentes de quilombos e das comunidades religiosas de matriz africana; promoção e no fomento do patrimônio cultural afro-brasileiro, envolvendo as comunidades tradicionais de matriz africana e as produções culturais afro-brasileiras; estudos, pesquisas e de produção e sistematização de dados e informações relativas à cultura afro-brasileira, intercâmbios nacionais e internacionais, ações de inclusão e de assistência da população afro-brasileira.

(J) Outras informações não incluídas nos itens anteriores.

Atualmente a Fundação não possui cargos vagos, mas encontram-se em andamento processos de solicitação de criação de novas vagas de administração e planejamento, encaminhado ao Ministério do Planejamento em Maio de 2018.

3.2 Análise de Impacto Orçamentário

Cargo	NE	Remuneração (R\$)	Qtde. de Vagas	Estimativa de Provento	FIN	Impacto Orçamentário (R\$)
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	NS	2,220.09	67	Jan / 2020	AMP	2020: 2,359,112.21 2021: 2,408,198.42 2022: 2,408,198.42
Total			67	-	-	2020: 2,359,112.21 2021: 2,408,198.42 2022: 2,408,198.42

Legenda dos dados gerais:
NE – Nível de Escolaridade
NS – Nível Superior
NI – Nível Intermediário
NA – Nível Auxiliar

Legenda da análise do órgão central:
FIN - Finalidade
AMP - Ampliação de pessoal
REP - Reposição de pessoal
SUB - Substituição de terceirizados
NÃO - Não classificado

Impacto Orçamentário Total – Ano: 2020				
Finalidade	Qtde. de Vagas	Impacto em 2020 (R\$)	Impacto em 2021 (R\$)	Impacto em 2022 (R\$)
Substituição de terceirizados	0	0.00	0.00	0.00
Reposição de pessoal	0	0.00	0.00	0.00
Ampliação de pessoal	67	2,359,112.21	2,408,198.42	2,408,198.42
Não Classificado	0	0.00	0.00	0.00
Total	67	2,359,112.21	2,408,198.42	2,408,198.42

4. Anexos

Tipo de Documento	Número	Emitente	Assunto	Órgão Responsável	Usuário*
Parecer para Concurso e/ou Provimento	24/2019	PF-FCP/AGU		FUNDACAO CULTURAL PALMARES	722.893.331-15
Nota Informativa para Concurso e/ou Provimento			Impacto Financeiro	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	722.893.331-15
Nota Informativa para Concurso e/ou Provimento			Minuta do Projeto Lei	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	722.893.331-15
Nota Informativa para Concurso e/ou Provimento			Instrução Normativa SECES nº 03/2009 Anexo I	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	722.893.331-15
Nota Informativa para Concurso e/ou Provimento			Exposição de Motivos Interministerial Anexo II	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	722.893.331-15
Nota Informativa para Concurso e/ou Provimento			Anexo I- Instrução Normativa SEGES Nº 03/2009, anexo II	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	722.893.331-15
Nota Informativa para Concurso e/ou Provimento			Demonstrativo do Impacto Financeiro Orçamentário	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	722.893.331-15
Nota Informativa para Concurso e/ou Provimento			Anexo III Exposição de Motivos Interministerial	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	722.893.331-15
Nota Informativa para Concurso e/ou Provimento			Anexo IV-Minuta do Projeto Lei	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	722.893.331-15
Nota Técnica para Concurso e/ou Provimento	6	CGE/PR	Proposta de Criação de cargos e posterior realização de concurso	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	722.893.331-15

SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Usuário: FERNANDA SOARES CANDEIAS

Número 96-2019

Proposta do solicitante

Nota Técnica para Concurso e/ou Provimento	5	CGE/PR	Solicitação de realização de concurso público, para recomposição do quadro de servidores efetivos/pe	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	722.893.331-15
Aviso para Concurso e/ou Provimento				FUNDACAO CULTURAL PALMARES	722.893.331-15

* Usuário que carregou o arquivo no sistema.



**MINISTÉRIO DO TURISMO
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 300 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
- www.turismo.gov.br

Ofício nº 741/2021/GM

Brasília, 27 de julho de 2021.

Ao Senhor
Cristiano Rocha Heckert
Secretário
Secretaria de Gestão
Secretária Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Ministério da Economia

Assunto: Solicitação de GSISTES para a Fundação Cultural Palmares.
Referência Processo FCP n.º 01420.100225/2021-10.

Senhor Secretário,

1. Faço referência ao Ofício nº 707/2021/GAB/PR-FCP (SEI n.º [1064278](#)) pelo qual a Fundação Cultural Palmares (FCP) solicita remanejamento de Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE àquela autarquia.
2. Fundamentando a solicitação, a FCP apresenta a Nota Técnica n.º 9/2021/DAP/CGI/PR (SEI n.º [1064279](#)) pela qual buscou detalhar a situação de seu quadro de pessoal apontando como insuficiente o seu atual quadro de pessoal, diante da crescente demanda de serviços necessários ao cumprimento de suas atribuições legais previstas na [Lei nº 7.668 de 22 de agosto de 1998](#), bem como no [Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009](#). A FCP argumenta que o remanejamento das GSISTEs solicitadas possibilitaria a abertura de processos seletivos para atrair servidores para compor sua força de trabalho atual.
3. Por fim, informo que a Secretaria Especial de Cultura e a Fundação Cultural Palmares estão à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS JOSÉ PEREIRA

Ministro de Estado do Turismo substituto

Anexos: I - Ofício nº 707/2021/GAB/PR-FCP (SEI n.º [1064278](#)); e
II - Nota Técnica n.º 9/2021/DAP/CGI/PR (SEI n.º [1064279](#)).

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Pereira, Ministro de Estado - Substituto**, em 27/07/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1073786** e o código CRC **7D516519**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.008553/2021-97

SEI nº 1073786

Criado por [glauCIA.oliveira](#), versão 4 por [denilva.bonfim](#) em 27/07/2021 11:56:37.



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
SCRN 702/703 – Bloco B, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.720-620
Telefone: (61) 3424-0100 - <http://www.palmares.gov.br>

Ofício nº 1158/2022/GAB/PR-FCP

Brasília, 26 de maio de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
Hélio Ferraz de Oliveira
Secretário Especial da Cultura
Secretaria Especial de Cultura
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 2º e 3º andar, Bairro Zona Cívico-Administrativa
70.068-900 Brasília/DF
coadm.secult@turismo.gov.br

Assunto: Solicitação de autorização para criação de cargos efetivos e realização de concurso público, por meio de projeto de lei, no âmbito da Fundação Cultural Palmares.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01420.100641/2022-07.

Senhor Secretário,

1. Pelo presente, vimos encaminhar o presente processo, que trata de pedido de autorização para criação cargos, por meio de projeto de lei, e realização de concurso público para provimento de 117 (cento e dezessete) cargos, sendo 115 (cento e quinze) que ora estão sendo propostos e 02 (dois) que estão vagos, no âmbito da Fundação Cultural Palmares, com vistas às gestões dessa Secretaria junto ao Ministério do Turismo, frente à demanda em tela.
2. Tal medida tem por objetivo ampliar o quadro de pessoal efetivo da entidade para 140 (cento e quarenta) cargos, adequando-o às competências da Entidade, conforme motivos e fundamentos expostos nas Notas Técnicas nº 14/2022/CGE/PR (SEI nº 0196414) e nº 17/2022/CGE/PR (SEI nº 0197193) e visa dar cumprimento às atribuições da Fundação Cultural Palmares, instituídas pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009.
3. A iniciativa decorre da avaliação de que o atual quadro de pessoal da entidade é insuficiente para dar conta de todas as atividades que afetam sua finalidade de promover a preservação dos valores culturais decorrentes da influência negra na sociedade brasileira. Além desses, há os serviços cotidianos de vistorias técnicas, padronização de projetos culturais, documentação e outros serviços relacionados, atualmente conduzidos de forma tímida devido à insuficiência de servidores públicos federais.
4. A entidade conta hoje com apenas 23 servidores e, ainda, neste ano de 2022, 6 (seis) poderão se aposentar. E no ano de 2024, mais 1 (um), o que poderá acarretar na redução de 30% (trinta por cento) do número total de servidores efetivos.
5. Com isso, torna-se ainda mais urgente a presente solicitação, de modo a garantir a efetividade das atribuições da entidade, dentre elas o atendimentos às comunidades tradicionais e remanescentes dos quilombos, além da proteção e preservação do patrimônio cultural afro-brasileiro.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCO ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA

Presidente Substituto
Fundação Cultural Palmares



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Evangelista, Presidente, Substituto**, em 26/05/2022, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0197951** e o código CRC **2E83E5EA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01420.100993/2022-54

SEI nº 0197951

Criado por flavia.rodrigues, versão 4 por marco.evangelista em 26/05/2022 18:15:07.



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
SCRN 702/703 – Bloco B, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.720-620
Telefone: (61) 3424-0100 - <http://www.palmares.gov.br>

Ofício nº 895/2023/GAB/PR-FCP

Brasília, 18 de abril de 2023.

À Senhora
MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA
Ministra de Estado
Ministério da Cultura
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 2º e 3º andar, Bairro Zona Cívico-Administrativa
70.068-900 Brasília/DF
coadm.se@cultura.gov.br

Assunto: Solicitação de autorização para criação de cargos efetivos e realização de concurso público, por meio de projeto de lei, no âmbito da Fundação Cultural Palmares.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo n.º 01420.100198/2023-47.

Senhora Ministra,

1. Cumprimentando-a cordialmente, vimos encaminhar o presente processo, que trata do pedido de autorização para criação de cargos, por meio de projeto de lei e realização de concurso público para provimento de 124 (cento e vinte e quatro) cargos, sendo 122 (cento e vinte e dois) que ora estão sendo propostos e 02 (dois) que estão vagos, no âmbito da Fundação Cultural Palmares. Ressaltamos que o ato é de suma importância, tendo em vista as gestões dessa Pasta junto ao Ministério da Fazenda, bem como do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, frente à demanda em tela.
2. Assim, destaca-se que tal medida tem por objetivo ampliar o quadro de pessoal efetivo da entidade para 147 (cento e quarenta e sete) cargos, adequando-o às competências da FCP, conforme motivos e fundamentos expostos na Nota Técnica n.º 2/2023/CHP-RECURSOS HUMANOS/CGI/PR (SEI 0243057) e Despacho n.º 0244185/2023/CHP-RECURSOS HUMANOS/CGI/PR, visando dar cumprimento às atribuições da Fundação Cultural Palmares, instituídas pelo Decreto n.º 11.203, de 21 de setembro de 2022.
3. A iniciativa decorre da avaliação de que o atual quadro de pessoal da entidade é insuficiente para dar conta de todas as atividades que afetam sua finalidade, que consiste em promover a preservação dos valores culturais decorrentes da influência negra na sociedade brasileira. Além desses, há os serviços cotidianos, como, por exemplo: vistorias técnicas, padronização de projetos culturais, documentação, dentre outros serviços relacionados.
4. Na oportunidade, é importante destacar que a entidade conta, hoje, com apenas 23 servidores efetivos em seu quadro de pessoal e, ainda, 9 (nove) poderão se aposentar no período de 2023-2024, sendo que, 8 (oito) deles já podem se aposentar neste exercício e 5 (cinco) deles já percebem o Abono Permanência e 1 (um) poderá se aposentar a partir de 2024, o que poderá acarretar redução de 39%

(trinta e nove por cento) do número total de servidores efetivos.

5. Ressalta-se que devido ao cenário atual, a matéria apresentada torna-se de extrema urgência e de atendimento imediato, haja vista que a Fundação, no período de 2023 a 2027, especialmente pelas aposentadorias esperadas, poderá ser impactada com nova redução para 14 (quatorze) servidores efetivos, o que corresponderá a menos de 10% (dez por cento) em relação a sua lotação ideal, como prevista em seu primeiro estatuto, constante do revogado Decreto n.º 418, de 1992, que era de 162 servidores efetivos.

6. Com isso, torna-se ainda mais urgente a presente solicitação, de modo a garantir a efetividade das atribuições da entidade, dentre elas o atendimento às comunidades tradicionais e remanescentes dos quilombos, além da proteção e preservação do patrimônio cultural afro-brasileiro.

7. Dessa forma, solicitamos gestão dessa Pasta junto ao Ministério da Fazenda, bem como ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, frente à demanda em tela, tendo em vista a urgência que o caso requer.

8. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se julgarem necessários.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES

Presidente

Fundação Cultural Palmares



Documento assinado eletronicamente por **João Jorge Santos Rodrigues, Presidente**, em 18/04/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0244859** e o código CRC **FA4BD5FD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01420.100198/2023-47

SEI nº 0244859



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro
Núcleo de Destinação Patrimonial

<p>Livro nº 10</p> <p>Destinação - SPU/RJ</p> <p>FLS. 28/30</p>	<p>CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, firmado entre a UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO, da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, do Ministério da Economia e a FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, vinculada ao Ministério do Turismo, com interveniência do MINISTÉRIO DO TURISMO, do imóvel situado à Av. Barão de Tefê nº 75, Saúde, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme Processo Administrativo nº 04905.001612/2018-14 e na forma abaixo:</p>
--	---

A **UNIÃO FEDERAL**, representada, neste ato, pelo Superintendente do Patrimônio da União no Rio de Janeiro, **Sr. Paulo da Silva Medeiros**, brasileiro, casado, militar reformado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito sob o CPF nº 063.025.528-85 e RG nº 023134863-2, expedido por Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, emitida em 02/04/1982, nomeado por meio da Portaria ME nº 11, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOU nº 32, Seção 2, pág. 15, de 14 de fevereiro de 2019, e delegação de competência para prática de atos administrativos de imóveis da União descrita no inciso III, art. 5º, da Portaria SPU/ME Nº 14.094, de 30 de novembro de 2021, publicada no DOU Edição nº 225-B, Seção 1, Extra B, pág. 01, de 01 de dezembro de 2021, doravante denominada OUTORGANTE Cedente, e, do outro lado, como OUTORGADA Cessionária, a **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**, CNPJ nº 32.901.688/0001-77, fundação pública vinculada Ministério do Turismo, representada neste ato pelo seu Presidente, **Sr. Sérgio Nascimento de Camargo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília /DF, portador da Carteira de Identidade nº 17.270.769-9- SSP-SP, emitida em 01/02/2008, inscrito no CPF sob o nº 129.751.078-03, nomeado pela Portaria nº 2377 de 26 de novembro de 2019, publicada no DOU nº 229, Seção 02, pág. 03, de 27 de novembro de 2019, com interveniência do MINISTÉRIO DO TURISMO, representado neste ato pelo Excelentíssimo Ministro de Estado do Turismo, **Sr. Gilson Machado Guimarães Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília /DF, portador da Carteira de Identidade nº 3.054.581, expedida pelo SSP-PE, inscrito no CPF nº 686.726.674-68, designado para o cargo por meio do Decreto de 09 de dezembro de 2020 publicado no DOU nº 236, Seção 02, pág. 1 de 10 de dezembro de 2020 no uso da competência delegada por meio do Decreto nº 10.359 de 20 de maio de 2020 publicado no DOU nº 96, Seção 01, pág. 34 de 21 de maio de 2020, e presentes, também, as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente contrato, lavrado em conformidade com o disposto no §3º do art. 64 do Decreto-Lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946, combinado com o § 3º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e com o art. 18 da Lei nº 9636, de 15 de maio de 1998, que resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão Gratuita, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - que a UNIÃO é senhora e legítima proprietária do imóvel situado na Avenida Barão de Tefê, nº 75, Freguesia de Santa Rita (Saúde), Rio de Janeiro/RJ, com 8.222,54 m² de área, devidamente registrado em nome da União, no 4º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, sob matrícula nº 12.239 e cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet sob o RIP nº 6001.04477.500-9. **CLÁUSULA SEGUNDA** – que o aludido imóvel assim se descreve e caracteriza: terreno com área de 8.222,54 m² cuja poligonal inicia-se no Ponto 1, de coordenadas plano retangulares relativas, Sistema UTM-Datum SIRGAS 2000, E= 696,752.381, e N= 7,469,382,091m referentes ao Meridiano Central- 45º, daí confrontando com o azimute de 94º09'49" e distância de 163,12 m, segue até o Ponto 2, de coordenadas -E= 696,915.069 e N=7,469,370,248m, segue com azimute de 201º29'05" e distância de 13,37 m, segue até o Ponto 3, de coordenadas E= 696,909.942m e N=7,469,357.221m; segue com azimute de 94º09'50" e distância de 25,83m, segue até o Ponto 4, de coordenadas E=696,939.445m e N=7,469,355.073m; agora confrontando com antigo leito da Estrada de Ferro do Porto do Rio de Janeiro; segue em arco de 49,50m com raio de 58,26m, até o Ponto 5 de coordenadas E=696,908.265m e N=7,469,322.418m; agora confrontando com Rua Coelho de Castro; segue com azimute de 274º05'50", e distância de 174,90m, segue até o Ponto 6, de coordenadas E=696,733.812m e N=7,469,334.914m; agora confrontando com a Avenida Barão de Tefê; segue com azimute de 21º29'05" e distância de 50,70m segue até o Ponto 1, de coordenada E=696,752.381m e N=7,469,382,091m chegando ao início da descrição. O perímetro é de 477,42 metros e a área do terreno é de 8.222,54m². **CLÁUSULA TERCEIRA** – a cessão destina-se à implantação do Centro de Referência da Celebração da Herança Africana, do Centro de Atendimento ao Turista e será ocupado pela Representação Regional da Fundação Cultural Palmares no Estado do Rio de Janeiro (RR-RJ/FCP) e pelo Laboratório Aberto de Arqueologia Urbana (LAAU), assim como qualquer outro equipamento público ou privado que possa contribuir para viabilizar ou sustentar as ações do Plano de Promoção Arqueológico do Sítio Cais do Valongo. **PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado a OUTORGADA dar ao imóvel destinação diversa daquela que foi ajustada no Termo acordado com a UNESCO, no âmbito do Plano de Promoção Arqueológica do Sítio Cais do Valongo. **CLÁUSULA QUARTA** – com fundamento no § 3º do art. 79 do Decreto-lei nº 9.760/1946; no inciso I do art. 18 da Lei nº 9.636/1998, na Portaria SPU/ME Nº 14.094, de 30 de novembro de 2021, art. 5º, inciso III, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/93 e o Extrato de Dispensa de Licitação publicado no DOU Edição nº 8, Seção 3, pág 43, de 12 de janeiro de 2022, é feita a Cessão de Uso Gratuito à Fundação Cultural Palmares - FCP, do imóvel descrito na Cláusula Segunda, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do presente contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério da Economia, adequado à postura da Secretaria do Patrimônio da União no Rio de Janeiro com relação ao controle sobre a utilização dos imóveis. **CLÁUSULA QUINTA** – o imóvel descrito e caracterizado nas Cláusulas Primeira e Segunda foi avaliado em R\$ 72.500.00,00 (setenta e dois milhões e quinhentos mil reais), em 18 de novembro de 2021, pelo Laudo de Avaliação n. 71/2021 (20608470) registrado nos autos; **CLÁUSULA SEXTA** - fica concedido à OUTORGADA Cessionária o prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da assinatura do presente contrato para, com o apoio da INTERVENIENTE, implantar o Centro de Referência da Celebração da Herança Africana, o Centro de Atendimento ao Turista, a Representação Regional da Fundação Cultural Palmares no Estado do Rio de Janeiro (RR-RJ/FCP) e o Laboratório Aberto de Arqueologia Urbana (LAAU). **CLÁUSULA SÉTIMA** –responderá a OUTORGADA Cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes aos imóveis de que trata este contrato, inclusive com relação às obrigações trabalhistas e tributárias, bem como no que se refere às benfeitorias ali existentes, se responsabilizará pelo pagamento de débitos, impostos, taxas, tarifas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora cedido. **CLÁUSULA OITAVA** – considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão independente de ato especial, retornando o imóvel à OUTORGANTE Cedente, sem direito ao OUTORGADA Cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se, no imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no presente contrato; b) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; c) se o OUTORGADA Cessionária renunciar à cessão; d) se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União. **CLÁUSULA NONA** – que a presente cessão é feita nas seguintes condições: a) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá o próprio nacional à administração da Outorgante Cedente, independente de ato especial; b) a cessão ficará sujeita a fiscalização periódica por parte da Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro; c) não será permitida a utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira; d) a contratação para execução de obras públicas ou manutenção predial, bem como a construção de espaços culturais ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária da OUTORGADA Cessionária; e) caberá a Outorgada Cessionária, em cumprimento a alínea d) da referida cláusula, encaminhar planta e memorial descritivo do imóvel contendo a benfeitoria existente elaborados por responsável técnico habilitado para procedimento de averbação da edificação

existente na matrícula do imóvel junto ao cartório correspondente; f) não será permitida qualquer alteração no imóvel sem aprovação da Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro (SPU/RJ) e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), tendo em vista o tombamento do imóvel sob o número de inscrição 719, no Livro do Tombo Histórico – Volume 3 do IPHAN à fl. 137 e sob o número de inscrição 211, no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico- Volume 3, à fl. 42. **CLÁUSULA DÉCIMA** – que verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas neste contrato serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - que, conforme disposto na Portaria 202, de 11/11/2015, a destinatária do imóvel fica obrigada a: **I** - apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de trabalho para a promoção da acessibilidade, prevendo o início das obras e/ou intervenções no período de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente Termo, e manter a acessibilidade do prédio, nos termos da Lei nº 10.048, de 8/11/2000 e da Lei nº 10.098, 19/12/2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2/12/2004, e conforme os critérios estabelecidos pela Norma 9050/2004 da ABNT ou legislação que venha a substituí-los ou complementá-los; e **II** - remeter anualmente, à respectiva Superintendência do Patrimônio da União, relatório circunstanciado que comprove o adimplemento do encargo previsto; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A destinatária do imóvel se compromete a: **I** - adotar modelo de gestão organizacional e de processos estruturados na implementação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental e socioeconômica na Administração Pública Federal; **II** - implementar ações de eficiência energética nas edificações públicas e de boas práticas na gestão e uso de água, de acordo com as disposições da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 04 de junho de 2014 e as recomendações da Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, ou legislação que vier a substituí-las ou complementá-las. **III** - implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os à coleta seletiva solidária em cumprimento ao Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A destinatária do imóvel, a partir da assinatura do presente, fica obrigado a: **I** - desenvolver o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias, e a apresentar a esta Superintendência o respectivo laudo conclusivo de vistoria do corpo de bombeiros, no prazo de 2 (dois) anos. **II** - a obter a carta "habite-se" emitida pelo Poder Público Local, em 180 (cento e oitenta dias) dias e caso seja necessário, promover a adequação física no prédio, no prazo de 2 (dois) anos. Parágrafo único. O destinatário do imóvel deverá remeter, nos prazos previstos nesta cláusula, documentação comprobatória do adimplemento dos encargos à respectiva Superintendência do Patrimônio da União; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Nos casos em que houver contratação de execução de obras públicas, previamente autorizada pela Superintendência do Patrimônio da União, o destinatário do imóvel compromete-se a atender as determinações do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário, que importam assunção de obrigação de fazer quanto: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (atual Ministério da Economia) **I** - A inclusão de cláusulas em edital e contrato que estabeleçam a obrigação do contratante, em conjunto com a Administração Pública, providenciaria, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto: **I.1.** as "built" da obra, elaborada pelo responsável de sua execução; **I.2.** - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; **I.3** - laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra. **I.4** – carta de 'habite-se', emitida pela Prefeitura; **I.5** – certidão negativa de débitos previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis; **II** – A exigência, junto à contratada, da reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, nos termos do art. 618, da Lei nº 10.406/2002, c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90; **III** - A abstenção de realizar o recebimento provisório de obras com pendências, as quais deverão ser solucionadas pela construtora, nos termos do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário; **IV** - A realização de avaliações periódicas da qualidade das obras concluídas sob gestão própria, após seu recebimento, no máximo a cada doze meses, bem como a notificação do contratado quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas; **V** - O ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pelo contratado; **VI** - O arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A destinatária do imóvel fica obrigada a manter atualizado o SPIUnet, ou os sistemas que vierem a substituí-lo, com: **I** - o cadastramento, mensuração, atualização e reavaliação do imóvel conforme normativos da SPU, para tanto se responsabilizando pelas despesas e corpo técnico necessários ao seu cumprimento; **II** - a inclusão do comprovante da entrega do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI ao Corpo de Bombeiros e o respectivo laudo conclusivo de vistoria do Corpo de Bombeiros; **III** - para quaisquer edificações que venham a ser realizadas no imóvel, ainda a inclusão do "as built" (ou desenho exatamente como construído na obra) elaborado pelo responsável por sua execução, e do Registro de Obra averbado no Cartório de Registro de Imóveis; **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – que a Outorgada Cessionária reconhece que os direitos e obrigações estipulados neste contrato não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do mesmo e da legislação pertinente. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – a publicação do extrato do presente Contrato em meio oficial, que constitua condição de sua eficácia, será providenciada pela SPU até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – as questões oriundas do presente instrumento que não forem resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ. Eventuais divergências poderão ser solucionadas, a princípio, através da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, da Advocacia Geral da União, antes da propositura de litígio judicial. Pela Outorgada Cessionária, a Fundação Cultural Palmares - FCP por intermédio de seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que se produzam os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO, como OUTORGANTE Cedente, e a FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, como OUTORGADA Cessionária e o MINISTÉRIO DO TURISMO, como INTERVENIENTE, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado em Livro próprio da SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO, valendo o mesmo como Escritura Pública, de acordo com o disposto no art. 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946. E eu, Maria Cristina Pavanelli de Souza, Matrícula SIAPE nº 6438527, servidora do quadro permanente do Ministério da Economia, lotado na SPU/RJ, lavrei o presente **CONTRATO DE CESSÃO USO GRATUITO**.

Documento assinado eletronicamente

PAULO DA SILVA MEDEIROS

Superintendente

Superintendência do Patrimônio da União no RJ

Documento assinado eletronicamente

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Presidente

Fundação Cultural Palmares - FCP

Documento assinado eletronicamente

GILSON MACHADO NETO

Ministro de Estado do Turismo

Ministério do Turismo

Documento assinado eletronicamente

LÍGIA CHRISÓSTIMO DA SILVA

RG - 03618017-2 - IFP/RJ

CPF - 373.938.207-49

Documento assinado eletronicamente

MARIANE GOMES AMORIM

RG - 05.372.861-4 - IFP/RJ

CPF - 664.516.717-20



Documento assinado eletronicamente por **Paulo da Silva Medeiros, Superintendente**, em 25/01/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21861708** e o código CRC **DA97B0DD**.

Referência: Processo nº 04905.001612/2018-14.

SEI nº 21861708



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro
Núcleo de Destinação Patrimonial

LIVRO Nº 03
TERMOS DECORRENTES
Fls. 126/128
1º Traslado

TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA firmado entre a **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO**, do Ministério da Economia e a **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**, vinculada ao Ministério do Turismo, do imóvel situado à Av. Barão de Tefé nº 75, Saúde, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme Processo Administrativo nº 04905.001612/2018-14 e na forma abaixo:

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada, com fulcro no art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 20/03/2009, alterada pela Portaria SPU nº 217, de 16/08/2013, publicada no D.O.U. de 19/08/2013, pela Superintendência do Patrimônio da União no o Estado do Rio de Janeiro, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0021-07, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, do Ministério da Economia, por intermédio de seu Superintendente, o Sr. Paulo da Silva Medeiros, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, matrícula SIAPE nº 1101944. inscrito no CPF nº 063.025.528-85, portador da Carteira de Identidade nº 023134863-2 - Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, emitida em 02/04/1982, nomeado por meio da Portaria ME nº 11, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOU nº 32, Seção 2, pág. 15, de 14 de fevereiro de 2019, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**, CNPJ nº 32.901.688/0001-77, fundação pública vinculada Ministério do Turismo, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Sérgio Nascimento de Camargo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília /DF, portador da Carteira de Identidade nº 17.270.769-9- SSP-SP, emitida em 01/02/2008, inscrito no CPF sob o nº 129.751.078-03, nomeado pela Portaria nº 2377 de 26 de novembro de 2019, publicada no DOU nº 229, Seção 02, pág. 03, de 27 de novembro de 2019, doravante denominadas, respectivamente, Outorgante e Outorgada, nos termos do art. 45, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolvem celebrar o presente Termo de Guarda Provisória, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - que a **UNIÃO** é senhora e legítima proprietária do imóvel situado na Avenida Barão de Tefé, nº 75, Freguesia de Santa Rita (Saúde), Rio de Janeiro/RJ, com 8.222,54 m² de área, devidamente registrado em nome da União, no 4º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, sob matrícula nº 12.239 e cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet sob o RIP nº 6001.04477.500-9.

CLÁUSULA SEGUNDA - que o aludido imóvel assim se descreve e caracteriza: terreno com área de 8.222,54 m² cuja poligonal inicia-se no Ponto 1, de coordenadas plano retangulares relativas, Sistema UTM-Datum SIRGAS 2000, E= 696,752.381, e N= 7,469,382,091m referentes ao Meridiano Central- 45º, daí confrontando com o azimute de 94º09'49" e distância de 163,12 m,

segue até o Ponto 2, de coordenadas -E= 696,915.069 e N=7,469,370,248m, segue com azimute de 201°29'05" e distância de 13,37 m, segue até o Ponto 3, de coordenadas E= 696,909.942m e N=7,469,357.221m; segue com azimute de 94°09'50" e distância de 25,83m, segue até o Ponto 4, de coordenadas E=696,939.445m e N=7,469,355.073m; agora confrontando com antigo leito da Estrada de Ferro do Porto do Rio de Janeiro; segue em arco de 49,50m com raio de 58,26m, até o Ponto 5 de coordenadas E=696,908.265m e N=7,469,322.418m; agora confrontando com Rua Coelho de Castro; segue com azimute de 274°05'50", e distância de 174,90m, segue até o Ponto 6, de coordenadas E=696,733.812m e N=7,469,334.914m; agora confrontando com a Avenida Barão de Tefé; segue com azimute de 21°29'05" e distância de 50,70m segue até o Ponto 1, de coordenada E=696,752.381m e N=7,469,382,091m chegando ao início da descrição. O perímetro é de 477,42 metros e a área do terreno é de 8.222,54m².

CLÁUSULA TERCEIRA - com fundamento no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa SPU/ME nº 26, de 18 de fevereiro de 2021, fica formalizada a Guarda Provisória a FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, do imóvel descrito na Cláusula Segunda, a fim de preservá-lo de quaisquer riscos iminentes, tais como invasões, depredações e outros eventos afins, bem como para promoção de limpeza e demais providências necessárias ao atendimento das normas de saúde pública vigentes. **Parágrafo Único.** Obriga-se o outorgado a promover o cercamento do imóvel (ou) colocação de tapumes e outras proteções adequadas com vistas a segurança de transeuntes no entorno do imóvel, bem como providenciar os reparos necessários em caso de intempéries.

CLÁUSULA QUARTA - a guarda provisória terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável uma única vez, justificadamente.

CLÁUSULA QUINTA - o presente instrumento é formalizado nas seguintes condições:

- a) a guarda provisória fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU;
- b) Excetuando o armazenamento previamente acordado do acervo do Laboratório Aberto de Arqueologia Urbana do Rio de Janeiro - LAAU/RJ, sem permissão para atividades culturais ou visitação pública, não será permitida a cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira;
- c) qualquer providência tomada em relação ao imóvel pelo(a) Outorgado(a) deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/RJ;
- d) cumpre à OUTORGADA o pagamento das despesas de água, energia e taxa de limpeza pública, ficando os encargos de segurança com a SPU/RJ até o dia 31 de dezembro de 2021. A partir de 01 de janeiro de 2022 os encargos de segurança serão de responsabilidade da OUTORGADA;
- e) a concessão de guarda provisória não vincula a União à destinação do imóvel a outorgada, visto que interesse público superveniente pode impor destinação a outro ente.

CLÁUSULA SEXTA - considerar-se-á rescindido o presente Termo de Guarda Provisória, independente de ato especial, retornando o imóvel à gestão da União, nos seguintes casos:

- a) se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser utilizado de forma diversa da prevista na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) se a Outorgada renunciar à guarda ou deixar de exercer as suas atividades específicas;
- c) se, em qualquer tempo, a União necessitar do imóvel para seu uso próprio;
- d) no caso de necessidade ou interesse público superveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO - verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardando os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA SÉTIMA - a publicação do extrato do presente Termo em meio oficial, que constitui condição de sua eficácia, será providenciada pela SPU até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - a Outorgada declara que aceita as condições estabelecidas no presente Termo para que produza os seus efeitos jurídicos. E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam eletronicamente a UNIÃO como OUTORGANTE e a FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, como OUTORGADA, por intermédio de seus representantes legais e

testemunhas abaixo identificadas, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado e assinado eletronicamente por mim, Maria Cristina Pavanelli de Souza, matrícula SIAPE nº 6438527, em Livro Próprio desta Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro, valendo o mesmo como Escritura Pública, por força do Art. 74, do Decreto 9.760, de 1946, e do art. 102, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 2019.

PAULO DA SILVA MEDEIROS

Superintendente

Patrimônio da União no Rio de Janeiro - SPU/RJ

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Presidente

Fundação Cultural Palmares - FCP

1ª TESTEMUNHA: LÍGIA CHRISOSTIMO DA SILVA

RG - 03.618017-2 IFP/RJ

CPF - 373.938.207-49

2ª TESTEMUNHA: VIVIANE MARIA DE ARAÚJO DE MELO

RG - 9103434371 - SJS-RS

CPF - 419.269.437-91



Documento assinado eletronicamente por **Paulo da Silva Medeiros, Superintendente**, em 20/08/2021, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO NASCIMENTO DE CAMARGO, Usuário Externo**, em 23/08/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Chrisostimo da Silva, Auxiliar**, em 23/08/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Maria de Araújo Oliveira de Melo, Técnico(a) de Nível Superior**, em 23/08/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18106729** e o código CRC **63BA40E4**.

Referência: Processo nº 04905.001612/2018-14.

SEI nº 18106729

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/08/2021 | Edição: 165 | Seção: 3 | Página: 116

Órgão: Ministério do Turismo/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/Superintendência no Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22/2021 - UASG 343006 - IPHAN-RJ

Número do Contrato: 9/2020.

Nº Processo: 01500.004694/2019-02.

Pregão. Nº 5/2019. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO IPHAN RIO DE JANEIRO-RJ. Contratado: 15.289.250/0001-60 - GEOMETRIE PROJETOS E SERVICOS DE URBANISMO E ARQUITETU. Objeto: O objeto do presente instrumento é prorrogar o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 31/08/2021, encerrando-se em 29/12/2021, e o prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 01/09/2021, encerrando-se em 30/12/2021.. Vigência: 01/09/2021 a 30/12/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.184.499,81. Data de Assinatura: 30/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/08/2021).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA-EXECUTIVA
GSE/GM/MinC

Ofício nº 2968/2024/GSE/GM/MinC

Brasília, 29 de maio de 2024.

À Senhora
KARINA DE VASCONCELLOS SILVA
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas substituta

Assunto: Solicitação de autorização para criação de cargos efetivos e realização de concurso público, por meio de projeto de lei, no âmbito da Fundação Cultural Palmares.

Senhora Coordenadora-Geral substituta,

Em resposta ao Ofício nº 658/2024/CQVLD/COGEP/GSE/GM/MinC (1772483), restituo os autos a essa Coordenação-Geral, haja vista o recebimento da documentação adicional referente à solicitação de autorização para criação de cargos efetivos e realização de concurso público, por meio de projeto de lei, no âmbito da Fundação Cultural Palmares.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

JULIANA NEPOMUCENO PINTO

Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Nepomuceno Pinto, Chefe de Gabinete**, em 29/05/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1772776** e o código CRC **97C64FD9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.013342/2024-25

SEI nº 1772776



MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DA MINISTRA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
Site: <https://www.gov.br/cultura>

Ofício nº 1772818/2024/CQVLD/COGEP/GSE/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora
ESTHER DWECK
Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Assunto: Solicitação de autorização de concurso público para a Fundação Cultural Palmares - FCP.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.013342/2024-25.

Senhora Ministra,

Cumprimentando-a, e em atenção às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e pela Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019, solicito a autorização para criação de cargos, por meio de projeto de lei e realização de concurso público para a Fundação Cultural Palmares - FCP, entidade vinculada a esta pasta, para provimento de 162 (cento e sessenta e dois) cargos, sendo 160 (cento e sessenta) que ora estão sendo propostos e 02 (dois) que estão vagos, no âmbito daquela Fundação.

Conto com o costumeiro apoio desse Ministério, ressaltando a importância do solicitado para o fortalecimento da capacidade institucional face à responsabilidade daquela Fundação, de modo a garantir a efetividade das atribuições da entidade, dentre elas o atendimento às comunidades tradicionais e remanescentes dos quilombos, além da proteção e preservação do patrimônio cultural afro-brasileiro de modo a promover uma política cultural igualitária e inclusiva, que contribua para a valorização da história e das manifestações culturais e artísticas negras brasileiras como patrimônios nacionais.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARGARETH MENEZES

Ministra de Estado da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Karina de Vasconcellos Silva, Coordenador(a)**, em 29/05/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1772818** e o código CRC **C410CA67**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.013342/2024-25

SEI nº 1772818



MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DA MINISTRA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
Site: <https://www.gov.br/cultura>

Ofício nº 660/2024/CQVLD/COGEP/GSE/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Gabinete da Secretaria Executiva

Assunto: Solicitação de autorização de concurso público para a Fundação Cultural Palmares - FCP.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.013342/2024-25.

Senhora Chefe de Gabinete,

1. A Fundação Cultural Palmares - FCP, entidade vinculada a esta pasta, encaminhou o presente processo que trata de pedido de autorização para criação de cargos, por meio de projeto de lei e realização de concurso público para a Fundação Cultural Palmares - FCP, entidade vinculada a esta pasta, para provimento de 162 (cento e sessenta e dois) cargos, sendo 160 (cento e sessenta) que ora estão sendo propostos e 02 (dois) que estão vagos, no âmbito daquela Fundação.

2. A solicitação de autorização de concurso público está instruída com as documentações exigidas pelo Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 e pela Instrução Normativa ME nº 2, de 27 de agosto de 2019. O presente processo deve ser enviado ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, via Sistema SIGEPE - Módulo Seleção de Pessoas, pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e via peticionamento eletrônico, conforme Instrução Normativa ME nº 2, de 27 de agosto de 2019, *in verbis*:

Art. 15. As solicitações de autorização de concurso público deverão conter:

I - ofício do Ministro de Estado ao qual o órgão ou a entidade seja subordinado ou que seja responsável por sua supervisão ou ofício do dirigente máximo da agência reguladora;

.....

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 14, somente o ofício de que trata o inciso I do caput deverá ser peticionado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou expedido ao Ministério da Economia.

3. Cabe ressaltar que o prazo limite de envio da proposta é 31 de maio, nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019. No entanto, devido ao feriado, **devemos protocolar ainda hoje, em 29/5.**

4. Encaminho minuta de Ofício (1772818) que solicita a autorização de concurso público para a FCP para análise e, se de acordo, chancela da Sra. Ministro

de Estado da Cultura.

5. Sendo assim, após análise dessa Subsecretaria, sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria-Executiva para avaliação e posterior envio ao Gabinete da Ministra para chancela do Ofício que requerer ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos a autorização de realização de concurso público do FCP.

6. Após a assinatura do referido Ofício e o devido peticionamento eletrônico, solicita-se o retorno dos autos à COGEP para as devidas providências no Sistema.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

KARINA DE VASCONCELLOS SILVA

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Karina de Vasconcellos Silva, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto(a)**, em 29/05/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1772806** e o código CRC **A87EB6AB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.013342/2024-25

SEI nº 1772806



MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA-EXECUTIVA
GSE/GM/MinC

Ofício nº 2970/2024/GSE/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora
MARGARETH MENEZES
Ministra de Estado da Cultura

Assunto: Solicitação de Concurso Público para a FCP.

Senhora Ministra,

1. Trata-se da solicitação de autorização para criação de cargos efetivos e realização de concurso público, por meio de projeto de lei, no âmbito da Fundação Cultural Palmares.
2. Diante do exposto, encaminho os autos para providências quanto à minuta de Ofício anexa (1772818), apresentada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, destacando-se que o **prazo para envio ao MGI expira nesta data, considerando haver expediente facultativo em 31 de maio próximo.**
3. Após a assinatura do referido Ofício pela Senhora Ministra e o devido peticionamento eletrônico àquela Pasta, solicita-se o retorno dos autos a esta Secretaria-Executiva, para restituição à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MÁRCIO TAVARES
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Tavares dos Santos, Secretário(a)-Executivo**, em 29/05/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1772848** e o código CRC **1EBE7DAC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.013342/2024-25

SEI nº 1772848



MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DA MINISTRA
GM/MinC

Ofício nº 2368/2024/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora
ESTHER DWECK
Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Assunto: Solicitação de autorização de concurso público para a Fundação Cultural Palmares - FCP.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.013342/2024-25.

Senhora Ministra,

1. Cumprimentando-a, e em atenção às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e pela Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019, solicito a autorização para criação de cargos, por meio de projeto de lei e realização de concurso público para a Fundação Cultural Palmares - FCP, entidade vinculada a esta pasta, para provimento de 162 (cento e sessenta e dois) cargos, sendo 160 (cento e sessenta) que ora estão sendo propostos e 02 (dois) que estão vagos, no âmbito daquela Fundação.

2. Conto com o costumeiro apoio desse Ministério, ressaltando a importância do solicitado para o fortalecimento da capacidade institucional face à responsabilidade daquela Fundação, de modo a garantir a efetividade das atribuições da entidade, dentre elas o atendimento às comunidades tradicionais e remanescentes dos quilombos, além da proteção e preservação do patrimônio cultural afro-brasileiro de modo a promover uma política cultural igualitária e inclusiva, que contribua para a valorização da história e das manifestações culturais e artísticas negras brasileiras como patrimônios nacionais.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARGARETH MENEZES
Ministra de Estado da Cultura

Anexos: I - Volume do processo 01400.013342/2024-25.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 29/05/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1774046** e o código CRC **0F42DD03**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.013342/2024-25

SEI nº 1774046